

INSPECIONADO
2021

Sistema de Primeira Instância - TJES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

0021350-12.2019.8.08.0024



Nº do Processo	
Nº Volume	029
Data Ajuizamento	30/07/2019
Nº Petição Inicial	201901104562
Classe	(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Natureza	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)
Assuntos Principais	• (4993) Recuperação judicial e Falência;
Valor da Causa	R\$ 51.252,62
Vara	VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Distribuição Anterior	30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
Data/hora de distribuição	30/09/2019 - 12:56
	Redistribuição por Sorteio
Requerente (9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK	
Requerido (4963921) YMPACTUS COMERCIAL SA E OUTROS Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS	

Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil e _____, nesta Cidade e COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DE VITÓRIA e em meu cartório, autuo a _____ petição e documentos que adiante se seguem. Eu _____, Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024



Mensageria Postal

2021

VITÓRIA

RE

T

CERTIFICO
volume, dos
folha de nº 50
Corregedoria

Em, 11/02/20



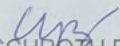
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29015-140
1falencia-vitoria@jes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@jes.jus.br

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de nº 509, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 11/02/2021.


CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

Sumado
as
veze

EXCELENTÍSSIMO
DE RECUPERAÇÃO
VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº
IMPACTU

PEDRO INACIO
cédula de identidade nº
173.821.111-0
Jardim Camargo
advogada
Lima, 65/06/2021
e-mail: pedroinacio@adv.br
intimação
Excelência
HABILITADO
Laspro C
de email

Desta forma,
acompanha
ativamente
tomada

Requer a
advogada
na Rua
telefônica
(por o

JUNTADA

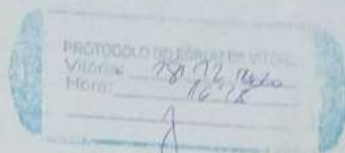
Ans. 11 de fevereiro de 2021
JUNTO A SEDE DA J. P. Petições de nº
20200115236 que seguem
20200115243
20200115244
20200115245
202001151916



5810

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 0021350-12.2019.8.08.0024
YMPACTUS COMERCIAL S/A



PEDRO IVO AMARAL LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 3.973.526 (**Doc. 02**), inscrita no CPF sob nº 173.821.127-48, residente na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bairro Jardim Camburi, Vitória – ES, assistido e representado por sua mãe e advogada, (**Doc. 001**), OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que na data de 21/01/2020 fez o requerimento de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL junto ao Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda., conforme cópia do email enviado para o endereço de email ympactus@laspro.com.br (**Doc. 03**).

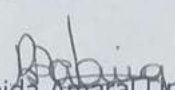
Desta maneira, requer a HABILITAÇÃO da credora para que possa acompanhar o presente processo de falência, visando participar desta ativamente, bem como para ter conhecimento das medidas que estão sendo tomadas e as que poderá tomar, caso seja necessário.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam veiculadas em nome de sua advogada, BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA, OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone e whatsapp 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações).

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2020


Bonfília Almeida Amaral Lima

OAB/ES nº 9.902

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: PEDRO IVO AMARAL LIMA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Darly Antônio lima, 65, bl, A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

OUTORGADA: BONFÍLIA ALMEIDA A. LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o n. 9.902, com endereço profissional na Rua Darly Antônio lima, 65, bl, A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

PODERES: São concedidos à outorgada os poderes da cláusula “ad et extra judicia” para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, previstos no artigo 5º e parágrafos da Lei 8.906/94 e artigo 38 do Código de Processual Civil, especialmente, para propor **ação de cumprimento de sentença** em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA (CONHECIDA COMO TELEXFREE), podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.

Pedro Ivo Amaral Lima
PEDRO IVO AMARAL LIMA

5812



Q. impactus X

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA YMPACTUS

Defilia - defilia@impactus.com.br
para impactus

Prezados Drs. Oriete e Leonardo, bom dia!

Solicito a habilitação dos créditos do FEDRO IVO AMARAL LIMA na relação de credores da YMPACTUS COMERCIAL SA - TELEXFREE, conforme petição anexa.

Para tanto, seguem anexos:

- Petição de habilitação de créditos;
- os (os) comprovante(s) de depósito;
- os (as) guias de utilização do crédito pelo site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, até a data da sentença de falência;
- Documento pessoal;
- Procuração;

Qualquer dúvida estou a disposição para os esclarecimentos necessários.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Benfília Almeida A. Lima - OAB 9902-ES

5 anexos

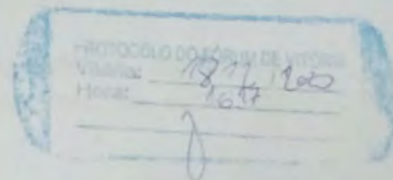
Petição de habilitação
 Comprovante de depósito
 Guia de utilização do crédito
 Documento pessoal
 Procuração

Baixar
 Encaminhar

5813

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 0021350-12.2019.8.08.0024
YMPACTUS COMERCIAL S/A



MÁRCIA ALMEIDA AMARAL ARCOS DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.676.295-9 (**Doc. 002**), inscrita no CPF sob nº 421.476.382-34, residente na Rua Darly Antônio Lima, 65, Bairro Jardim Camburi, Vitória – ES, representada por sua advogada, BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA, OAB-ES 9902 (**Doc. 001**), com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que na data de 21/01/2020 fez o requerimento de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL junto ao Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda., conforme cópia do email enviado para o endereço de email ympactus@laspro.com.br (**Doc. 03**).

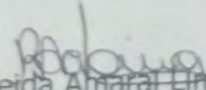
Desta maneira, requer a HABILITAÇÃO da credora para que possa acompanhar o presente processo de falência, visando participar desta ativamente, bem como para ter conhecimento das medidas que estão sendo tomadas e as que poderá tomar, caso seja necessário.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam veiculadas em nome de sua advogada, BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA, OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone e whatsapp 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações).

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2020


Bonfilia Almeida Amaral Lima

OAB/ES nº 9.902

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MÁRCIA ALMEIDA AMARAL ARCOS DA SILVA, brasileiro, casado, residente na Rua Darly Antônio Lima, 65, bl, A, 403, Jardim Camburi, Vitória – ES.

OUTORGADA: BONFÍLIA ALMEIDA A. LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o n. 9.902, com endereço profissional na Rua Darly Antônio Lima, 65, bl, A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

PODERES: São concedidos à outorgada os poderes da cláusula “ad et extra judicia” para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, previstos no artigo 5º e parágrafos da Lei 8.906/94 e artigo 38 do Código de Processual Civil, especialmente, para propor **ação de cumprimento de sentença** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (CONHECIDA COMO TELEXFREE)**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.

Márcia Almeida de Amaral Arcos da Silva
MÁRCIA ALMEIDA AMARAL ARCOS DA SILVA



incent

167 de 1.232

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA YMPACTUS

Bonfília - bonfília.bonfília@gmail.com/ para ympactus

Prezados Drs. Oreste e Leonardo, bom dia!

Solicito a habilitação dos créditos de MARCIA ALMEIDA AMARAL ARCOS DA SILVA na relação de credores da YMPACTUS COMERCIAL S.A. - TELEXFREE, conforme petição anexa.

Para tanto, seguem anexos:

- Petição de habilitação de créditos;
- os (nm) comprovante de depósito;
- os planilhas de atualização do crédito pelo site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, até a data da sentença da falência;
- Documento pessoal;
- Procuração.

Qualquer dúvida estou à disposição para os esclarecimentos necessários.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Bonfília Almeida A. Lima - OAB 9902-ES

5 arquivos

Petição de habilitação
 Comprovante de depósito
 Planilha de atualização
 Documento pessoal
 Procuração



5816

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO 0021350-12.2019.8.08.0024

YMPACTUS COMERCIAL S/A

PROTOCOLADO
Vitória 18/12/2020
Hora: 16:18
J

IZALDINO FINCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 304.303 (**Doc. 02**), inscrita no CPF sob nº 395.121.427-91, residente na Rua Rua Rio Paraná, nº 17, Hélio Ferraz, Serra – ES, representado por sua advogada, (**Doc. 01**), OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que na data de 21/01/2020 fez o requerimento de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL** junto ao Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda., conforme cópia do email enviado para o endereço de email ympactus@laspro.com.br (**Doc. 03**).

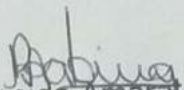
Desta maneira, requer a **HABILITAÇÃO** da credora para que possa acompanhar o presente processo de falência, visando participar desta ativamente, bem como para ter conhecimento das medidas que estão sendo tomadas e as que poderá tomar, caso seja necessário.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam veiculadas em nome de sua advogada, **BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA**, OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone e whatsapp 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações).

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2020


Bonfília Almeida Amaral Lima

OAB/ES nº 9.902

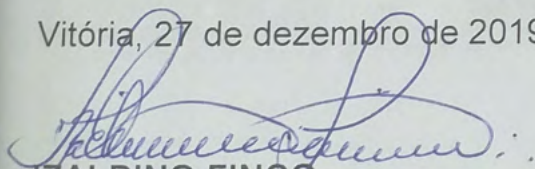
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IZALDINO FINCO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 395.121.427-91, residente na Rua Rio Paraná, nº 17, Hélio Ferraz, Serra – ES;

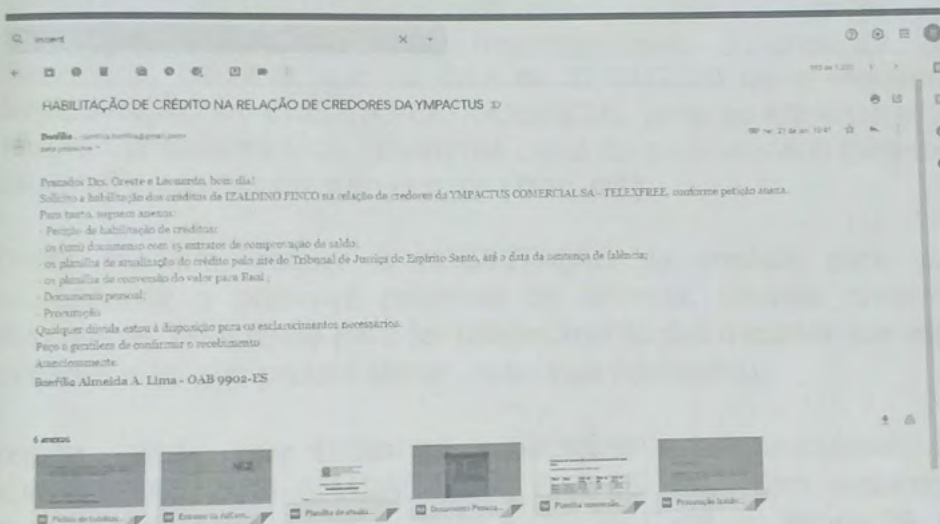
OUTORGADA: BONFÍLIA ALMEIDA A. LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o n. 9.902, com endereço profissional na Rua Darly Antônio Lima, 65, bl. A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

PODERES: São concedidos à outorgada os poderes da cláusula “ad et extra judicia” para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, especialmente, para propor **ação de cumprimento de sentença** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (CONHECIDA COMO TELEXFREE)**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.



IZALDINO FINCO

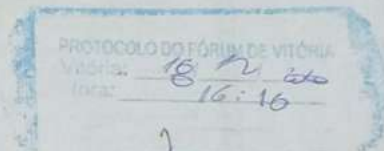




5819

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 0021350-12.2019.8.08.0024
YMPACTUS COMERCIAL S/A



BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA, brasileira, casada, advogada, OAB-ES 9.902, inscrita no CPF sob nº 489184825-15, advogada em causa própria, OAB-ES 9902 (**Doc. 001**), com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que na data de 21/01/2020 fez o requerimento de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL junto ao Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda., conforme cópia do email enviado para o endereço de email ympactus@laspro.com.br (**Doc. 03**).

Desta maneira, requer a HABILITAÇÃO da credora para que possa acompanhar o presente processo de falência, visando participar desta ativamente, bem como para ter conhecimento das medidas que estão sendo tomadas e as que poderá tomar, caso seja necessário.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam veiculadas em nome BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA, OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone e whatsapp 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações).

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2020


Bonfília Almeida Amaral Lima

OAB/ES nº 9.902

5820

CAPTEDA DE IDENTIDADE	
	
POLICIA BRETTO	
	
Nº 01821422	
Assinatura do Policial de Captação	
Anotações Gerais	

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

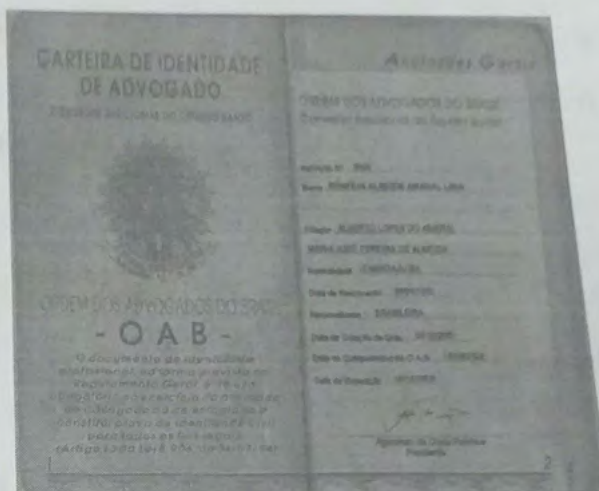
- O A B -

O documento de identidade
profissional, na forma previsto
no Regulamento Geral, é de uso
obrigatório no exercício da atividade
de advogado ou de estagiário e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Espírito Santo

Inscrição N.º 8992
Nome BONFÁ, ALMEIDA AMARAL, LIMA
Filiação ALBERTO LOPES DO AMARAL
MARIÁ JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA
Naturalidade ITAMARAJU-BA
Data de Nascimento 20/04/1970
Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Colação de Grau 09/10/2001
Data do Compromisso na O.A.B. 13/03/2002
Data de Expedição 16/12/2002
Assinatura
Presidente



HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA YMPACTUS

Bonfília Almeida A. Lima - bonfília.almeida@ympan.com.br
para ympanus

Prezados Drs. Oreste e Leonardo, bom dia!

Solicito a habilitação dos créditos de BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA na relação de credores da YMPACTUS COMERCIAL SA - TELENFREE, conforme petição anexa.

Para tanto, seguem anexos:

- Petição de habilitação de créditos;
- 06 (SEIS) comprovantes de depósitos;
- 01 planilha com a atualização do crédito pelo site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, até a data da sentença de falência;
- Documento pessoal;

Qualquer dúvida estou à disposição para os esclarecimentos necessários.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

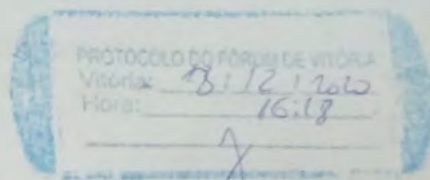
Bonfília Almeida A. Lima - OAB 9902-ES

9 anexos

Petição de habilitação
Depósito 1.pdf
Depósito 2.pdf
Depósito 3.pdf
Depósito 4.pdf
Depósito 5.pdf
Depósito 6.pdf
Depósito 7.pdf
Depósito 8.pdf
Depósito 9.pdf
Depósito 10.pdf
Depósito 11.pdf
Depósito 12.pdf
Depósito 13.pdf
Depósito 14.pdf
Depósito 15.pdf
Depósito 16.pdf
Depósito 17.pdf
Depósito 18.pdf
Depósito 19.pdf
Depósito 20.pdf
Depósito 21.pdf
Depósito 22.pdf
Depósito 23.pdf
Depósito 24.pdf
Depósito 25.pdf
Depósito 26.pdf
Depósito 27.pdf
Depósito 28.pdf
Depósito 29.pdf
Depósito 30.pdf
Depósito 31.pdf
Depósito 32.pdf
Depósito 33.pdf
Depósito 34.pdf
Depósito 35.pdf
Depósito 36.pdf
Depósito 37.pdf
Depósito 38.pdf
Depósito 39.pdf
Depósito 40.pdf
Depósito 41.pdf
Depósito 42.pdf
Depósito 43.pdf
Depósito 44.pdf
Depósito 45.pdf
Depósito 46.pdf
Depósito 47.pdf
Depósito 48.pdf
Depósito 49.pdf
Depósito 50.pdf
Depósito 51.pdf
Depósito 52.pdf
Depósito 53.pdf
Depósito 54.pdf
Depósito 55.pdf
Depósito 56.pdf
Depósito 57.pdf
Depósito 58.pdf
Depósito 59.pdf
Depósito 60.pdf
Depósito 61.pdf
Depósito 62.pdf
Depósito 63.pdf
Depósito 64.pdf
Depósito 65.pdf
Depósito 66.pdf
Depósito 67.pdf
Depósito 68.pdf
Depósito 69.pdf
Depósito 70.pdf
Depósito 71.pdf
Depósito 72.pdf
Depósito 73.pdf
Depósito 74.pdf
Depósito 75.pdf
Depósito 76.pdf
Depósito 77.pdf
Depósito 78.pdf
Depósito 79.pdf
Depósito 80.pdf
Depósito 81.pdf
Depósito 82.pdf
Depósito 83.pdf
Depósito 84.pdf
Depósito 85.pdf
Depósito 86.pdf
Depósito 87.pdf
Depósito 88.pdf
Depósito 89.pdf
Depósito 90.pdf
Depósito 91.pdf
Depósito 92.pdf
Depósito 93.pdf
Depósito 94.pdf
Depósito 95.pdf
Depósito 96.pdf
Depósito 97.pdf
Depósito 98.pdf
Depósito 99.pdf
Depósito 100.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 0021350-12.2019.8.08.0024
YMPACTUS COMERCIAL S/A



JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, cabeleireiro, portadora da cédula de identidade RG nº 03.326.289-65 (**Doc. 02**), inscrito no CPF sob nº 314.002.055-49,, residente na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bairro Jardim Camburi, Vitória – ES, assistido e representado por advogada, (**Doc. 01**), OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que na data de 21/01/2020 fez o requerimento de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL junto ao Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda., conforme cópia do email enviado para o endereço de email ympactus@laspro.com.br (**Doc. 03**).

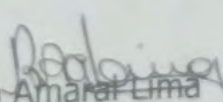
Desta maneira, requer a HABILITAÇÃO da credora para que possa acompanhar o presente processo de falência, visando participar desta ativamente, bem como para ter conhecimento das medidas que estão sendo tomadas e as que poderá tomar, caso seja necessário.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam veiculadas em nome de sua advogada, BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA, OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone e whatsapp 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações).

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2020


Bonfília Almeida Amaral Lima

OAB/ES nº 9.902

5824

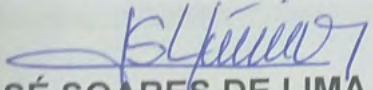
PROCURAÇÃO

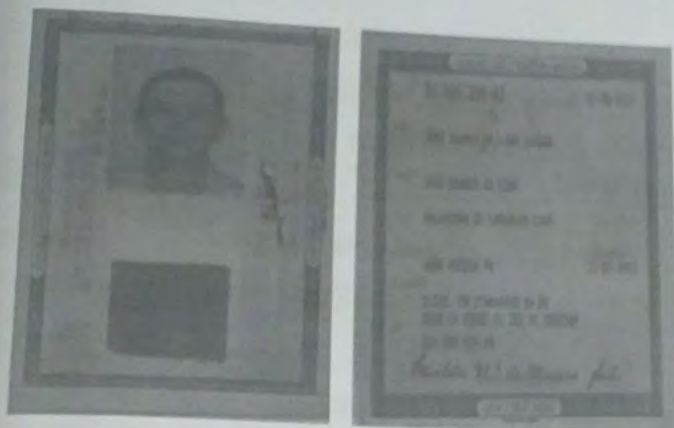
OUTORGANTES: JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente na Rua Darly Antônio lima, 65, bl, A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

OUTORGADA: BONFÍLIA ALMEIDA A. LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o n. 9.902, com endereço profissional na Rua Darly Antônio lima, 65, bl, A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

PODERES: São concedidos à outorgada os poderes da cláusula “ad et extra judícia” para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, previstos no artigo 5º e parágrafos da Lei 8.906/94 e artigo 38 do Código de Processual Civil, especialmente, para propor **ação de cumprimento de sentença** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (CONHECIDA COMO TELEXFREE)**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.


JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR



HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA YMPACTUS

Resposta - resposta do magistrado com o seguinte conteúdo:

Prezados Drs. Gerson e Leonardo, bom dia!

Indepto a habilitação dos créditos de JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR na relação de credores da YMPACTUS COMERCIAL SA - TELESFEE, conforme petição anexa.

Para tanto, seguem anexos:

- Petição de habilitação de créditos;
- em favor comprovante de depósito;
- em planilha de atualização do crédito pelo site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, até a data da sentença de falência;
- Documento pessoal;
- Procuração.

Qualquer dúvida estou à disposição para as esclarecimentos necessários.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Rafael Almeida A. Lima - OAB 9902-ES

5 anexos

Resposta - resposta do magistrado com o seguinte conteúdo:

Prezados Drs. Gerson e Leonardo, bom dia!

Indepto a habilitação dos créditos de JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR na relação de credores da YMPACTUS COMERCIAL SA - TEL.

Em complemento, portanto, segue anexos:

- (a) (uma) planilha com a atualização do valor para Real.

Rafael

5 anexos

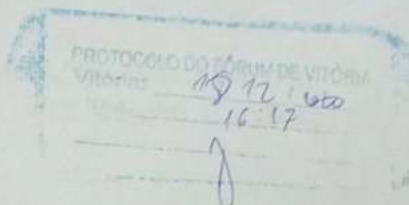
Responder **Encerrar**



526

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 0021350-12.2019.8.08.0024
YMPACTUS COMERCIAL S/A



MARIA JOSÉ PEREIRA AMARAL, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG 03.098.030-55 (**Doc. 002**), inscrita no CPF sob 567.677.225-53, residente e domiciliada na Rua Darly Antônio Lima, 65, Bairro Jardim Camburi, Vitória – ES, representada por sua advogada, **BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA**, (**Doc. 001**), OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que na data de 21/01/2020 fez o requerimento de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL** junto ao Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda., conforme cópia do email enviado para o endereço de email ympactus@laspro.com.br (**Doc. 03**).

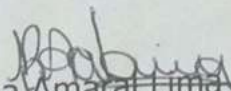
Desta maneira, requer a **HABILITAÇÃO** da credora para que possa acompanhar o presente processo de falência, visando participar desta ativamente, bem como para ter conhecimento das medidas que estão sendo tomadas e as que poderá tomar, caso seja necessário.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam veiculadas em nome de sua advogada, **BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA**, OAB-ES 9902, com endereço na Rua Darly Antônio Lima, 65/404, Bloco A, Jardim Camburi, Vitória-ES, telefone e whatsapp 27-98158-0828, e-mail bonfilia.bonfilia@gmail.com (por onde recebe intimações/notificações).

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2020


Bonfília Almeida Amaral Lima
OAB/ES nº 9.902

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MARIA JOSÉ PEREIRA AMARAL, brasileira, casada, residente na Rua Darly Antônio lima, 65, bl, A, 403, Jardim Camburi, Vitória – ES.

OUTORGADA: BONFÍLIA ALMEIDA A. LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-ES sob o n. 9.902, com endereço profissional na Rua Darly Antônio lima, 65, bl, A, 404, Jardim Camburi, Vitória – ES.

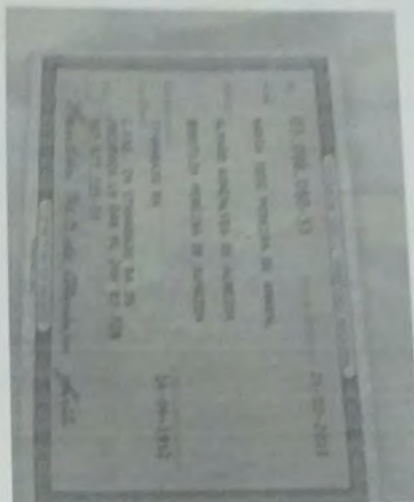
PODERES: São concedidos à outorgada os poderes da cláusula “ad et extra judicia” para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, previstos no artigo 5º e parágrafos da Lei 8.906/94 e artigo 38 do Código de Processual Civil, especialmente, para propor **ação de cumprimento de sentença** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (CONHECIDA COMO TELEXFREE)**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.

Maria José Pereira de Amaral

MARIA JOSÉ PEREIRA AMARAL

528



HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA YMPACTUS

Resposta - Identificação pessoal

Prezados Drs. Orestes e Leonardo, bom dia!

Deixei a habilitação dos créditos de MARIA JOSÉ PEREIRA AMARAL na relação de credores da YMPACTUS COMERCIAL SA - TELEXPTEL, conforme pedido acima.

Para tanto, seguem anexos:

- Petição de habilitação de créditos;
- os dois comprovantes de depósito, avaliação do crédito pelo site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em 05 de março de 2011;
- os plásticos de avaliação de crédito;
- Documento pessoal;
- Procuração;
- Qualquer dúvida estou à disposição para as esclarecimentos necessários.

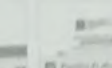
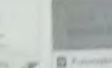
Para a gentileza de confirmar o recebimento.

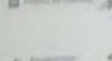
Atenciosamente,

Guilherme Almeida A. Lima - OAB 9909 ES

4 anexos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única de Cururupu

OFC-VUCURU - 112021
Código de validação: 0DFEBC0B9A

Cururupu/MA, 19 de janeiro de 2021

Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência

Assunto: Habilitação do crédito.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho despacho proferido nos autos do processo nº. 0000399-88.2018.8.10.0084 para fins de habilitação do crédito do Requerente, DSE RAIMUNDO DO LIVRAMENTO PIRES - CPF: 812.491.798-15 residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira nº 161, Centro, CEP 65268000, Cururupu/MA, e seus advogados, DAVID ROBERTH DINIZ BORGES - OAB MA16504 - CPF: 037.439.763-58 e ALUANY IGUEIREDO PENHA - OAB MA16291 - CPF: 030.026.173-00, com endereço profissional na Rua Bernardo Vieira, s/n, Centro, Cururupu/MA, endereço eletrônico davidroberth@hotmail.com, nos autos do processo de nº 0021350-12.2019.8.08.0024. Aproveito ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LÍDIA RAQUEL ALMEIDA DE ABREU
Secretário Judicial de Entrância Inicial
Vara Única de Cururupu
Matrícula 197814

Documento assinado. CURURUPU, 19/01/2021 20:58 (LÍDIA RAQUEL ALMEIDA DE ABREU)



OFC-VUCURU - 112021 / Código: 0DFEBC0B9A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

5830
8



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/01/2021

Número: 0000399-88.2018.8.10.0084

Classe: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM

Órgão julgador: Vara Única de Cururupu

Última distribuição : 24/01/2018

Valor da causa: R\$ 305.568,78

Processo referência: 0800224-44.2013.8.01.0001

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE RAIMUNDO DO LIVRAMENTO PIRES (AUTOR)		ALUANNY FIGUEIREDO PENHA (ADVOGADO) DAVID ROBERTH DINIZ BORGES (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REU)		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38988 227	18/12/2020 19:29	Despacho	Despacho

PROCESSO Nº 0000399-88.2018.8.10.0034
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO DO LIVRAMENTO PIRES
REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

DESPACHO

Deiro o peito de ID nº 38985157.

Oficie-se a Vara de Recuperação Judicial e Falência, no endereço apresentado em ID nº 38985157, para habilitação do crédito do requerente e seu advogado nos autos do processo número 0021350-12.2019.8.08.0024, com os dados necessários.

Após, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.

ESTE DESPACHO ASSINADO E SUA CÓPIA SUPREM A EXPEDIÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS E OFÍCIOS.

Cumpra-se.

Cururupu, 15 de dezembro de 2020.

DOUGLAS LIMA DA GUIA

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Cururupu/MA

Portaria CGJ - 37042020

TAÇÃO DE CRÉDITO

Comarca de Cururupu
<1falencia-vitoria
Terça-feira - 19/12/2020
HABILITAÇÃO D
TEXT.htm; OFÍCIOS

Excelência o Senhor Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência

o: Habilitação

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito

Cumprimos os autos do processo nº 0399-88.2019.8.10.0034, em nome de RAIMUNDO P. DA SILVA, nº 5.173-00, no âmbito da Vossa Excelência.

Atenciosamente,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Comarca de Cururupu - Vara Unica <vara1_cur@tjma.jus.br>
<lfalencia-vitoria@tjes.jus.br>

Terça-feira - 19/Janeiro/2021 22:00

to:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

os:

TEXT.htm; OFÍCIO HABILITAÇÃO DO CRÉDITO OK.pdf; Despacho (10).pdf; Mime.822

Cururupu/MA, 19 de janeiro de 2021

**Vossa Excelência o Senhor
de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Assunto: Habilitação do crédito.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho despacho proferido nos autos do processo 0000399-88.2018.8.10.0084 para fins de habilitação do crédito do Requerente, JOSE RAIMUNDO LIVRAMENTO PIRES - CPF: 812.491.798-15, e seus advogados, DAVID ROBERTH DINIZ BORGES - OAB MA16504 - CPF: 037.439.763-58 e ALUANNY FIGUEIREDO PENHA - OAB MA16291 - CPF: 026.173-00, nos autos do processo de nº 0021350-12.2019.8.08.0024. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LÍDIA RAQUEL ALMEIDA DE ABREU

Secretária Judicial
Matrícula 197814

85157, para fins de
019.8.08.0024, com

OS E OFÍCIOS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): (27) 3198-0550 - Ramal: 630
Email: 1civel-vitoria@tjes.jus.br

3882

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência

DATA:

Nº
DO AR

Nº DO OFÍCIO:

Nº DO PROCESSO: 0002616-47.2018.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

E-mail: 1civel-vitoria@tjes.jus.br

AO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE VITÓRIA/ES

PROCESSO NÚMERO: 0021350-12.2019.8.08.0024

AÇÃO: 151 - Liquidação por Arbitramento

Requerente: ALEXSANDRO BONIOLO PEREIRA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo que o Requerente ALEXSANDRO BONIOLO PEREIRA CPF Nº 078.733.667-07 é credor da Requerida YMPACTUS COMERCIAL LTDA no valor de R\$ 6.159,26 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), cuja sentença transitou em julgado em 19/09/2019.

Vitória-ES, 23/10/2020

GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO em 23/10/2020 às 17:05:00, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0005-4090102.

5833
6

Juntada de petição
ao verso

JUNTADA
em 19 de fevereiro de 2021
junto a estes autos petições de protocolos nos
2021 001 07637, 2021 001 55286, que seguem
Amef
ESCRIVÃO

EXCELENTÍSSIMA
FALÊNCIA DA

PROCESSO Nº

desempreg
00, residen
Jaú/SP, CE
através de
Excelência
para ac
necessári
enviados
mail [ymp](#)

sentença
Jaú/SP,
PROCED

ao feito
de nulic

Ru



**ADVOCACIA
ROSSONI FLORIANO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO E
FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024



JOSEFA QUITÉRIA DE LIMA ROSSONI, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 36.656.238-3 SP, e do CPF nº 829.612.394-00, residente e domiciliada na Rua Norberto Bueno, nº 130, Jardim Parati, Jaú/SP, CEP: 17.210-774, com endereço eletrônico familiarrossoni@hotmail.com, através de sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER habilitação no processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para acompanhamento processual**, visto que todos os documentos necessários para incluir a esta Requerente na relação de credores já foram enviados a administradora judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA** através do e-mail ympactus@laspro.com.br

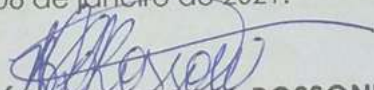
Assim como, requerer a juntada aos autos da inclusa sentença, proferida pela MM. Juíza de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú/SP, nos autos do processo nº **1004447-25.2016.8.26.0302**, a qual julgou **PROCEDENTE** a liquidação de sentença.

Ainda na oportunidade, requer que todos os atos alusivos ao feito sejam também realizados no nome da supracitada patrona, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Jaú, 08 de janeiro de 2021.


BÁRBARA DE LIMA ROSSONI
OAB/SP 374.719

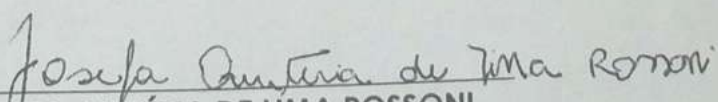
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

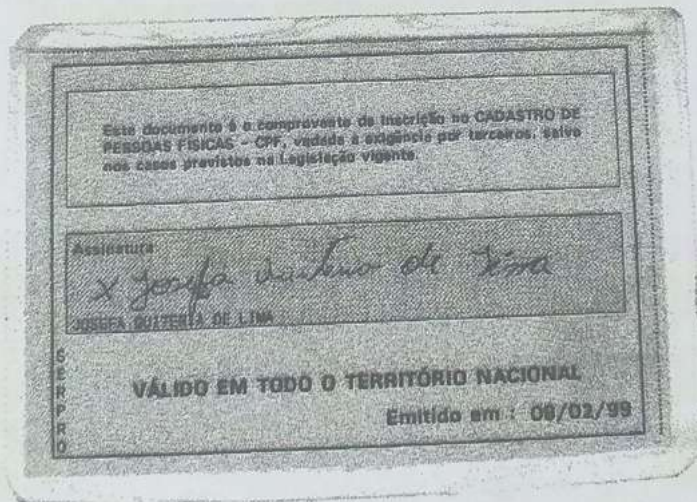
OUTORGANTE: JOSEFA QUITÉRIA DE LIMA ROSSONI, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 36.656.238-3 SP, e do CPF nº 829.612.394-00, residente e domiciliada na Rua Norberto Bueno, nº 130, Jardim Parati, Jaú/SP, CEP: 17.210-774.

OUTORGADOS: BÁRBARA DE LIMA ROSSONI, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 48.882.238-9 e CPF sob o nº 411.052.158-06, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção – São Paulo sob o nº 374.719 e **MORONI FLORIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 48.004.636-0 e CPF sob o nº 415.030.798-99, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção – São Paulo sob o nº 375.758, ambos com escritório a Rua Major Moura Campos, 666 – Botucatu/SP, tendo como endereço eletrônico o e-mail barbara_0207@hotmail.com.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para **a ação nº 0021350-12.2019.8.08.0024**

Jaú, 08 de janeiro de 2021.


JOSEFA QUITÉRIA DE LIMA ROSSONI



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA DE LIMA ROSSONI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 03/05/2016 às 17:04, sob o número 10044472520168260302 e código D1061A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código D1061A.



5837
+ 1385

10044472520168260302

1004447-25 2016.8.26.0302 e código DTC61A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA DE LIMA ROSSONI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 03/05/2016 às 17:04, sob o número 10044472520168260302 e código DTC61A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25 2016.8.26.0302 e código DTC61A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jaulev@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 841

5838

T

DECISÃO

Processo Digital nº: 1004447-25.2016.8.26.0302
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Requerente: Josefa Quitéria de Lima Rossoni
Requerido: Ympactus Comercial Ltda - Telexfree e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

Ao relatório da sentença de fls. 510/513, que julgou a ação extinta sem análise do mérito, acrescento que a autora apelou (fls. 531/541). O TJSP, por meio do acórdão de fls. 824/826, anulou o julgado e determinou o prosseguimento do feito.

O despacho de fl. 830 determinou à autora que comprovasse o pagamento das 11 contas no valor de R\$ 2.796,75 cada.

Ela acostou aos autos o documento de fl. 835.

Foi determinado que a parte ré se manifestasse (fl. 836), mas ela ficou inerte (fl. 840).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, analiso a impugnação à Justiça Gratuita suscitada pelos executados em fls. 212/215, a qual não comporta acolhimento.

Não trouxeram, os impugnantes, nenhum documento capaz de comprovar que a impugnada efetivamente possui condições financeiras de custear as despesas do processo sem o prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

À fl. 13, a impugnada cumpriu com os requisitos exigidos a fim de que lhe fosse concedido o benefício da gratuidade judiciária (declaração de pobreza), além de haver formulado na inicial pedido expresso nesse sentido (fl. 10).

Além do mais, não comprovaram, os impugnantes, qual a renda auferida mensalmente pela impugnada, não sendo possível verificar se ela desfruta de boas condições financeiras. Somente o fato de ter pago o valor de R\$ 33.642,25 não constitui em prova cabal para refutar a gratuidade a ela concedida.

Assim entende a jurisprudência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, liberado nos autos em 19/02/2019 às 14:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código 44422D2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 842

5839

8

"JUSTIÇA GRATUITA - Declaração de pobreza - Presunção iuris tantum revogação prova inequívoca. Na ausência de efetiva e inequívoca prova em contrário, prevalece a presunção da pobreza declarada, não a elidindo meras alegações ou provas sem a necessária robustez revocatória, incorrendo, destarte, a expunção da gratuidade judiciária, em face da ausência de condição financeira para suportar as despesas processuais, exsurgindo, assim, a garantia constitucional de acesso à Justiça." (TA-MG - Ac. 082045- unân. da 1ª Câm. Civ., de 28-10-97 - Ap.239815-O - Juiz Nepomuceno Silva - Selma de Matos da Silva x José Francisco Pereira Vargas).

As provas produzidas, pois, não possuem o condão de afastar a presunção de veracidade da declaração de pobreza acostada aos autos pela impugnada, motivo pelo qual a impugnação não merece prosperar.

Assim, mantenho a gratuidade deferida à exequente.

Passo a analisar o mérito.

Pretende, a exequente, por meio do presente cumprimento de sentença, o ressarcimento dos valores investidos com promessa de retorno para divulgação do "Marketing Multinível Telexfree", no importe de R\$ 33.642,25 que, atualizado, totaliza R\$ 55.315,15.

Observo que ocorreu o trânsito em julgado do acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Acre em 31/03/2017, que apreciou a apelação da Ação Civil Pública nos autos nº 0800224-44.2013.8.01.0001.

Referido acórdão manteve intacta a sentença no que diz respeito ao reconhecimento da pirâmide financeira. Reproduziu diversas partes do julgado de 1º grau, dentre elas:

"Um dos principais mecanismos utilizados pela rede Telexfree para tentar mascarar a ilicitude do negócio foi justamente agregar a conta 99Telexfree, fazendo com que a taxa de adesão parecesse uma compra no atacado e estimulando os próprios divulgadores a ativarem as contas, como forma de fazer parecer que o produto estava sendo consumido, quando em verdade não estava, já que a ativação da conta pelo divulgador se dava no interesse de obter qualificação e não na intenção de realizar chamadas a menor preço.

A literatura aponta que em redes de marketing multinível, cerca de 70% da remuneração dos seus membros decorre de venda direta do produto. No caso Telexfree, no entanto, ficou demonstrado que a menor proporção dos rendimentos dos divulgadores é a que advém da venda das contas 99Telexfree. Conforme dados apresentados pelos próprios réus, as comissões de venda a varejo, venda de estoque e venda indireta representam em média 3,83% dos rendimentos dos divulgadores. A grande parte da remuneração decorre da recompra dos anúncios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, liberado nos autos em 19/02/2019 às 14:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código 44422D2.

5840

fls. 843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

representando em média 73,04% dos rendimentos totais".

Restou evidente, portanto, a prática de pirâmide financeira, constatada pela sentença proferida na Ação Civil Pública e confirmada pelo respectivo acórdão.

Além disso, o regulamento geral do contrato de adesão de serviços de publicidade (fls. 162/173) assim dispõe em suas cláusulas 5.1 e 5.10:

"5.1 - O DIVULGADOR é aquela pessoa que adquirir uma central de anúncios Telexfree com uma ADCentral ou mais (podendo chegar ao máximo ao ADCentral FAMILY), com isso receberá da TELEXFREE uma conta 99TELEXFREE em cada ADCentral quando, e somente quando, colocar 07 (sete) anúncios por semana em site de anúncios na internet (site grátis ou não - 01 anúncio por dia).

[...]

"5.10 - O divulgador receberá, como incentivo, uma gratificação de US\$ 20,00 (vinte dólares norte-americanos), por cada novo divulgador (ADCentral) que ele cadastrar diretamente na sua rede de marketing. Se essa adesão for de um novo divulgador ADCentral FAMILY a gratificação será de US\$ 100,00 (cem dólares norte-americanos)".

Como se vê, aquele que adere a esse contrato deve contribuir com determinado valor e, ao trazer novos membros para o grupo, recebe uma contribuição por cada um destes.

Dai porque o acórdão prolatado na ACP concluiu que a rede Telexfree não se trata de marketing multinível, mas sim de uma pirâmide financeira, resultando em ilicitude do objeto do contrato e, em consequência, em sua nulidade.

É o entendimento da jurisprudência do TJSP:

"APELAÇÃO CÍVEL. Prestação de Serviços. Ação de Rescisão Contratual com Devolução de Valores cumulada com Reparação por Danos Morais. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Acolhimento em parte. Caso Telexfree. Negócio jurídico cujo objeto é considerado ilícito. Sentença proferida nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Acre em face da ora ré, que após análise de laudo pericial apontou para a prática de pirâmide financeira. Nulidade do contrato. Restituição dos valores desembolsados pelo autor que é devida. Dano moral, porém, não configurado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJSP; Ap. 1005089-32.2015.8.26.0011; Des. Rel. Sérgio Alfieri; j. 27/11/2017).

"Ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização - prestação de serviços - divulgação de produtos e serviços da ré pela internet - VOIP - Telexfree - "Pirâmide Financeira" - interesse de agir da autora - requisito presente - ausência de litispendência com a ação civil pública movida no Estado do Acre -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, liberado nos autos em 19/02/2019 às 14:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código 4442202.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

relação de consumo entre as partes - incompetência do Foro -
inocorrência - contrato nulo - relação jurídica fraudulenta - precedentes
neste Tribunal - restituição de valores pagos - cabimento - dano moral
não caracterizado - sucumbência recíproca - CPC 1973 - apelação
provida em parte". (TJSP; Ap. 0000339-71.2014.8.26.0097; Des. Rel.
Eros Piceli; j. 07/08/2017).

O Código Civil, a respeito da ilicitude do objeto de relações contratuais, assim
prevê:

"Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto".

Portanto, ilícito o objeto do contrato celebrado entre as partes, diante da
caracterização de pirâmide financeira, patente a sua nulidade.

Em consequência, as partes devem retornar ao "status quo ante", sendo devida a
devolução da quantia comprovadamente paga pela exequente à parte executada.

A requerente comprovou o desembolso dos valores postulados na inicial, sendo R\$
2.878,50 (fls. 153/155) e mais R\$ 30.765,00 (fl. 835). Quanto a este último, os executados foram
instados a se manifestar (fl. 836), mas quedaram inertes, conforme certidão de fl. 840. Assim,
deverá subsistir, fazendo, a exequente, jus ao reembolso desses importes.

Por outro lado, em réplica, ela reconheceu que recebeu da parte executada o valor
de R\$ 2.909,02 (fl. 489), como comprova o extrato bancário de fl. 493 (maio de 2013).

Em contrapartida, a parte executada alega que a exequente recebeu o total de R\$
14.968,88, indicado no resumo de fls. 336/338. Entretanto, não há um documento que comprove,
cabalmente, o pagamento desse valor à requerente, prova esta que competia aos impugnantes
produzir, pois se trata de fato "impeditivo, modificativo ou extintivo" do direito da parte
impugnada (art. 373, II do CPC).

Ocorre que o comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido
na fonte, constante de fls. 345/346, indica que houve a declaração pela pessoa jurídica executada
do valor de R\$ 2.909,02, pagos à exequente, no ano de 2013. E não há nos autos qualquer outro
documento semelhante que indique o pagamento de outros valores a ela.

Além do mais, por força do disposto no Código Civil, o devedor tem em mãos a
prova da quitação, ou seja, o recibo de pagamento:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação
regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada".

Por assim ser, competia aos impugnantes trazer aos autos os respectivos recibos
dos pagamentos dos valores que alegam ter pago à impugnada, o que não fizeram. Limitaram-se a
juntar aos autos o documento de fls 336/338, que não consiste em prova desses pagamentos.

5841
0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, liberado nos autos em 19/02/2019 às 14:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código 4442D2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Na seara processual civil, "alegar e não provar é o mesmo que não alegar" e "o que não está nos autos, não está no mundo". Portanto, tal alegação dos executados não pode ser levada em conta. Se não comprovaram o pagamento, mediante o recibo, conclui-se que não pagaram aludidos valores.

Assim, deve-se considerar que a exequente apenas recebeu o montante por ela reconhecido e devidamente comprovado em fls. 345/346, ou seja, R\$ 2.909,02, que deve ser abatido do total do reembolso.

Portanto, para a devolução dos valores desembolsados pela exequente (R\$ 33.643,50), deve ser descontado o valor recebido por ela (R\$ 2.909,02), perfazendo a quantia de R\$ 30.734,48.

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, **RECHAÇO** a impugnação ofertada pelos executados e **ACOLHO EM PARTE** o pedido formulado inicialmente pela exequente, o que faço consolidar o débito no montante de R\$ 30.734,48, a ser atualizado com correção monetária de acordo com a tabela prática do TJSP desde a data dos desembolsos e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

As custas judiciais e as despesas processuais, eventualmente despendidas pela parte exequente, deverão ser reembolsadas pelos executados. Arbitro honorários a serem pagos por eles ao patrono da exequente em 10% sobre o valor execução.

Transcorrido o prazo para interposição de recurso em face desta decisão, diga a exequente em prosseguimento.

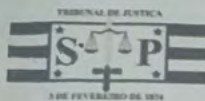
Intime-se.

Jaú, 18 de fevereiro de 2019.

PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN
JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, liberado nos autos em 19/02/2019 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código 444202.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1004447-25.2016.8.26.0302
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Requerente: Josefa Quitéria de Lima Rossoni
 Requerido: Ympactus Comercial Ltda - Telexfree e outros

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo em branco, sem apresentação de eventual recurso da decisão de fls. 841/845. Nada Mais. Jaú, 17 de abril de 2019. Eu, ___, Juliana Momy Owada Alves de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

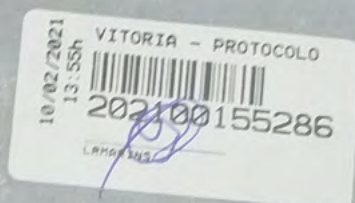
fls. 854
 5843
 17/04/2019 às 14:57
 É cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MOMY OWADA ALVES DE SOUZA, liberado nos autos em 17/04/2019 às 14:57.
 o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004447-25.2016.8.26.0302 e código 477ABAB.



DA SILVA
ADVOGADOS

LYNCOLN HEBERT DA SILVA
FABIANA DE MORAIS SANTOS

AO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE VITÓRIA - ES.

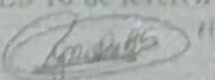


Processo nº: 0021350-12.2019.8.08.0024

SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI,
já qualificada junto do processo em epi, que move em face de **YMPACTUS
COMERCIAL LTDA**, igualmente qualificada, em trâmite perante este r. juízo e
respectivo cartório, por seu patrono que esta subscreve, vem, mui
respeitosamente à honrosa presença de **VOSSA EXCELENCIA**, requer a
juntada dos inclusos documentos, a fim de se comprovar a hipossuficiência
financeira da Exequente.

Termos em que pede deferimento.

Vitória/ES 10 de fevereiro de 2021.


LYNCOLN HEBERT DA SILVA
OAB/SP 357.328

PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

CÓPIA

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Presidente Prudente - SP, de outro lado(a) o(a) **SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI**, portador(a) do R.G. nº 19.328.888-6/SP, conforme Lei Complementar nº 221/2018, resolvem prorrogar o Contrato Administrativo nº 105/2019, firmado em 11 de fevereiro de 2019, celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 208/2017, segundo as condições e cláusulas que seguem:

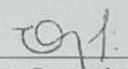
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato Administrativo nº 105/2019, por este instrumento, fica prorrogado até 10 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com exceção da cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 105/2019, modificada por força deste, todas as outras cláusulas originárias do aludido Contrato Administrativo, ficam em seus termos ratificados e em plena vigência.

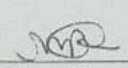
Assim, de perfeito acordo, para firmeza e validade, lavram o presente instrumento de prorrogação contratual, em duas vias de igual teor, as quais levam as assinaturas das partes e das testemunhas abaixo indicadas.

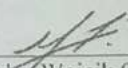
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de fevereiro de 2020.

Empregado (a)


Denise Costa Peres de Oliveira
Resp. pelo Depto de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

1ª 
Maria Rodrigues Monção Guimarães
Escriturária I

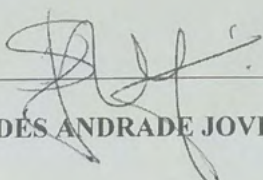
2ª 
Mauricio Tadeu Wojcik Orlandini
Escriturário I

DECLARAÇÃO

Eu, **SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº19.328.888-6 SSP-SP e do CPF sob nº 080.409.218-48, residente e domiciliada na Rua Manoel Ruiz Garcia, 393, Jardim Aviação, CEP: 19020-530 - Presidente Prudente SP, **DECLARO** para fins de justiça gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas processuais do presente processo, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, necessitando, assim, da assistência judiciária gratuita nos termos que dispõe o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Presidente Prudente-SP, 09 de fevereiro de 2.021.



SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
CNPJ 55.356.653/0001-08**Demonstrativo de Pagamento**

Secret. 7	Setor 18	Local 47	Local de Trabalho EM - DR PEDRO FURQUIM	Período DEZEMBRO/2020
Cadastro 26277-3	Nome SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI			
Função PROFESSOR I	CPF 080.409.218-48			Data de Admissão 11/02/2019
Banco SANTANDER	Nº Conta Corrente 0033 01 64704 4			Vínculo TEMPORÁRIO

1794

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	SALÁRIO	30,00	2.199,16	
84	GRATIFICAÇÃO TRABALHO NOTURNO	12,00	31,99	
300	INSS	12,00		189,37
320	IRRF	7,50		10,33

Salário Contratual 2.199,16	Salário Família	Total de Ganhos 2.231,15	Total de Descontos 199,70	F.G.T.S. Depositado	Base de Calc. I.R. 2.041,78	Base Bruta I.R. 2.231,15
--------------------------------	-----------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------	--------------------------------	-----------------------------

Líquido a Receber	2.031,45
-------------------	----------

"A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESEJA A Imprimir o documento IL E UM PRÓSPERO ANO NOVO."

Visualizar

09/02/2021

Hollerith de JANEIRO/2021, - Site Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
CNPJ 55.356.653/0001-08**Demonstrativo de Pagamento**

Secret.	Setor	Local	Local de Trabalho	Período
7	18	47	EM - DR PEDRO FURQUIM	JANEIRO/2021
Cadastro	Nome			
26227-3	SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI			
Função	CPF		Data de Admissão	
PROFESSOR I	080.409.218-48		11/02/2019	
Banco	Nº Conta Corrente		Vínculo	
SANTANDER	0033 01 64704 4		TEMPORÁRIO	

1787

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	SALÁRIO	30,00	2.199,16	
84	GRATIFICAÇÃO TRABALHO NOTURNO	12,00	31,99	
151	1/3 DE FÉRIAS	30,00	742,61	274,24
300	INSS	12,00		742,61
489	LÍQUIDO PAGO NAS FÉRIAS	742,61		

Salário Contratual	Salário Família	Total de Ganhos	Total de Descontos	F.G.T.S. Depositado	Base de Calc. I.R.	Base Bruta I.R.
2.199,16		2.973,76	1.016,85		1.956,91	2.231,15

Líquido a Receber
1.956,91

PROTEJA SUA CASA PARA O MOSQUITO DA Imprimir o documento TERRENO.

09/02/2021

Hollerith de NOVEMBRO/2020. - Site Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**
CNPJ 55.356.653/0001-08**Demonstrativo de Pagamento**

Secret. 7	Setor 18	Local 47	Local de Trabalho EM - DR PEDRO FURQUIM	Período NOVEMBRO/2020
Cadastro 26277-3	Nome SANDRA DE LOURDES ANDRADE JOVIAL MACARINI			Data de Admissão 11/02/2019
Função PROFESSOR I	CPF 080.409.218-48			Vínculo TEMPORÁRIO
Banco SANTANDER	Nº Conta Corrente 0033 01 64704 4			1808

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	SALÁRIO	30,00	2.199,16	
84	GRATIFICAÇÃO TRABALHO NOTURNO	15,00	39,98	190,33
300	INSS	12,00		10,86
320	IRRF	7,50		

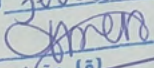
Salário Contratual 2.199,16	Salário Família	Total de Ganhos 2.239,14	Total de Descontos 201,19	F.G.T.S. Depositado	Base de Calc. I.R. 2.048,81	Base Bruta I.R. 2.239,14
--------------------------------	-----------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------	--------------------------------	-----------------------------

Líquido a Receber 2.037,95

" NÃO VIVA COM A INCERTEZA. FAÇA O TE! Imprimir o documento :MBRO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS.

CONCLUSÃO

Após conclusos este autos. ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz

Tróia (ES), 19 de fevereiro de 2021.

Escrivão (a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: **0021350-12.2019.8.08.0024**

Requerente: **SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL SA, ESTE JUÍZO, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA**

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo administrador judicial à fl. 4.818, pela transferência de bens e ativos apreendidos no curso da Ação Cautelar n. 0005669-76.2013.8.01.0001 e da Ação Civil Pública n. 0800224-44.2013.8.01.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, acompanhados da devida atualização, a este juízo universal da falência.

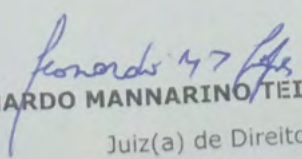
A propósito, através de decisão proferida por este juízo em 23.01.2020, já havia sido determinada a expedição de ofício, solicitando a transferência de valores para a conta judicial falimentar à disposição deste Juízo. Independentemente disso, diante do noticiado pelo auxiliar, não tendo sido realizada a devida transferência, imperioso nova expedição de ofício, levando em conta a urgência na adoção da providência.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, solicitando a transferência dos valores bloqueados que pertencem à massa falida no bojo dos autos n. 0005669-76.2013.8.01.0001, 0800224-44.2013.8.01.0001 e 0707082-44.2017.8.01.0001, para conta judicial falimentar à disposição deste juízo junto ao Banco Banestes, com o encaminhamento do número da conta aberta.

Diligencie-se COM URGÊNCIA.

Após cumpridas todas as determinações emanadas nos autos, retornem os autos conclusos para análise das questões pendentes.

VITÓRIA, 19 de fevereiro de 2021.


LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Juiz(a) de Direito

19/02/2021

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

5852



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
falencia-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi
encaminhado ao setor de correspondência

DATA:

Nº
DO AR

Nº DO OFÍCIO: 099/2021

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE RIO BRANCO - AC

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

INALIDADE

SOLICITAR a esse Juízo a imediata transferência dos valores bloqueados, pertencentes à MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA, no bojo dos autos da Ação Cautelar 0005669-76.2013.8.01.001 e da Ação Civil Pública 0800224-44.2013.8.01.0001, para a conta judicial à disposição deste juízo falimentar, junto ao BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo.

BANESTES, código 021, Agência 085, conta judicial nº 7983401, ID 012019090500003480

Vitória-ES, 19/02/2021

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 19/02/2021 às 17:01:54, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5401-4650343.

2/2021

<https://sistemas.tjes.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

5853



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/02/2021 às 17:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212288688

Documento: 099.pdf

Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)

Destinatário: 02. 2ª vara Cível - Rio Branco (TJAC)

Data de Envio: 19/02/2021 17:45:14

Assunto: oficio 099/2021



Imprimir

MALOTE DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5854

MALOTE DIGITAL

o de documento: Administrativo

igo de rastreabilidade: 81120215689419

ne original: TSE_SEC5CIVEL_040403 256497.pdf

i: 09/02/2021 14:10:38

etente:

GISLENE BENTO DE SALES CARMEZINI

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL - TANGARÁ DA SERRA

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

idade: Normal.

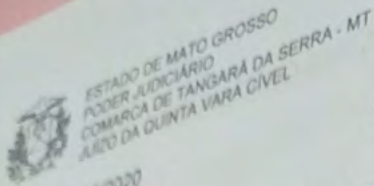
o de envio: Para providências.

nto: solicito informações quanto aos autos de Recuperação Judicial e Falências da Co

marca de Vitória ES, nº 0021350-12.2019.8.08.0024, solicitando que encaminhe a e

ste Juízo, os extratos em nome do requerente DENILSON DE SOUZA, CPF Nº 771.124.7

41-91, co



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA QUINTA VARA CIVIL
Ofício n. 395/2020

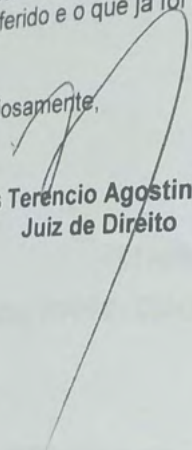
Tangará da Serra - MT, 27 de janeiro de 2021

Referência: Processo n. 21849-84.2017.811.0055 - 256497
Parte autora: DENILSON DE SOUZA
Parte ré: YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME

Senhor(a):

Para instruir os autos acima mencionados, solicito informações quanto aos autos de **Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Vitória/ES**, nº 0021350-12.2019.8.08.0024, solicitando que encaminhe a este Juízo, os extratos em nome do requerente **DENILSON DE SOUZA**, CPF Nº 771.124.741-91, com o fim de elucidar o quantum investido, transferido e o que já foi adimplido.

Atenciosamente,


Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

AO(A) SENHOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
COMARCA DE VITÓRIA - ES. EDIFÍCIO DO FÓRUM
R. Muniz Freire, 49 - Centro, Vitória - ES, 29015-140

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N
Bairro: Jardim Mirante
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000
Fone: (66) 3339-2700.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

5855

Ofício n. 064/2021

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2021.

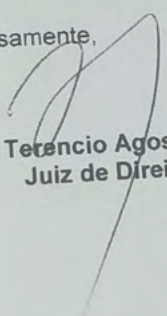
Referência: Processo n. 20991-53.2017.811.0055 – 255431

Parte autora: RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN
Parte ré: YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME

Senhor(a):

Para instruir os autos acima mencionados, solicito que encaminhe a este Juízo, os extratos em nome do Autor **RAFAEL RODRIGO HELFESTEIN, CPF nº 038.333.361-02**, no que se referem os valores investidos e não resgatados, nos autos da Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Vitória/ES nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

Atenciosamente,


Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

AO(À)
SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
COMARCA DE VITÓRIA - ES.
R. Muniz Freire, 49 - Centro,
Vitória - ES, CEP - 29015-140

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N
Bairro: Jardim Mirante
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000
Fone: (65) 3339-2700.

ME - 089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5856

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8022021748038

Nome original: 070020232 sentença.pdf

Data: 10/02/2021 11:46:49

Remetente:

Izabel Maria Caldas Xavier

Arapiraca 6ª Vara Cível Residual

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do MM Juiz da 6ª vara Cível de Arapiraca AL, encaminho carta de crédito para habilitação no bojo dos autos do processo de falência da empresa Ympactus Comercial LTDA (proc nº 0021350-12.2019.8.08.0024), conforme documentação anexa

017.8.02.0058

Autos nº 070020- Provisório
Liquidação Silva Santos
da Social Ltda

As a Clearing Competition

Auto: Ympactus
Réu:

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

[illegible]

valores recebidos relativos ao Fundo AdCentral e AdCentral Family, com a devida atualização monetária e aplicação de juros.

Entretanto, mesmo havendo citação regular, conforme AN de 1915, não houve contestação (Certidão fls. 155).
Instado à se manifestar o requerente aduziu pelo julgamento antecipado do mérito as fls. 309.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da revelia e do julgamento antecipado do mérito:
Registra-se de início, a aplicação ao presente caso do que preceitua o artigo 355 do Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito quando:

1 - não houver necessidade de produção de outras provas;

II — o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O requerido foi devidamente citado, para contestar a presente A parte ré é revel e, ocorrendo tal fato, dispõe o Código de



fls. 318

5854

fls. 317

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3402-9525, Arapiraca-AL - E-mail: variadaarapiraca@tjaljus.br

Processo Civil, in verbis, "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." (Art. 344).

Em razão disso, poder-se-ia pensar, em uma análise superficial que, uma vez ocorrida a revelia, impõe, necessariamente, a procedência do pedido, todavia já se encontra assentado na doutrina e na jurisprudência que a revelia, por si só, não conduz à procedência do pedido.

Nesse mesmo sentido cito, Fredie Didier Jr.: *A revelia não significa automática vitória do autor da causa, pois os fatos podem não se subsumir à regra do direito invocada.*

Ao réu revel é permitido, sem impugnar os fatos, tratar, apenas, do direito.

A confissão ficta, principal efeito da revelia, não equivale ao reconhecimento da procedência do pedido.

Como qualquer confissão, incide apenas sobre os fatos afirmados pelo demandante.

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça:

A revelia caracterizada pela ausência de contestação ou a apresentação intempestiva desta, não conduz à procedência do pedido deduzido na demanda consignatória, salvo se verificado pelo magistrado que, do exame das provas colacionadas aos autos suficientes ao seu convencimento, resulta a presunção de veracidade dos fatos (STJ, EDEI-Resp 984.897, Rel. Min. Luiz Fux, j. 02.03.2010, DJ 16.03.2010).

Apesar de devidamente citado, o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação aos autos, importando a contumácia em confissão ficta dos fatos aduzidos, e, impondo a procedência do pedido.

Considerando os documentos aportados com a inicial e a total inércia do réu, tenho como provado o crédito alegado pelo autor. Afinal, as notas fiscais anexadas ao processo comprovam o negócio efetuado entre as partes, e a ausência de comprovação do pagamento apresentam-se provas robustas para comprovar a inadimplência da parte ré.

Pelo exposto, decreto a revelia do requerido, com fundamento nos artigos 341 e 344 do NCP.

As regras acerca da legitimidade para a liquidação e cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva, estão estabelecidas no artigo 97, caput, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) (Brasil 2016), bem como no art. 509 CPC, que assim prescrevem:

Art. 97- A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Forum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwigens - CEP 57310-245, Fone: 3482-
8035, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Art. 509 - Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor.

Nos termos do que assevera o disposto no artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) (Brasil, 2016), quando versar sobre direitos difusos e coletivos, será competente para o processamento e julgamento de pedido de liquidação de sentença o juízo da ação condenatória.

Atualmente não há nenhum dispositivo legal na legislação processual coletiva que discipline a competência para a liquidação individual de sentença decorrente de julgamento de ação coletiva. A doutrina tem entendido que a liquidação individual de sentença coletiva será ajuizada no foro do domicílio do interessado.

A esse respeito Mazzilli (2015, p. 632), destaca que "a liquidação da sentença, se promovida em processo individual, será ajuizada no foro do domicílio do liquidante".

Sobre essa questão o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o mesmo raciocínio que norteia a interpretação da regra de competência para o cumprimento individual de sentença coletiva deve ser adotado, para as liquidações individuais desse título judicial.

Procedimento incidental que sucede ao processo de conhecimento cabível quando a sentença proferida na ação civil pública ou coletiva não determina o valor devido, ou quando houver a necessidade do lesado/vítima alegar e provar fato novo.

A liquidação é aplicada nas ações civis públicas ou coletivas sob a égide das regras expressas no Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

A propositura da liquidação dar-se-á por requerimento da vítima e seus sucessores, bem como pelos legitimados previstos no artigo 82, do Código de Defesa do Consumidor e, ainda, pelo próprio devedor, conforme previsão do artigo 509, caput, do Código de Processo Civil de 2015.

O título judicial a ser liquidado individualmente consiste na sentença genérica coletiva que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado do Acre, na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001.

Em que pese a sentença ter sido prolatada em 16 de setembro de 2015, quando ainda estava em vigência o Código de Processo Civil de 1973, sua liquidação dar-se-á à luz do que estabelece o Código de Processo Civil de 2015, que entrou em vigor a partir do dia 18 de março de 2016. Como a sentença condenou ao pagamento de quantia ilíquida, há necessidade de proceder a sua liquidação individual para conhecer o quantum debeatur, o que se dará por meio de autos autônomos, em que os interessados/lesados, terão que alegar e provar o seu vínculo com a empresa ré e qual o crédito a ser restituído. A esse respeito estabelece



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwigens - CEP 57310-245, Fone: 3482-
9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

o artigo 509, do Código de Processo Civil de 2015 que:

Art. 509 - Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

[...]

II - pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

No que se refere ao processamento da liquidação individual, este se dará em observância ao que prescreve o artigo 511, do Código de Processo Civil de 2015, a seguir destacado:

Art. 511 - Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial deste Código.

De uma análise bem apurada, a requerente, apresentou todos os requisitos, e provas, bem como adquiriu através dessa compra de dólares diretamente de outro investidor 11 (onze) pacotes VOIP 99 Telexfree (fls. 27/30), cadastrado com o login *clodijasantos*, *clodijasantos1*, *clodijasantos2*, *clodijasantos3*, *clodijasantos4*, *clodijasantos5*, *clodijasantos6*, *clodijasantos7*, *clodijasantos8*, *clodijasantos9* e *clodijasantos10*, que totalizou, à época, o montante de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais), sendo o valor atualizado em R\$ 99.218,15 (noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos).

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer que a demandante é titular do direito a indenização pelo dano causado pela demandada na sentença da ação civil pública nº número 0800224-44.2013.8.01.0001, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Condenar a Ré a devolução da importância de R\$ 99.218,15 (noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), pelo investimento realizado na empresa ré.

Oficie ao Superior Tribunal de Justiça para que o crédito do demandante seja habilitado nos autos do processo nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunais
do Acre
TJ/AL - COMARC
Certidão - Proce

TJ/AL - COMARC
Certidão - Proce

Juiz de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Juiz de Direito Dr. João Oliveira e Silva, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-
955, Arapiraca, AL - E-mail: varadearapiraca@tjal.jus.br

Para somar, o bloqueio do referido crédito até o cumprimento da decisão, de
seja efetuado o Tribunal de Justiça do Acre em favor da autora.

Condene o requerido a pagar as custas e honorários advocatícios
acordo com orientação do Tribunal de Justiça do Acre em favor da autora.

Após as formalidades legais, archive-se os autos com as cautelas
de 15% (quinze por cento) formalidades legais, archive-se os autos com as cautelas

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Arapiraca, 02 de junho de 2020.

Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá
Juiz de Direito

Advogado
JOSE ALLT
Teo
do artigo
pela dem
Comarca
duzentos
Tribunal
0005669
acordo c
e honor
archive-

1ª JAL - COMARCA DE ARAPIRACA
Certidão - Processo 0700202-32.2017.8.02.0066

Emitido em: 03/06/2020 01:32
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
JOSE AILTON DOS SANTOS (OAB 13710/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer que a demandante é titular do direito a indenização pelo dano causado pela demandada na sentença da ação civil pública nº número 0800224-44.2013.8.01.0001, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Condenar a Ré a devolução da importância de R\$ 99.218,15 (noventa e nove mil, duzentos e dezoto reais e quinze centavos), pelo investimento realizado na empresa ré. Oficie ao Superior Tribunal de Justiça para que o crédito do demandante seja habilitado nos autos do processo nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e seja efetuado o bloqueio do referendo crédito até o cumprimento da decisão, de acordo com orientação do Tribunal de Justiça do Acre em favor da autora. Condene o requerendo a pagar as custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Após as formalidades legais, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Arapiraca, 3 de junho de 2020.

TRAJ - COMARCA DE ARAPIRACA
Certidão - Processo 0700202-32.2017.8.02.0058

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/06/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

Prazo em dias	Término do prazo
12/06/2020 - Corpus Christi - Alteração - Ato Normativo nº04/2020 - Prorrogação	
22/06/2020 à 30/06/2020 - Alteração - Ato Normativo nº04/2020 - Suspensão	
23/06/2020 à 01/07/2020 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão	

Advogado
JOSE AILTON DOS SANTOS (OAB 13710/AL)

Teor do ato: "Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer que a demandante é titular do direito a indenização pelo dano causado pela demandada na sentença da ação civil pública nº número 0800224-44.2013.8.01.0001, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Condenar a Ré a devolução da importância de R\$ 99.218,15 (noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), pelo investimento realizado na empresa ré. Oficie ao Superior Tribunal de Justiça para que o crédito do demandante seja habilitado nos autos do processo nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e seja efetuado o bloqueio do referido crédito até o cumprimento da decisão, de acordo com orientação do Tribunal de Justiça do Acre em favor da autora. Condene o requerido a pagar as custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Após as formalidades legais, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Arapiraca, 4 de junho de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.traj.jus.br. Para conferir o original, acesse o site: informe o processo 0700202-32.2017.8.02.0058 e o código 48A44BD.

processo 0700202-32.2017.8.02.0058 e o código

Rua 573
Autos
Ação:
Autor:
Réu:
CER
auto
julg
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABEL MARIA DAS XAVIER. Para conferir o original, acesse o site: informe o processo 0700202-32.2017.8.02.0058 e o código 48A44BD.

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**Juízo de Direito 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual**

Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0700202-32.2017.8.02.0058**Ação:** Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum**Autor:** Cledija da Silva Santos**Réu:** Ympactus Comercial Ltda**CERTIDÃO – Trânsito em Julgado**

CERTIFICO que, até esta data, não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifico, portanto, que o dispositivo da sentença de fls. 317/321 transitou em julgado em data de 08/07/2020. Nada mais a certificar.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2021.

Izabel Maria Caldas Xavier
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 1º, § 8º, da resolução nº 14/2007 (Sistema de Protocolo Postal), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwrigens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0700202-32.2017.8.02.0058
Ação: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
Autor: Cledja da Silva Santos
Réu: Ympactus Comercial Ltda

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

DEVEDOR: YMPACTUS COMERCIAL LTDA - Telexfree
CNPJ: 11.669.325/0001-88
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 451, Edifício Petro Tower, 20º andar, Salas
nº. 2002 e nº. 2003, bairro Enseada do Sua, CEP nº. 29.050-335, Vitória/ES.

CREDOR: CLEDJA DA SILVA SANTOS.
CPF: 098.384.794-03.
ENDEREÇO: Rua São José, nº. 153, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-465.

SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM 08/07/2020: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer que a demandante é titular do direito a indenização pelo dano causado pela demandada na sentença da ação civil pública nº número 0800224-44.2013.8.01.0001, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Condenar a Ré a devolução da importância de R\$ 99.218,15 (noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), pelo investimento realizado na empresa ré. Oficie ao Superior Tribunal de Justiça para que o crédito do demandante seja habilitado nos autos do processo nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e seja efetuado o bloqueio do referido crédito até o cumprimento da decisão, de acordo com orientação do Tribunal de Justiça do Acre em favor da autora. Condene o requerido a pagar as custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Após as formalidades legais, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

N.º DO PROCESSO: 0700202-32.2017.8.02.0058

JUÍZO: 6ª Vara Cível Residual de Arapiraca- AL.

VALOR A SER HABILITADO ATUALIZADO ATÉ 13/01/2021: R\$ 110.132,14 (cento e dez mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

OBS: SEGUE COMO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO: 1. A SENTENÇA; 2. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E 3. PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2021.

Izabel Maria Caldas Xavier
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABEL MARIA CALDAS XAVIER. Para conferir o original, acesse o site www.tjal.jus.br, informe o processo 0700202-32.2017.8.02.0058 e o código 4BA4500.

Mod. Genérico

Rua Sa
57310-

Autos nº
Ação: L
Autor: C
Réu: Y

DEV
CNP
END
nº. 2

CR
CP
EN

SE
qu
re
se
B
c
c

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABEL MARIA CALDAS XAVIER. Para conferir o original, acesse o site www.tjal.jus.br, informe o processo 0700202-32.2017.8.02.0058 e o código 4BA4505.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwrigens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº: 0700202-32.2017.8.02.0058
Ação: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
Autor: Cledija da Silva Santos
Réu: Ympactus Comercial Ltda

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

DEVEDOR: YMPACTUS COMERCIAL LTDA - Telexfree
CNPJ: 11.669.325/0001-88

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 451, Edifício Petro Tower, 20º andar, Salas
nº. 2002 e nº. 2003, bairro Enseada do Sua, CEP nº. 29.050-335, Vitória/ES.

CREDOR: JOSÉ AILTON DOS SANTOS

CPF: 678.688.194-72.

ENDEREÇO: Rua José Moacir da Silva, 126, Boa Vista, Arapiraca/AL, CEP: 57303-275.

SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM 08/07/2020: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer que a demandante é titular do direito a indenização pelo dano causado pela demandada na sentença da ação civil pública nº número 0800224-44.2013.8.01.0001, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Condenar a Ré a devolução da importância de R\$ 99.218,15 (noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), pelo investimento realizado na empresa ré. Oficie ao Superior Tribunal de Justiça para que o crédito do demandante seja habilitado nos autos do processo nº 0005669-76.2013.8.01.0001 e seja efetuado o bloqueio do referido crédito até o cumprimento da decisão, de acordo com orientação do Tribunal de Justiça do Acre em favor da autora. Condene o requerido a pagar as custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Após as formalidades legais, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

N.º DO PROCESSO: 0700202-32.2017.8.02.0058

JUIZO: 6ª Vara Cível Residual de Arapiraca- AL.

VALOR A SER HABILITADO ATUALIZADO ATÉ 13/01/2021: R\$ 9.921,82 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

OBS: SEGUE COMO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO: 1. A SENTENÇA; 2. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E 3. PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2021.

Izabel Maria Caldas Xavier
Técnico Judiciário



J. A. S. ADVOCACIA
J. A. S. ADVOCACIA

5862

fls. 343

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA /ALAGOAS

Processo nº 0700202-32.2017.8.02.0058

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: CLEDIJA DA SILVA SANTOS

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

CLEDIJA DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que abaixo subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, que conforme as informações prestadas pelo juízo (**GABJU-OF CIRCULAR nº 007/2019**) da 2ª vara cível da Comarca de Rio Branco/AC, que houve a decretação da falência de empresa executada nos autos do processo **sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024** em trâmite na Vara de Recuperação e Falência de Vitória/ES, cópia anexa, REQUERER conforme a seguir:

Requer a expedição das **Cartas de Crédito em nome da requerente e do seu patrono 10% (dez por cento honorários advocatícios)**, planilha anexa, conforme decisão interlocutória de p. 339/340, tendo em vista que o exequente necessita proceder a devida habilitação do crédito nos autos da falência mencionada acima, face haver a submissão ao concurso de credores perante o juízo falimentar, conforme art. 115 da lei nº 11.101/05.

Requer, seja expedido ofício a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória ES, com endereço no **Fórum Moniz Freire, Rua Muniz Freire, s/nº -**

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca- AL, CEP 57.303-275.
Telefones: (82) 9 8140 2053 / 98857 4582 (Vivo) – e-mail: ailtonsantos-adv@hotmail.com

Centro CEP 29015-140 - Vitória/ES, e endereço eletrônico email: 1falencia-
vitoria@des.jus.br, contato: (27) 3198-0644 • r. 644, juntamente com as
cópias da sentença (Pp. 317/321), Certidões de Crédito, Certidão de Transito
em Juizado e planilha de cálculos atualizada, para que proceda à inclusão do
crédito líquido em nome da exequente **CLEDIJA DA SILVA SANTOS**,
quatorze centavos) em nome da exequente demanda, em sua respectiva
CPF nº 098.384.794-03, referente à presente demanda, em sua respectiva
classe, no bojo dos autos de falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL
LTDA - nome fantasia "TELEXFREE", nos termos do art. 6º, §3º, da Lei
11.101/2005.

Ressalto que 10% (dez por cento) R\$ 9.921,82 (Nove mil novecentos e
vinte e um reais e oitenta e dois centavos) do referido valor deverá ser
habilitado em nome do patrono do exequente **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**
CPF nº 678.688.194-72, conforme decisão interlocutória, pp. 339/340.
Por fim, requer a juntada (GABJU-OF CIRCULAR nº 007/2019) da 2ª vara
cível da Comarca de Rio Branco/AC.

Termos em que, Pede deferimento.
Arapiraca/AL, 12 de janeiro de 2021.

José Ailton dos Santos
OAB/AL nº 13.710

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ AILTON DOS SANTOS. Protocolado em 13/01/2021 às 09:30:29, sob o número WJRA21700013815, para conferir o original, escaneie o
site, informe o processo 0700202-32.2017.8.03.0058 e o código 4AD1553.

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca - AL, CEP 57.303-275.
Telefones: (82) 9 8140 2053 / 98857 4582 (Vivo) - e-mail: ailtonsantos-
adv@hotmail.com



Tribuna
Rio Branco
(68) 3302

3/01/2021 06:01
Valor Principal:
Valor Inicial: 1,0
Valor Final: 1,0
Data Inicial: 09
Data Final: 09
Valor Atualizado
Valores a partir de
Valores até: 09
Valores Mensal
Valor dos Jur
SubTotal: F
onorarios
Multa de Lic
Total: R

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ AILTON DOS SANTOS. Protocolado em 13/01/2021 às 09:30:29, sob o número WJRA21700013815, para conferir o original, escaneie o
site, informe o processo 0700202-32.2017.8.03.0058 e o código 4AD1553.

5863
fig. 345



Calculo Judicial

3/01/2021 06:01:08

Principal: R\$ 99.218,15

Principal: 1,0476014

Final: 1,0476014

ator Final: 1,000
Initial: 09/09/2019

Final: 09/09/2019

Atualizado: R\$ 99.218,15

Valor Atualizado: 09/09/2019

ros a partir de. 09/09/2019

mensal: 0,00%

os Mensal: 0,00%

dos Juros: R\$ 0,00

total: **R\$ 99.218,15**

Total: R\$ 99.218,13

... Liquidacao (10,00%): 10.914,00

de Liquidacao (10
R\$ 100.053,96

R\$ 120.053,96

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AILTON DOS SANTOS B...
site, informe o processo 0700202-32.2017.8.02.0058 e o código 4AD1553.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5864

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 521202117221048

Nome original: Ofício para a 1a. Vara Cível da Comarca de Vitória-ES.pdf

Data: 08/02/2021 13:05:50

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Habilitação de crédito referente aos autos do processo n. 0021350-12.2019.8.08.0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DE NATAL
3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
ATSum 0126000-75.2013.5.21.0003
AUTOR: BRENO ROCHA BARBOSA
RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

OFÍCIO - PJE

Destinatário: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que proceda à habilitação de crédito da presente execução trabalhista, no valor de R\$ 11.573,35, cuja cópia do demonstrativo de cálculo, segue em anexo, nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a fim de que se possa quitar a presente execução.

Solicito, ainda, a Vossa Excelência que, quando da resposta a este Ofício, informe o número do Processo supracitado, além dos nomes do exequente e executado, respectivamente.

Obs.: Valores atualizados até 19/08/2020, sujeitos as correções legais até a quitação do débito.

NATAL/RN, 14 de outubro de 2020.

DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
Magistrado

PJE



Assinado eletronicamente por: DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR - Juntado em: 14/10/2020 14:00:45 - ad2b367
<https://pje.trt21.jus.br/pejz/validacao/20101413251720000000012710652?instancia=1>
Número do processo: 0126000-75.2013.5.21.0003
Número do documento: 20101413251720000000012710652

Documento assinado pelo Shoda

Pje-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Reclamante: BRENO ROCHA BARBOSA
Reclamado: YMPACTUS COMERCIAL
Data Ult. Atualização: 01/09/2018

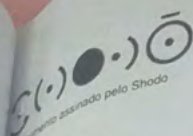
Descrição do Saldo Devedor por Credor	
LIQUIDADO DEVIDO AO RECLAMANTE	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS	
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMANTE	
Total Devido Pelo Reclamado	

Não houve eventos no período com

1. Contribuições sociais sobre salários sobre 'salários devidos
2. Avos de férias e/ou 13º salário
3. Valores corrigidos pelo índice
4. Juros simples de 1% a.m.
5. Juros de mora sobre verbas

Atualização liquidada por SORAIA

Pje Assinado eletronicamente por: SO



Ple-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Desenvolvido por: BRENO ROCHA BARBOSA
Impactus Comercial S/A
Data de Atualização: 01/09/2018

585

Processo: 0126000-75.2013.5.21.0003
Cálculo: 49572

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Data Liquidação: 19/08/2020

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor
Saldo Devidor ao Reclamante	10.957,14
Saldo Devidor sobre Salários Devidos	448,28
Saldo Devidor sobre Contribuição Social Devida pelo Reclamado	167,95
Saldo Devidor pelo Reclamado	11.573,35

Indicar os eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

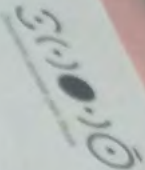
Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.
- Aviso de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por SORAIA LOPES GUERRA em 19/08/2020 às 08:37:16.

Pág. 1 de 4

Arquivo eletrônico por SORAIA LOPES GUERRA - Juntado em: 19/08/2020 08:38:06 - 11dfd3c

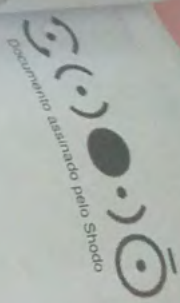


PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Data Liquidação: 19/08/2020

Processo:
Cálculo:

Síntese



Documento assinado pelo Shodo

Demonstrativo de Atualização do Cálculo

Salário Bruto		Valor	Índice	Devido	Pago
Total		4.965,11	1,000000000	4.965,11	0,00
Total		4.821,28	1,000000000	4.821,28	0,00
Total		1.170,75	0,50	1.170,75	0,50
Total		19.887,14	0,50	19.887,14	0,50
Salário Líquido		4.821,28	1,000000000	4.821,28	0,00
Total		4.821,28	1,000000000	4.821,28	0,00
Total		1.170,75	0,50	1.170,75	0,50
Total		19.887,14	0,50	19.887,14	0,50
Salário Líquido		4.821,28	1,000000000	4.821,28	0,00
Total		4.821,28	1,000000000	4.821,28	0,00
Total		1.170,75	0,50	1.170,75	0,50
Total		19.887,14	0,50	19.887,14	0,50

Demonstrativo de Contribuição Social

Atualização de 2018 - 2019 - 2020 em 19/08/2020 de 18:27:18.
Pagamento eletrônico por 2018 - 2019 - 2020 em 19/08/2020 de 18:28:11 - 18:55.

Pág. 1a

Atualização líquida por SORA
Pagamento eletrônico por

CUSTAS DE CONHECIMENT	
Ocorrência	01/09/2018
Ocorrência	19/08/2020

Contribuição Social dos Salários Devidos em	
Contribuição Social	248,24
Contribuição Social	1,000



2966

Distance	4.56517
	4.52728
	4.17039
	36.39714
Distance	0.56
	0.56
Distance	44.626
	167.59
	878.21

Custas Judiciais devidas em: 19.08.2020
Custas pelo Reclamado

	Valor Cont.	Juros	Devido	Pago	Dif. Contas	Dif. Juros	Total
Deposito	167,95	0,00	167,95	0,00	167,95	0,00	167,95
9/18/2005							

Page 3 of 4

ID. 11dtd3c - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5867

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701401

Nome original: 0037578-88.2015.8.16.0021- oficio.pdf

Data: 19/02/2021 13:04:05

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CASCAVEL - PROJUDI
CASCAVEL - PR - CEP. 85.805-900 - Fone: (45) 3392.5006

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021

000024 (V0550)

Asunto: Censos
0071350-12.2015-0

...centhor (a).

Prezado (a) Senhor (a),

Extrato dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0037578-88/2015, 8.16.0021 em que IVO JOSE DE DEUS, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossas Senhoras dos Navegantes, 451 20º ANDAR, SALAS 2002 e 2003 - Enseada do Sul - VITORIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente
Lia Sara Tedesco
Juíza de Direito

PROJUDI - Processo 0037578-88.2
ACORDÃO - JUNTADA DE CUSTAS
21/10/2006

IV0 JO	37578-6
Autos	
Autos	

CUSTAS... R\$ 10
valor base

Escrivão	Item
Tabela IX.	Item
Tabela IX.	Item
Tabela IX.	Item
Tabela IV. 15	
DESPESAS	

DISTRIBUIDO
Tabela XVI -

Tabela	
I - Distribuição	
10% pelo	
Subtotal	
II - 2 Avarias	
10% pelo	
Subtotal	
III - 2 Balx	
10% pelo	
Subtotal	
IV - Busca	
b) Busc	
10%	
Sub	
c) Bus	
10	
Sub	

Tabela X
I. Conta
10% I
Subtr

Outras
Taxa Ju

Importa
CENTA)

Memo

Cont

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum
(45) 3326-4481 - Fax (45) 3226-4346

Autor	IVO JOSE DE DEUS	Reu	YMPACTUS COMERCIAL S.A.
Autos	37578-88/2015		Vara 5ª VARA CÍVEL

Cálculo...
Valor base R\$ 19.904,55 atualizados desde 04/11/2015 = R\$ 26.397,02

Escrituração		(VRC 5.800,00)	R\$ 1.258,60
Item I...			
Tabela IX, Item III (6 Certidões - EV.15/36/73.80.92.204)		(VRC 389,82)	R\$ 86,76
Tabela IX, Item V (1 Precatória - EV.121)		(VRC 306,13)	R\$ 66,43
Tabela IX, Item V (1 Precatória - EV.121)		(VRC 122,21)	R\$ 26,52
Tabela EV.15 (R\$ 20,00 Base 11/2015)			
Despesas EV.15			
Total do Escrituração (VRC 6.628,00)			R\$ 1.438,31

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

Tabela XVI - Distribuidor		(VRC 90,00)	R\$ 19,53
Distribuição para o Foro Judicial			
I. 10% pelo Processamento de Dados			R\$ 1,95
Subtotal		(VRC 31,98)	R\$ 6,94
II. 2 Aversões a margem da Distribuição			R\$ 0,63
Subtotal		(VRC 51,98)	R\$ 11,26
III. 2 Baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição			R\$ 1,12
Subtotal			R\$ 12,41
IV. Busca		(VRC 15,99)	R\$ 3,47
a) Busca por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos			R\$ 0,34
Subtotal		(VRC 78,99)	R\$ 17,14
c) Busca para cumprimento do ART. 70 do CNOCJ			R\$ 1,71
Subtotal			R\$ 18,85
Total do Distribuidor (VRC 296,00)			R\$ 64,19

Tabela XVI - Contador		(VRC 65,00)	R\$ 14,11
Conta de qualquer natureza			R\$ 1,41
10% pelo Processamento de Dados			R\$ 15,51
Subtotal			
Total do Contador (VRC 71,00)			R\$ 15,51
TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 367,00)			R\$ 79,70

Outras Custas		(VRC 349,63)	R\$ 75,87
Taxa Judiciária (Funjus)			
Total de Outras Custas (VRC 350,00)			R\$ 75,87

Total das Custas (VRC 7.345,00) R\$ 1.593,88

Importa a presente conta em UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Novembro de 2015 até Outubro de 2020

Cascavel, 27 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda
Contador Judicial

Conta 37578-88/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5869

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701403

nome original: 0037636-57.2016.8.16.0021- ofício.pdf

data: 19/02/2021 13:04:55

destinatário:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PROJUDI
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036.

Of 206/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

A: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0037636-57.2016.8.16.0021 em que LAURA LUISA CARDOSO, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Antônio Gili Veloso, 2500 Ap. 801, ED. Marlin Praia - Itapuã - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-735 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente
Lia Sara Tedesco
Juíza de Direito

Autor
Autos

Custas...
Valor base
Escritur
Tabela IX
Tabela IX
Tabela IX
DESPESAS

DISTRIB
Tabela
I. Distr
10%
Subst
III. Ba
10%
Subst
IV. Bus
b)

Tabel
I. 2 C
10%
Subst

Outro
Taxa

Import
CENT

Mem

Cont

✓ Oct 25

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum
(45) 3326-4481 - Fax (45) 3326-4346

47636-57.2010

Réu IMPACTUS COMERCIAL S/A
Vara 5ª VARA CÍVEL

Yahor, D.

Item I.
III (4 Certidos - EV.11,53,54,79)

Item	Escrow	Item	Escrow
I. (4 Certidões - EV. 11, 53, 54, 79)	(VRC 4.600,00)	R\$ 998,20	
III (4 Certidões - EV. 11, 53, 54, 79)	(VRC 266,54)	R\$ 57,84	

[illegible]

IN 11 (R\$ 20,00 Base 01/2017) (VRC 110,05) R\$ 23,86

Total do Escrivão (VRC 5.283,00) R\$ 1.146

Total do Escrivão (VRC 5.283,00) R\$ 1.146,35

Tabela XVI - Distribuição para o Foro Judicial

Tabela XVI - Distribuição para o Foro Judicial

Tabela XVI - Distribuição para o Foro Judicial.....	(VRC 90,00)	R\$ 19,53
Distribuição para o Foro de Dados.....		R\$ 1,95

Dist. pelo	PROCESSAMENTO	Nº	R\$
10º pelo		1.000	21,48

Subtotal:		
retificação de Distribuição a margem da Distribuição.....	(VRC 25,99)	R\$ 5,64
baixa ou cancelamento de Dados.....		R\$ 0,56

106 pelo Processamento R\$ 6,20

Subtotal
R\$ 6,94
por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... (VRC 31,98) R\$ 6,94

IV	2	Buscas por...	R\$ 0,69
	b)	10% pelo processamento de Dados.....	R\$ 7,6

Subtotal..... (VRC 78, 99) R\$ 17,14

c) Busca para Confirmação	R\$ 1,71
10% pelo processamento de Dados	R\$ 18,18

Subtotal.....

Total do Distribuidor (MBC: 250,00) R\$ 5

Total do Distribuidor (Vinc. 2007) 2007

Tabela XVI - Contratos

2 Contas de qualquer natureza.....	R\$ 2,82
3 Processamento de Dados.....	R\$

10# pelo fisco
Subtotal
Total do Contador (VBC 143 00) 1

Total do Colliador (Vinc 170,00)

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 333,00)

Outras Cústias

Taxa Judiciária (Funjus)	
Total de Outras Custas (VRC 295,00)	R\$ 64

1001 de Santa Cruz

DE 1 305 60

Total das Custas (VRC 5.971,00) R\$ 1.295,66

...E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS

Importa a pr

Memória de Cálculo

2016 até Outubro de 2020

Cascavel, 21 de outubro de 2011.

Contador Judicial

Conta: 5VC37636-57.2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

-026
5871

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

id de rastreabilidade: 81620213701405

nome original: 0038765-63.2017.8.16.0021 - ofício.pdf

data: 19/02/2021 13:05:53

emitente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

prioridade: Normal.

modo de envio: Para anexar ao Processo null.



Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
8ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

8ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

00.211/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0038765-63.2017.8.16.0021 em que ALCIR ANTONIO BROLL, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 SI 2002 e 2003 - 20º An. - Ed. Petro Tower Busi - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

Car

Autor ALCIR ANTONIO BROLL
Autos 38765-63.2017.8.16.0021

Custas...
Valor base: R\$ 1.000,00

Escritório
Tabela IX, Item I...
Tabela IX, Item III...
Tabela IX, Item V (1)
DESPESAS POSTAIS (R\$)

DISTRIBUIDOR E A

Tabela XVI - Distrib

I. Distribuição para
10% pelo Process
Subtotal...
III. Baixa ou retifi
10% pelo Process
Subtotal...
IV. Busca
b) 2 Buscas Por
10% pelo Process
Subtotal...
c) Busca Para c
10% pelo Process
Subtotal...

Tabela XVI - Conta

I. 2 Contas de qual
10% pelo Process
Subtotal...

Outras Custas

Taxa Judiciária(Fun

Importa a presente cor

Memória de Cálculo

Média Aritmética
de 2017 até Out

Conta: 5VC38765-63.

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum
(45) 3326-4481 - Fax (45) 3226-4346

Autor
Autos
ALCIR ANTONIO BROLL
38765-63.2017

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.
Vara 5ª VARA CÍVEL

Custas...

Valor base: R\$ 1.000,00 atualizados desde 03/11/2017 = R\$ 1.195,80

Escrivão

Tabela IX, Item I.....	(VRC 1.500,00)	R\$ 325,50
Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - EV. 11.1).....	(VRC 66,64)	R\$ 14,46
Tabela IX, Item V (1 Precatória - EV. 56).....	(VRC 306,13)	R\$ 66,43
DESPESAS POSTAIS (R\$ 30,00 Base 11/2017).....	(VRC 165,30)	R\$ 35,87

Total do Escrivão (VRC 2.038,00) R\$ 442,26

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

I. Distribuição para o Foro Judicial.....	(VRC 90,00)	R\$ 19,53
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,95
Subtotal.....		R\$ 21,48
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição.....	(VRC 25,99)	R\$ 5,64
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 0,56
Subtotal.....		R\$ 6,20
IV. Busca.....		
b) 2 Buscas Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....	(VRC 31,98)	R\$ 6,94
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 0,69
Subtotal.....		R\$ 7,63
c) Busca Para cumprimento do aRT. 70 do CNECJ.....	(VRC 78,99)	R\$ 17,14
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,71
Subtotal.....		R\$ 18,85

Total do Distribuidor (VRC 250,00) R\$ 54,16

Tabela XVI - Contador

I. 2 Contas de qualquer natureza.....	(VRC 130,00)	R\$ 28,21
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 2,82
Subtotal.....		R\$ 31,03

Total do Contador (VRC 143,00) R\$ 31,03

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 393,00) R\$ 85,19

Outras Custas

Taxa Judiciária (Funjus).....	(VRC 152,44)	R\$ 33,08
-------------------------------	--------------	-----------

Total de Outras Custas (VRC 152,00) R\$ 33,08

Total das Custas (VRC 2.583,00) R\$ 560,53

Importa a presente conta em QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Novembro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 22 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda
Contador Judicial

Conta: 5VC38765-63.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRL V2RQT WU77Q PEB7D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

5876
5873

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701407

Nome original: 0038923-21.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 13:06:43

Emissante:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Qualidade: Normal.

Modo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
5ª VARA Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 2010/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

A: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0038923-21.2017.8.16.0021 em que KATHRYN MATHIAS DE SOUZA GIRELLI, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

PROJUDI - Processo: 0038923-21.2017.8.16.0021 - Ref. mov. 110.1 - Assinado digitalmente por LIA SARA TEDESCO
23/10/2020: JUNTADA DE CU

Autor	KATHRYN MATHIAS DE SOUZA GIRELLI
Autos	38923-21

Custas...

Valor base: R\$ 31,00

Escrivão

Tabela IX, Item 10% pelo Pro
Tabela IX, Item 10% pelo Pro
Tabela IX, Item 10% pelo Pro

DISTRIBUIDOR

Tabela XVI - Distribuição

I. Distribuição
10% pelo Pro
Subtotal....
III. 3 Baixas ou
10% pelo Pro
Subtotal....
IV. Busca
b) Busca Por
10% pelo Pro
Subtotal....
c) Busca Par
10% pelo Pro
Subtotal....

Tabela XVI - Cotação

I. Conta de qual
10% pelo Pro
Subtotal....

Outras Custas

Taxa Judiciária (0,5%)

Importa a presente

Memória de Cálculo

Média Aritmética
de 2017 até O

Conta: 5VC38923-2

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum
(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

Autos
Autor: KATHRYN MATHIAS DE SOUZA
38923-21.2017
Réu: YMPACTUS COMERCIAL S.A.
Vara 5ª VARA CÍVEL

CUSTAS...
Valor Base: R\$ 31.587,28 atualizados desde 07/11/2017 = R\$ 37.772,04

Escrivão	
Item I...	(VRC 5,800,00) R\$ 1.258,60
Item II (4 Certidões - EV. 11/ 48/ 55/ 69)	(VRC 266,54) R\$ 57,84
Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - EV. 12)	(VRC 66,64) R\$ 14,46
Subtotal	R\$ 1,69

Total do Escrivão (VRC 6.133,00) R\$ 1.330,90

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)	
Distribuição para o Foro Judicial	
I. 10% pelo processamento de Dados	(VRC 90,00) R\$ 19,53
Subtotal	R\$ 1,95
II. 3 baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição	(VRC 77,97) R\$ 16,92
Subtotal	R\$ 1,69
III. 10% pelo processamento de Dados	R\$ 18,61
Subtotal	R\$ 18,61
IV. Busca por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos	(VRC 15,99) R\$ 3,47
Subtotal	R\$ 0,34
c) Busca para cumprimento do art. 70 do CNCDJ	(VRC 78,99) R\$ 17,14
Subtotal	R\$ 1,71
Subtotal	R\$ 18,85
Total do Distribuidor (VRC 289,00) R\$ 62,76	

Tabela XVI - Contador	
I. Conta de qualquer natureza	(VRC 65,00) R\$ 14,11
Subtotal	R\$ 1,41
II. 10% pelo processamento de Dados	R\$ 15,51
Subtotal	R\$ 15,51
Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51	

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 361,00) R\$ 78,27

Outras Custas	
Taxa Judiciária (Funjus)	(VRC 454,47) R\$ 98,62
Total de Outras Custas (VRC 454,00) R\$ 98,62	

Total das Custas (VRC 6.948,00) R\$ 1.507,79

Importa a presente conta em UM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Novembro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 23 de outubro de 2020

Rodrigo Timóteo Taborda
Contador Judicial

Conta: 5VC38923-21.2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Id. de documento: Administrativo

Id. de rastreabilidade: 81620213701370

Id. original: 0005136-35.2016.8.16.0021 - cálculo.pdf

Id. 19/02/2021 13:07:28

Assinante:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Ordem: Normal.

Id. de envio: Para anexar ao Processo null.

5836

5835

Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.
Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum
(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.
Vara 5ª VARA CIVEL

Autôr
Autôr
JANETE ROCHA DE SOUZA
8136-35.2016

Custas...
Valor base R\$ 4.582,05 atualizados desde 20/02/2016 = R\$ 5.758,15

Escrivão

Tabela IX, Item I... (VRC 1.800,00) R\$ 390,60
Tabela IX, Item III (3 Certificados - EV. 22/ 28/ 35/ 55/ 106)... (VRC 333,18) R\$ 72,30
Tabela IX, Item IV (3 Certificados - EV. 22/ 28/ 35/ 55/ 106)... (VRC 112,58) R\$ 24,43
DESPESAS EV. 22 (R\$ 20,00 Base 06/2016)... (VRC 112,58) R\$ 24,43
DESPESAS EV. 28 (R\$ 20,00 Base 08/2016)... (VRC 111,24) R\$ 24,14
DESPESAS EV. 35 (R\$ 20,00 Base 08/2017)... (VRC 110,92) R\$ 24,07
DESPESAS EV. 55 (R\$ 20,00 Base 08/2017)... (VRC 110,92) R\$ 24,07

Total do Escrivão (VRC 2.581,00) R\$ 559,97

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

I. Distribuição para o Foro Judicial... (VRC 90,00) R\$ 19,53
10% pelo Processamento de Dados... R\$ 1,95
Subtotal... R\$ 21,48
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição... (VRC 25,99) R\$ 5,64
10% pelo Processamento de Dados... R\$ 0,56
Subtotal... R\$ 6,20
IV. Busca
b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos... (VRC 15,99) R\$ 3,47
10% pelo Processamento de Dados... R\$ 0,34
Subtotal... R\$ 3,82
c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ... (VRC 78,99) R\$ 17,14
10% pelo Processamento de Dados... R\$ 1,71
Subtotal... R\$ 18,85

Total do Distribuidor (VRC 232,00) R\$ 50,35

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza... (VRC 65,00) R\$ 14,11
10% pelo Processamento de Dados... R\$ 1,41
Subtotal... R\$ 15,51

Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00) R\$ 65,86

Outras Custas

Taxa Judiciária (Funjus)... (VRC 159,40) R\$ 34,59
Total de Outras Custas (VRC 159,00) R\$ 34,59

Total das Custas (VRC 3.043,00) R\$ 660,42

Importa a presente conta em SEISCENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Fevereiro de 2016 até Outubro de 2020

Cascavel, 22 de outubro de 2020

Conta: 5VC5136-35.2016

Rodrigo Timótheo Taborda
Contador Judicial



Tipo de docum
Código de ras
Nome original
Data: 19/02/2
Remetente:
Prioridade: M
Motivo de e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701371

Nome original: 0005136-35.2016.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:24:57

Remetente:

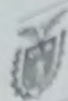
HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-sa@tjpr.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
8ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

8ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-sa@tjpr.jus.br

Of. 208/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0005136-35.2016.8.16.0021 em que JANETE ROCHA DE SOUZA, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Edifício Petro Tower, 20º andar, Sala 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito



Tipo de documento:
Código de rastreio:
Nome original:
Data: 22/02/2021
Remetente:

Sé:
3ª:
T:
Prioridade: N
Motivo de en:
Assunto: Ofi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 521202117285127

Nome original: Ofício - Processo_0126000-75.2013.5.21.0003.pdf

Data: 22/02/2021 07:46:57

Remetente:

Sérgio

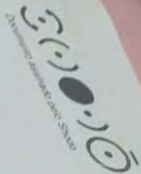
3ª Vara do Trabalho de Natal

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício com pedido de habilitação de crédito (0021350-12.2019.8.08.0024) - ATSum
0126000-75.2013.5.21.0003



PODER JUDICIÁRIO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DE NATAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE NATAL
3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
AUTOR: ERENO ROCHA BARBOSA S/A
REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

OFÍCIO - PJE

Comarca de Vitória/ES (antiga 13ª Vara Cível)

Destinatário: Vara de Recuperação e Falência da Comarca de Vitória/ES

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),
Sino-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que proceda à habilitação de crédito da presente execução trabalhista, no valor de R\$ 11.573,35, cuja cópia do demonstrativo de cálculo segue em anexo, nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a fim de que se possa quitar a presente execução.

Solicito, ainda, a Vossa Excelência que, quando da resposta a este Ofício, informe o número do Processo supracitado, além dos nomes do exequente e executado, respectivamente.

Obs.: Valores atualizados até 19/08/2020, sujeitos as correções legais até a quitação do débito.

NATAL/RN, 14 de outubro de 2020.

DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
Magistrado

PJE



Assinado eletronicamente por: DECIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR - Juntado em: 14/10/2020 14:00:45 - 7522883
<https://pje.trt21.jus.br/peiz/validacao/20101413251728400000012710653?instancia=1>
Número do processo: 0126000-75.2013.5.21.0003
Número do documento: 20101413251728400000012710653

ID: 7522883

Calc
 OAB nº 13.456 Trabalho
 SORAYA LOPES GUERRA
 SORAYA LOPES GUERRA
 01/08/2018

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Processo: 0126000-75/2013 5.21.0003
 Cálculo: 495/72

Resumo da Atualização do Cálculo Data Liquidação: 19/08/2020

Descrição	Valor
Salários devidos	10.927,14
Salários devidos reclamado	448,26
Salários devidos reclamado	167,96
Total	11.573,36

Salários devidos compreendendo entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Atualização e Fundamentação Legal

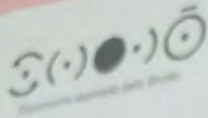
Salários devidos sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.

Salários devidos 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

Salários devidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.

Salários devidos de 1% a m., pro rata die (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Salários devidos sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Requisição: 00000000000000000000
Requisição: 00000000000000000000
Data de Liquidação: 19/08/2020

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Data Liquidação: 19/08/2020

Demonstrativo de Atualização do Cálculo

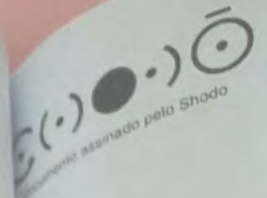
Dados Iniciais em 19/08/2020							
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Salário de Referência			4.905,11	1,0000000000	4.905,11	0,00	0,00
Salário de Referência			4.821,28	1,0000000000	4.821,28	0,00	0,00
Salário de Referência	4.905,11	25,5796%	-	-	1.170,75	0,00	1.170,75
Total Parcela					10.897,14	0,00	10.897,14
Dedução das Dívidas do Reclamante							
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Salário de Referência			0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00
Total Parcela					0,00	0,00	0,00
Outros Débitos do Reclamado							
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salário Devido			-	-	448,28	0,00	448,28
Contribuição Social sobre Salário Devido			-	-	167,95	0,00	167,95
Total Parcela					616,23	0,00	616,23

Demonstrativo de Contribuição Social

Validação realizada por SORAIA LOPES GUERRA em 19/08/2020 às 08:37:16.

Requisição eletronicamente por SORAIA LOPES GUERRA - Assinado em: 19/08/2020 08:38:06 - 11 pNz

Pág. 3 de 4



Assinatura assinada pelo Shodo

Contribuição Social dos Salários Devidos em		Valor
Contribuição Social	Contrib. Social	1,000
Contribuição Social	Contrib. Social	244,24

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor
01/08/2018	167

DIFERENÇA DE CUSTAS D

Ocorrência	Valor
19/08/2020	1

Validação realizada por SORAIA LOPES GUERRA

PJ: Assinado eletronicamente por: 50

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 19/08/2020 - Valor Pago: 0,00

Contribuição Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
Contribuição Social	1,000000000	248,24	200,02	0,00	448,26	0,00	248,24	200,02	0,00	448,26
Contribuição Social	248,24	248,24	200,02	0,00	448,26	0,00	248,24	200,02	0,00	448,26

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 19/08/2020
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

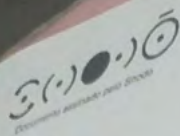
Descrição	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
Conhecimento	167,95	-	1,000000000	167,95	0,00	-	0,00	167,95

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

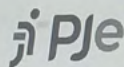
Descrição	Valor Corr.	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
Conhecimento	167,95	0,00	167,95	0,00	167,95	0,00	167,95

Atualizado por SORAIA LOPES GUERRA em 19/08/2020 às 08:37:16.

Atualizado eletronicamente por SORAIA LOPES GUERRA - Juntado em: 19/08/2020 08:38:06 - 11dfd3c



Atualização liquidada por SORAIA LOPES GUERRA em 19/08/2020 às 08:37:16.



Assinado eletronicamente por: SORAIA LOPES GUERRA - juntado em: 19/08/2020 08:38:06 - 11dfd3c
<https://pje.trt21.jus.br/pejz/validacao/20081908380243800000012422009/instancia=1>
Número do processo: 0126000-75.2013.5.21.0003
Número do documento: 20081908380243800000012422009



Tipo de documento
Código de rastreamento
Nome original
Data: 19/02/2020
Remetente:

Prioridade:
Motivo de exclusão:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5880

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701372

Nome original: 0006254-46.2016.8.16.0021 - cálculo.pdf

Data: 19/02/2021 12:14:32

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A
Vara 5ª VARA CIVEL

Custos... R\$ 3.035,25 atualizados desde 29/02/2016 = R\$ 3.814,32

Escritório

[illegible]

Total do Escrivão (VRC 2.752,00) R\$ 597,18

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

DISTRIBUIDOR E ANEXOS		(VRC 90,00)	R\$ 19,53
Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)			R\$ 1,95
I.	Distribuição para o Foro Judicial		R\$ 21,48
10%	10% pelo Processamento de Dados	(VRC 25,99)	R\$ 5,64
Subtotal			R\$ 0,56
III.	Busca ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição		R\$ 6,20
10%	10% pelo Processamento de Dados		
Subtotal			
IV.	Busca		
a)	Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos	(VRC 15,99)	R\$ 3,47
10%	10% pelo Processamento de Dados		R\$ 0,34
Subtotal			R\$ 3,82
c)	Busca Para cumprimento de ART. 70 do CNCGJ	(VRC 78,99)	R\$ 17,14
10%	10% pelo Processamento de Dados		R\$ 1,71
Subtotal			R\$ 18,85
Total do Distribuidor (VRC 232,00)			R\$ 50,00

Total do Distribuidor (VRC 232,00) R\$ 50,35

1. Conta de qualquer natureza	(VRC 65,00)	R\$ 14,11
10% pelo Processamento de Dados		R\$ 1,41
Subtotal		R\$ 15,51

Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00) R\$ 65,86

Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 152,44) R\$ 33,08

Total de Outras Custas (VRC 152,00) R\$ 33,08

Total das Custas (VRC 3.208,00) R\$ 696,12

Importa a presente conta em SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Fevereiro de 2016 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Conta: 5VC6254-46.2016

Rodrigo Timótheo Taborda
Contador Judicial



Avenida

Of. 217/2021/П

A: 1ª Vara Cr

Assunto: Cus

Referência:

Prezado (a)

pelo pres

0006254-
YMPACTU

Nossa Se

CEP: 29

Cascavel

devidas

observa

Na opo
conside

Cascav
Judiciá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 217/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

A. 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

prezado (a) Senhor (a),

pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0006254-46.2016.8.16.0021 em que ANÉZIO DA CONCEIÇÃO, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Sala 2002 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente
Lia Sara Tedesco
Juíza de Direito

46 TIP/0E

11.419/2006, resolução do

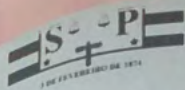
1. Left: PJX6N RT5MN 2M8GS Y63C

10

100

Documento assinado originalmente por [nome] em [data].
Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projoco>

Validação de testes de diagnóstico



FORO DE OURINHOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Expedicionários, n.º 1895, Jardim Matilde - CEP 19902-425,

Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO

Processo Digital n.º: 1004548-06.2014.8.26.0408
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Marcelo Domingues da Silva
Requerido: Ympactus Comercial Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ourinhos, 29 de setembro de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que seja reservado a quantia de R\$ 2.949,75 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), nos autos da Ação Civil Pública n.º 0005669-76.2013.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, conforme tutela antecipada deferida, a qual segue em anexa.

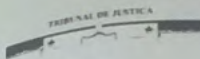
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Bárbara Tarifa Mordaquine**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC
R. Benjamim Constant, 1.165, Centro
CEP 69900-160 Rio Branco/AC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA TARIFA MORDAQUINE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004548-06.2014.8.26.0408 e o código 22B5CE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS

fls. 28

5883

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Vara Cível da Comarca de Rio Branco

fls. 219

GABJU-OF nº 397/2014.

Rio Branco, 11 de novembro de 2014.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Bárbara Tarifa Mordaquine

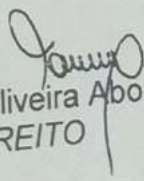
Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ourinhos - SP
Rua dos Expedicionários, 1895, Jardim Matilde.
Ourinhos - SP
CEP 19902-425

Assunto: Informação sobre o encaminhamento do Ofício S/N referente aos autos nº 1004548-06.2014.8.26.0408, datado de 29 de setembro de 2014 e, recebido neste Juízo em 17 de setembro de 2014.

Senhora Juíza:

Tendo em vista que a Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.01.0001 encontra-se em grau de recurso de apelação no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, informo a Vossa Excelência que o Ofício S/N referente aos autos nº 1004548-06.2014.8.26.0408, datado de 29 de setembro de 2014 e, recebido neste Juízo em 17 de setembro de 2014, foi encaminhado à Desembargadora Relatora do referido recurso, para apreciação, conforme GABJU/OF nº 396/2014, anexo por cópia.

Atenciosamente,


Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil
JUÍZA DE DIREITO

5884
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004548-06.2014.8.26.0408 e o código 2E2631.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Vara Cível da Comarca de Rio Branco

5885
2
fls. 220

GABJU-OF nº 396/2014.

Rio Branco, 11 de novembro de 2014.

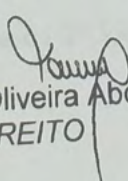
A Sua Excelência, a Senhora
Desembargadora REGINA FERRARI
Relatora do Recurso de Apelação nº 0005669-76.2013.8.01.0001
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rio Branco-AC

Assunto: Encaminhamento do Ofício S/N referente aos autos nº 1004548-06.2014.8.26.0408, datado de 29 de setembro de 2014 e, recebido neste Juízo em 17 de setembro de 2014, oriundo do Juizado Especial Cível de Ourinhos - SP, para apreciação.

Senhora Relatora:

Tendo em vista que a Ação Cautelar Inominada nº 0005669-76.2013.8.01.0001 encontra-se em grau de recurso de apelação nessa Egrégia Corte, encaminho a Vossa Excelência o Ofício S/N referente aos autos nº 1004548-06.2014.8.26.0408, datado de 29 de setembro de 2014 e, recebido neste Juízo em 17 de setembro de 2014, oriundo do Juizado Especial Cível de Ourinhos - SP, para apreciação.

Respeitosamente,


Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil
JUÍZA DE DIREITO

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1004548-06.2014.8.26.0408 e o código 2E2631.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Expedicionários, n.º 1895, Jd. Jardim Matilde - CEP 19902-425,
Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

fls. 72

5886

OFÍCIO

Processo Digital n.º:
Classe – Assunto:
Exequente:
Executado:

1004548-06.2014.8.26.0408/01
Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos
Marcelo Domingues da Silva
Ympactus Comercial Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ourinhos, 14 de julho de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que seja reservado a quantia de R\$ 3.216,23 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), nos autos da Ação Civil Pública n.º 0005669-76.2013.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, conforme os termos da decisão, a qual segue em anexa.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Martins Marques**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC
Rua Benjamim Constant, 1.165, Centro
CEP 69900-160 Rio Branco/AC

informe o processo
https://esaj.tjsp.jus.br/esaj
Para acessar os autos processuais, acesse o site
RODRIGO MARTINS MARQUES
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Informe o processo 1004548-06.2014.8.26.0408 e o código 4F-41AB.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

Rio Branco – Acre, 26 de novembro de 2015

OF/DIJUD/N. 145/2015

Autos n. 0005663-76.2013.8.01.0001
Classe Apelação
Assunto Medida Cautelar
Órgão Segunda Câmara Cível
Relatora Desª. Regina Ferrari
Apelantes Ympactus Comercial S/A, Carlos Roberto Costa, Livia Mara Campista Wanzer,
Carlos Nataniel Wanzeler, James Matthew Merrill
Apelados Carlos Nataniel Wanzeler e outros

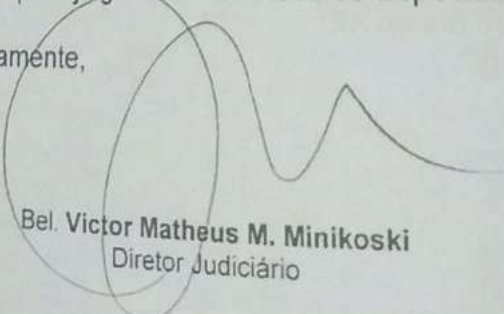
A
Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ourinhos - SP

Senhor Magistrado,

De ordem da eminente Desª. REGINA FERRARI, Relatora do processo epígrafe, informo a Vossa Excelência a vinculação no rosto dos autos, conforme certidão de fl. 93.475/93.479, no valor de R\$ 2.949,75 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em cumprimento ao Ofício S/N. expedido no processo n. 1004548-06.2014.8.26.0408, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ourinhos – SP.

Informo, ainda, que a presente Ação Cautelar foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento de Recurso Especial.

Respeitosamente,


Bel. Victor Matheus M. Minikoski
Diretor Judiciário

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo, CEP: 69914-220, Rio Branco – Acre.
Telefones: 068 3302-0350, 3302-0351, 3302-0353.



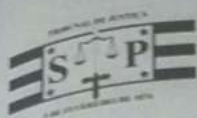
Processo Digital nº:
Classe – Assunto:
Exequente:
Executado:
Juiz(a) de Direito

a falência da
direito priv
0021350-1
ES.

pendência

habilita
reserva
00056

juízo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, N.º 1895, Ourinhos-SP - CEP
19902-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

fol. 131

5852

SENTENÇA

Processo Digital n.º: 1004548-06.2014.8.26.0408/01
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exequente: Marcelo Domingues da Silva
Executado: Ympactus Comercial Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BARBARA TARIFA MORDAQUINE

Vistos.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Conforme comunicação prestada pela Corregedoria Geral da Justiça, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES.

Deste modo, considerando que aquele juízo é universal para solução de todas as pendências financeiras da executada, o crédito do exequente deve ser habilitado naqueles autos.

Isto posto, expeça-se ofício àquele juízo e à administradora solicitando a habilitação do crédito do exequente, com cópias da resposta e do ofício expedido com o fim de reservar eventual saldo remanescente dos valores bloqueados nos autos da cautelar denominada nº 0005669-76.2013.8.01.0001, a qual tramita junto 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre.

No mais, compete ao interessado acompanhar a habilitação de seu crédito junto ao juízo competente e à administradora.

Sendo assim, não há razão para prosseguir o presente cumprimento de sentença.

Neste sentido:

Cumprimento de sentença - Impugnação - Decretação da quebra da devedora - Incidência do artigo 76, "caput", da Lei n. 11.101/2005- "Vis atractiva" da falência - Necessidade de habilitação do crédito perante o Juízo universal - Extinção do cumprimento de sentença - Multa afastada - Recurso em sua maior parcela não conhecido e na parte conhecida, referente à multa por litigância de má-fé, provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2133722-43.2016.8.26.0000; Rel. Des. Fortes Barbosa; 29ª Câmara de Direito Privado; j. 01/02/2017; V.U., grifos meus)

No mesmo sentido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Falência da Devedora - Habilitação de crédito em falência - Não pendendo recurso da decisão que decretou a falência, a suspensão das execuções terá força de definitividade,

1004548-06.2014.8.26.0408/01 - lauda 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://wwj.tjsp.jus.br/ajaj>, informe o processo 1004548-06.2014.8.26.0408 e o código TDEAEB0.

correspondendo à extinção do processo - Precedente do STJ - Inteligência arts. 6º e 99, § 5º, da Lei 11.101/05 - Recurso desprovido. (TJSP, Apelação Cível 0044418-58/2011.8.26.0577; Rel. Des. Alcides Leopoldo; 4º Câmara Direito Privado; j. 29/05/2019, V.U., grifos meus)

DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença, em que são partes **MARCELO DOMINGUES DA SILVA** e **YMPACTUS COMERCIAL LTDA.**, pelo julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95 combinado com o artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal e observadas as demais formalidades, arquivem-se os autos.

Ressalte-se que o valor do preparo do recurso inominado, salvo nas hipóteses de concessão dos benefícios da justiça gratuita, deverá corresponder a **soma** das seguintes parcelas: **a)** 1% sobre o valor da causa; **b)** 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação (art. 42 da Lei 9.099/95 c.c. artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual 11.608/03 alterado pela Lei Estadual 15.855/15) e **c)** caso haja condenação o recolhimento de 4% deverá incidir sobre o valor da condenação fixado na sentença ou sobre o valor equitativamente fixado para este fim, caso o valor da condenação não esteja explicitado. O valor mínimo de **cada uma das parcelas "a", "b" e "c"** corresponde a 05 UFESPs (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 11.608/03).

P.IC.

Ourinhos, 16 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo Digital
Classe - Assunt
Exequente:
Executado:

(FAVOR MEU)

Exmo(a). J.

prolatada

habilita

trâmite

cópias

72 e

encar

crédi

000

pr

el

P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Expedicionários, n.º 1895, Jardim Matilde - CEP 19902-425,

Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

fls. 137

3887
7

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: 1004548-06.2014.8.26.0408/01
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exequente: Marcelo Domingues da Silva
Executado: Ympactus Comercial Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ourinhos, 08 de fevereiro de 2021.

Exmo(a). Juiz(a),

Pelo presente, nos termos da sentença de fls. 131/132, cuja cópia segue anexa, prolatada nos autos do processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que proceda à habilitação do crédito do exequente, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória -ES e, para esse fim, encaminho cópias de fls. 28, 219 e 220 dos autos principais (1004548.26.2014.8.26.0408), bem como das fls. 72 e 74 destes autos de incidente (1004548-06.2014.8.26.0408/01), que se tratam dos ofícios encaminhados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, para reserva destinadas ao crédito do exequente, para encarte nos autos da Ação Civil Pública n.º 0005669-76.2013.8.01.0001, com as respectivas respostas.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ourinhosjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). BARBARA TARIFA MORDAQUINE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da
13ª Vara Cível Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência
e-mail: lfalencia-vitoria@tjes.jus.br

1004548-06.2014.8.26.0408/01

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1004548-06.2014.8.26.0408 e o código 85EF6F3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Expedicionários, n.º 1895, .. Jardim Matilde - CEP 19902-425,
Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

fls. 326

5889

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: 0007147-95.2015.8.26.0408
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Requerente: Marcos Roberto Lima Martins Junior
Requerido: Ympactus Comercial Ltda ME Telexfree Inc.
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ourinhos, 10 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando o ofício de fls. 312 e 317, recebido nessa Comarca em 01/11/2016 e 15/02/2018, respectivamente, solicito a Vossa Senhoria para que seja feita reserva de possível saldo remanescente dos valores bloqueados nos autos da **cautelar inominada n.º 0005669-76.2013.8.01.0001**, de valor equivalente ao pleiteado nos presentes autos, qual seja, **R\$ 2.921,25 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**, atualizado até **21/09/2015**, observada a ordem cronológica, como já mencionado na R. decisão remetida a este Juízo, a fim de ressarcir o autor do feito.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ourinhosjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). BARBARA TARIFA MORDAQUINE**

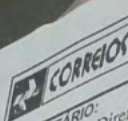
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC
Rua Benjamin Constant, n.º 1165 Centro
CEP 69.900-160
Rio Branco-AC
vaciv2rb@tjac.jus.br

0007147-95.2015.8.26.0408

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007147-95.2015.8.26.0408 e o código 4C1610B.



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA B
DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO:
A(o) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco / AC
Endereço: Rua: Benjamin Constant, nº 1165 - Centro
CEP: 69.900-160 - Rio Branco - AC
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ourinhos
Rua Expedicionário, 1895 - Jardim Matilde
OURINHOS - SP - CEP: 19902-610
Ofício ref. Proc. nº 0007147-95.2015.8.26.0408
J R 13653230 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

Uso exclusivo do Cliente

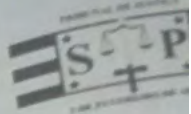
PROCESSO Nº
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se
(2) Endereço insuficiente
(3) Não existe o número
(4) Desconhecido
(5) Recusado
(6) Não procurado
(7) Ausente
(8) Falecido
(9) Outros:

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o
Arquivo.

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *F. P. [assinatura]*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



8.580



Processo Digital
Classe - Assinatura
Requerente:
Requerido:
(FAVOR ME INFORMAR)

Exmo(a).

prolata
habilita
trâmite
cópia
Vara
enc
de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Expedicionários, n.º 1895, Jd. Matilde - CEP 19902-425,
Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosjee@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

fls. 340

5830

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 0007147-95.2015.8.26.0408
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Requerente: Marcos Roberto Lima Martins Junior
Requerido: Ympactus Comercial Ltda ME Telexfree Inc.
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ourinhos, 18 de fevereiro de 2021.

Exmo(a). Dr.(a) Juiz(a),

Pelo presente, nos termos da sentença de fls. 332/333, cuja cópia segue anexa, prolatada nos autos do processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que proceda à habilitação do crédito do exequente, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória -ES e, para esse fim, encaminho cópias de fls. 312, 313, 314, 317, 321, 326 e 329, que se tratam dos ofícios encaminhados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, para reserva destinadas ao crédito do exequente, para encarte nos autos da Ação Civil Pública nº 0005669-76.2013.8.01.0001, com os respectivos avisos de recebimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ourinhosjee@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). BARBARA TARIFA MORDAQUINE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo.(a) Juiz(a) de Direito da
13ª Vara Cível Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência
e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

0007147-95.2015.8.26.0408

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007147-95.2015.8.26.0408 e o código 86D5741.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, N.º 1895, Ourinhos-SP - CEP
19902-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

crédito em falência - Não pendendo recurso da decisão que deu origem à falência, a suspensão das execuções terá força de definitividade correspondendo à extinção do processo - Precedente do STJ - Inteiro Teu arts. 6º e 99, § 5º, da Lei 11.101/05 - Recurso desprovido. (TJSP, Apelação Cível 0044418-58.2011.8.26.0577; Rel. Des. Alcides Leopoldo; 4ª Câmara de Direito Privado; j. 29/05/2019, V.U., grifos meus)

DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença, em que são partes **MARCOS ROBERTO LIMA MARTINS JUNIOR** e **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95 combinado com o artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal e observadas as demais formalidades, arquivem-se os autos.

Ressalte-se que o valor do preparo do recurso inominado, salvo nas hipóteses de concessão dos benefícios da justiça gratuita, deverá corresponder a **soma** das seguintes parcelas: **a)** 1% sobre o valor da causa; **b)** 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação (art. 42 da Lei 9.099/95 c.c. artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual 11.608/03 alterado pela Lei Estadual 15.855/15) e **c)** caso haja condenação o recolhimento de 4% deverá incidir sobre o valor da condenação fixado na sentença ou sobre o valor equitativamente fixado para este fim, caso o valor da condenação não esteja explicitado. O valor mínimo de **cada uma das parcelas "a", "b" e "c"** corresponde a 05 UFESPs (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 11.608/03).

P.J.C.

Ourinhos, 03 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, N.º 1895, Ourinhos-SP - CEP
19902-425

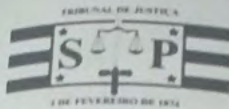
DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença, em que são partes **MARCOS ROBERTO LIMA MARTINS JUNIOR** e **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95 combinado com o artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

autos.

Ressalte-se que o valor do preparo do recurso inominado, salvo nas hipóteses de concessão dos benefícios da justiça gratuita, deverá corresponder a **soma** das seguintes parcelas: **a)** 1% sobre o valor da causa; **b)** 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação (art. 42 da Lei 9.099/95 c.c. artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual 11.608/03 alterado pela Lei Estadual 15.855/15) e **c)** caso haja condenação o recolhimento de 4% deverá incidir sobre o valor da condenação fixado na sentença ou sobre o valor equitativamente fixado para este fim, caso o valor da condenação não esteja explicitado. O valor mínimo de **cada uma das parcelas "a", "b" e "c"** corresponde a 05 UFESPs (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 11.608/03).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, N.º 1895, Ourinhos-SP - CEP
19902-425

fol. 333

5891
7

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

crédito em falência - Não pendendo recurso da decisão que decretou a falência, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo - Precedente do STJ - Inteligência dos arts. 6º e 99, § 5º, da Lei 11.101/05 - Recurso desprovido. (TJSP: Apelação Cível 0044418-58.2011.8.26.0577; Rel. Des. Alcides Leopoldo; 4ª Câmara de Direito Privado; j. 29/05/2019, V.U., grifos meus)

DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença, em que são partes **MARCOS ROBERTO LIMA MARTINS JUNIOR** e **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95 combinado com o artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal e observadas as demais formalidades, arquivem-se os autos.

Ressalte-se que o valor do preparo do recurso inominado, salvo nas hipóteses de concessão dos benefícios da justiça gratuita, deverá corresponder a **soma** das seguintes parcelas: **a)** 1% sobre o valor da causa; **b)** 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação (art. 42 da Lei 9.099/95 c.c. artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual 11.608/03 alterado pela Lei Estadual 15.855/15) e **c)** caso haja condenação o recolhimento de 4% deverá incidir sobre o valor da condenação fixado na sentença ou sobre o valor equitativamente fixado para este fim, caso o valor da condenação não esteja explicitado. O valor mínimo de **cada uma das parcelas** "a", "b" e "c" corresponde a 05 UFESPs (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 11.608/03).

P.IC.

Ourinhos, 03 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0007147-95.2015.8.26.0408 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA TARIFA MORDAQUINE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007147-95.2015.8.26.0408 e o código 7F2AC8A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua dos Expedicionários, n.º 1895, Jardim Matilde - CEP 19461-400
Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: 0007147-95.2015.8.26.0408
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Requerente: Marcos Roberto Lima Martins Junior
Requerido: Ympactus Comercial Ltda ME Telexfree Inc.
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ourinhos, 18 de fevereiro de 2016.

Exmo(a). Dr.(a) Juiz(a),

Pelo presente, nos termos da sentença de fls. 332/333, cuja cópia segue anexa prolatada nos autos do processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que proceda à habilitação do crédito do exequente, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória -ES e, para esse fim, encaminho cópias de fls. 312, 313, 314, 317, 321, 326 e 329, que se tratam dos ofícios encaminhados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, para reserva destinadas ao crédito do exequente, para encarte nos autos da Ação Civil Pública n.º 0005669-76.2013.8.01.0001, com os respectivos avisos de recebimento.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ourinhosjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BARBARA TARIFA MORDAQUINE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo.(a) Juiz(a) de Direito da
13ª Vara Cível Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência
e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

0007147-95.2015.8.26.0408

PAULO

CEP 19902-425,
jec@tjsp.jus.br
às 18h00min

vereiro de 2021

segue anexa

ue proceda a
.08.0024, em

, encaminho

nhados à 2ª

quente, para

tivos avisos

o caso de

ao correio

o formato

o número

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA TARIFA MORDAQUINE Para acessar via sistema processar o documento
0007147-95.2015.8.26.0408 e o código 86DS741.

408

5892
2

EM BRANCO

Siderley

OAB/SP

Kelly J. Alb
OAB/SP 245.647

Luciana Carra
OAB/SP 380

Renato Ben
OAB/SP 2

Patrícia Le
OAB/SP

EXCELENTÍSSIMO
JUDICIAL E FA

PROCESS

Públi

dor

pa

i

JUNTADA

Aos 24 de janeiro de 2021
junto a estes autos, petições protocoladas
202100187934, 202100191837 e
202100192044 que se firmam

ESCRIVÃO

M/S



Siderley Godoy Júnior

OAB/SP 10.259

Sociedade de Advogados

Kelly F. Albuquerque

OAB/SP 245.643

Luciana Carrara Adas

OAB/SP 380.388

Renato Bento Barbosa

OAB/SP 282.231

Patrícia Leite dos Santos

OAB/SP 422.810

Siderley Godoy Júnior

OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Rogério T. Cavalcante

OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Cleidiano A. Pereira

OAB/MS 16088

Sage Carneiro Godoy

OAB/SP 391.977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

PEDRO FELIPE DE BRITO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portadora do CPF 357.537.588-78 e do RG 44.509.837-5, residente e domiciliado na Rua Miguel Veiga, nº 396, Vila Cicma, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, inscrito na OAB/SP 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, inscrita na OAB/SP 245.643, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, junto aos autos da **FALÊNCIA EM EPIGRAFE** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, manifestar-se nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE - JUNTADA PROCURAÇÃO

Requer a juntada da procuração ad judícia em anexo

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
Alameda Fernão Dias, 300 - Centro
Fone/Fax: (18) 3522.5252 / 3522-5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório de Extensão
Av. Cap. Olindo Mancini, 580 - Centro
Fone/Fax (67) 3522.8789 / 99686.0823



589

PRELIMINARMENTE - DA ASSISTENCIA JUDICIARIA A REQUERENTE

O requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Requer, com base na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV, na Lei nº 1.060/50 e suas alterações, artigos abaixo transcritos, que lhe seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não ter condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas inerentes à presente pretensão sem prejuízo de seu sustento.

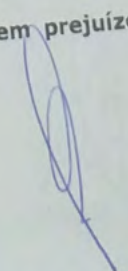
Lei nº 1.060/50:

Art. 1º Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

...



5895
Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

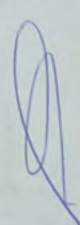
Ademais, o Novo Código de Processo Civil, dispõe:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



Portanto, o requerente faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo ser isentada das custas processuais e de preparo de um eventual recurso, conforme comprovado pelos documentos em anexo. 5836

Requer assim, que seja **CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DO REQUERENTE**

COMPROVAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O REQUERENTE VEM POR MEIO DESTA COMPROVAR QUE FOI ENVIADO E-MAIL AO ADMINISTRADO JUDICIAL NA DATA DE 08/02/2021, REQUERENDO A HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO CONSTITUÍDO JUNTO AO PROCESSO nº 1000892.81.2016.8.26.0081 e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000238-43.2018.8.26.0081, o qual tramita na 3ª Vara Judicial de Adamantina/SP, no valor de R\$ 11.955,98 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito reais), conforme **CÁLCULO ATUALIZADO ATÉ JUNHO DE 2019 E CERTIDÃO DE CRÉDITO EM ANEXO**, sendo R\$ 9.963,32 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), relativo ao **DEBITO PRINCIPAL** e R\$ 1.992,66 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis reais), relativo a **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**.

Outrossim, foi requerido que o pagamento de seu crédito seja realizado através de depósito bancário junto a conta abaixo identificada do patrono da requerente:-

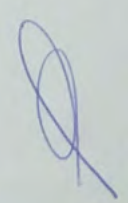
BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0470-7

CONTA CORRENTE: 1376-5

TITULAR: SIDERLEY GODOY JUNIOR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 08.953.124/0001-01



DAS INTIMAÇÕES

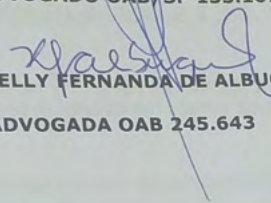
Por fim, pede-se que sejam todas as intimações destes autos sejam realizadas em nome de **SIDERLEY GODOY JUNIOR, OAB/SP Nº 245.643**, sob pena de nulidade.

5897

cod - ou

Nestes termos. Pede-se DEFERIMENTO.
Adamantina, 08 de fevereiro de 2021.

SIDERLEY GODOY JUNIOR
ADVOGADO OAB/SP 133.107


KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE FERRO
ADVOGADA OAB 245.643

Kelly Albuquerque

Assunto:
Para:
Destinado em:

ympactus@laspro.com.br
segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 16:30
Kelly Albuquerque
Confirmação de Recebimento de E-mail - LEIA COM ATENÇÃO

A Laspro Consultores Ltda., Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de Ympactus Comercial S/A (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), confirma o recebimento do seu e-mail.

Informações importantes aos cartórios, gabinetes e Tribunais de Justiça:

1. Aos cartórios judiciais, informamos que o endereço eletrônico em tela (ympactus@laspro.com.br) possui destinação específica para auxiliar os ex-divulgadores, sendo utilizado, exclusivamente, para o envio de Habilitações e Divergências de Crédito pelos ex-divulgadores durante a fase administrativa de verificação dos créditos, conforme exteriorizado nos autos do processo de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Estado do Espírito Santo;
2. Solicitamos gentilmente aos cartórios, gabinetes e/ou Tribunais de Justiça para a não utilização deste e-mail para fins de envio de mandados, intimações, decisões, cópias de processo ou providências de qualquer gênero;
3. Para tal escopo, informamos que as correspondências devem ser encaminhadas por meio físico para a sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030;
4. A Administradora Judicial informa que não possui nenhum tipo de acesso ao sistema back office, tampouco arrecadou computadores, HD's ou arquivos contendo as referidas informações. Todavia, embora esteja impossibilitada de disponibilizar informações do sistema por não possuir chave de acesso, esta Auxiliadora reitera que está à disposição dos ex-divulgadores no que for necessário, inclusive realizando análise de boletos emitidos pela Ympactus e dos respectivos comprovantes de pagamento para comprovar o investimento e atestar a higidez dos créditos;
5. Conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias ilíquidas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, deverá permanecer sob o crivo do Juízo Cível as ações que demandarem - efetivamente - quantia ilíquida, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de "prints" de tela do sistema backoffice, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento ilegíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.
6. Havendo comprovação do investimento pelo ex-divulgador por meio de boletos emitidos pela Ympactus e dos respectivos comprovantes de pagamento, basta o envio dos referidos documentos à Administradora Judicial conforme orientações abaixo, nos termos dos artigos 7º a 10, todos da Lei nº 11.101/2005.

Informações importantes aos ex-divulgadores e interessados:

5899

- por decisão proferida em 09/09/2019, pelo MM. Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Estado do Espírito Santo, Dr. Leonardo Mannarino Teixeira Lopes, nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, foi decretada a falência da Ympactus Comercial S/A;
12. A Laspro Consultores Ltda. foi nomeada como Administradora Judicial nos autos da falência, estando esta Auxiliar à disposição dos credores/ex-divulgadores de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 19h00m, podendo os credores/ex-divulgadores entrar em contato, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br;
13. Em razão das medidas restritivas para conter a proliferação da pandemia de Covid-19, a Administradora Judicial informa que o ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSO. Por sua vez, os ex-divulgadores e demais interessados deverão entrar em contato através do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br;
14. Atualmente, o processo de falência se encontra na fase administrativa de verificação de créditos, ou seja, em estágio inicial, não havendo que se falar, por ora, em pagamento, transferência de valores ou rateio entre os ex-divulgadores, devendo aguardar o momento devido para tanto;
15. Os ex-divulgadores e demais interessados poderão ter acesso aos principais documentos e informações relacionadas à falência no website da Administradora Judicial Laspro Consultores Ltda., por meio do link de acesso: <http://lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree>;
16. No site da Administradora Judicial, os ex-divulgadores também terão acesso à relação de credores apresentada pela Falida. Caso conste corretamente o crédito em favor do credor/ex-divulgador, sem necessidade de ajuste, não há necessidade de encaminhar Habilitação ou Divergência de Crédito com intuito de apenas confirmar o crédito já listado. De igual forma, não é necessário o peticionamento nos autos do processo visando ratificar o valor do crédito;
17. Havendo divergência de valores ou caso o ex-divulgador não esteja incluído na referida relação de credores, estes poderão encaminhar suas Habilitações e Divergências de Crédito diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico: ympactus@laspro.com.br, no prazo de 15 dias corridos contados da publicação do Edital de Credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;
18. O Edital de Credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, razão pela qual o prazo de 15 dias corridos para os credores apresentarem suas habilitações ou divergências ainda não iniciou;
19. Embora o Edital de Credores ainda não tenha sido publicado, as Habilitações e Divergências encaminhadas por e-mail em momento anterior serão regularmente analisadas por esta Administradora Judicial, não havendo necessidade de reencaminhar os mesmos pedidos após a oportuna publicação do edital;
20. Para que os créditos dos ex-divulgadores possam ser corretamente analisados, nos termos dos artigos 7º a 10, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicita que anexem no e-mail os documentos comprobatórios de seus créditos e de identificação, tais como:
- (I) documentos pessoais do credor,
 - (II) instrumentos de procuração do advogado, caso exista,
 - (III) boletos legíveis emitidos pela **YMPACTUS** e que estejam em nome do referido credor,
 - (IV) comprovantes de pagamento legíveis e que estejam vinculados aos boletos,
 - (V) sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como,
 - (VI) certidão de crédito,

certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão, e,
memória do cálculo atualizado até a data da quebra.

can.3.
5800
7.

Além disso, a Lei de Recuperações Judiciais e Falências determina ao credor a apresentação de cálculo do crédito atualizado até a data da falência, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Com isso, relembre-se que eventuais créditos devem ser calculados nos termos da legislação em vigor, considerando que (I) o índice de correção monetária a ser utilizado no ato do depósito é o INPC/IBGE, (II) os juros moratórios de 1% ao mês devem incidir desde a entrada da falência, ocorrida em 09/09/2019, (III) a correção monetária deve incidir a partir de cada mês e calculada até a data da falência, ocorrida em 09/09/2019, (IV) não será admitida a incidência de juros após a data da quebra (09/09/2019), nos termos do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005;

Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, os créditos relacionados aos honorários sucumbenciais, titularizados pelos advogados dos ex-divulgadores, devem ser encaminhados à Administradora Judicial igualmente por e-mail, mas em Habilitação ou Divergência de crédito em apartado, segregada em relação à Habilitação ou Divergência de seus clientes. Não serão admitidas habilitações ou divergências com unificação dos créditos do divulgador e do advogado;

As Habilitações e Divergências de Crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, lembrando, todavia, que os prazos ainda não se iniciaram ante o fato de que o Edital de Credores (artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005) ainda não foi publicado;

Informamos que, mesmo que o processo de falência seja físico, as decisões judiciais estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, podendo ser acessado por meio do seguinte link de acesso: www.tjes.jus.br;

Por fim, nos termos da decisão de fls. 3.335/3.339, proferida nos autos das falências, todos os pedidos relacionados à análise, inclusão ou alteração dos créditos devem ser encaminhados à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico ympactus@laspro.com.br, e não por meio de petição nos autos do processo de falência.

Este e-mail será analisado no momento devido pela Administradora Judicial, servindo esta resposta automática como comprovação de envio e recebimento de sua Habilitação ou Divergência de Crédito.

Não há necessidade de se reiterar o pedido em e-mails subsequentes. Da mesma forma, não é necessário peticionar ou informar por qualquer meio nos autos do processo de falência o envio da Habilitação e Divergência de Crédito.

Colocamo-nos inteiramente à disposição dos credores e eventuais interessados no processo de falência.

Atenciosamente,

Equipe Laspro Consultores

Kelly Albuquerque

de acordo com:

Processo nº
Anexo:

Kelly Albuquerque <kellyadv@siderleygodoyadv.br>
segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 16:29
ympactus@laspro.com.br
HABILITAÇÃO DE CREDITO
A - INICIAL - EMPRESA YMPACTUS - PEDRO FELIPE DE BRITO - YMPACTUS
PESSOAS.PDF; D - PROCURAÇÕES.PDF; E - SENTENÇA.PDF; F - DOCUMENTOS
G - ATO ORDINATÓRIO.PDF; H - PLANILHA.PDF; I - MANIFESTAÇÃO.PDF; J -
DECISÃO.PDF; K - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.PDF

EXTRASSÍNIO ADMINISTRADOR JUDICIAL

EXTRASSÍNIO POR MEIO DESTA, REQUERER A HABILITAÇÃO DO CREDITO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0021350-
2018.8.08.0024, referente ao CREDITO DO REQUERENTE PEDRO FELIPE DE BRITO X YMPACTUS COMERCIAL LTDA
(EXERCÍCIO), CONSTITUÍDO JUNTO AO PROCESSO PRINCIPAL Nº 1000892.81.2016.8.26.0081 E CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA Nº 0000238-43.2018.8.26.0081, cujos documentos e certidão de credito encontra-se em anexo.

Por favor, acusar recebimento.
Atenciosamente.

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE

OAB/SP 246.643
Este e-mail é protegido por sigilo de correspondência, caso não lhe pertença favor retornar ao remetente.
Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail!

Siderley Godoy Junior

OAB/SP 10.259 *Sociedade de Advogados*

Advogado Al. Faria Dias, 300 (18) 3522.5282 - Trêz Lagoas/MS Av. Dep. Ovídio Mendes, 890 (87) 3522.8789 - <https://siderleygodoyadv.br>

Kelly F. Albuquerque
OAB/SP 245.043

Luciana Carrara Adas
OAB/SP 380.388

Ronaldo Bento Barbosa
OAB/SP 282.231

Patricia Leite dos Santos
OAB/SP 422.810

Siderley Godoy Junior
OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Rogério F. Carnevalante
OAB/SP 187.174 - OAB/MS 14.923A

Clotilde A. Pereira
OAB/MS 100.068

Jago Carneiro Godoy
OAB/SP 391.977

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE), EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALENCIA, EM TRAMITA NA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA DE VITORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

PROCESSO DE FALENCIA Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

REFERENCIA - PROCESSO PRINCIPAL nº 1000892.81.2016.8.26.0081 e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000238-43.2018.8.26.0081, o qual tramita na 3ª Vara Judicial de Adamantina/SP

PEDRO FELIPE DE BRITO, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do CPF 357.537.588-78 e do RG 44.509.837-5, residente e domiciliado Rua Miguel Veiga, nº 396, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, inscrito na OAB/SP 133.107 e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, inscrita na OAB/SP 245.643, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, junto aos autos da **FALENCIA EM EPIGRAFE** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA S/A (TELEXFREE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.325/0001-88, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edif. Petro Tower, Andar 20, Sala 2002-2003, Bairro Enseada do Sua, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, postular pela **HABILITAÇÃO DE SEU CREDITO** na forma lei em vigência.

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
Alameda Fernão Dias, 300 - Centro
Fone/Fax: (18) 3522.5252/ 3522-5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório de Extensão
Av. Cap. Olindo Mancini, 580 - Centro
Fone/Fax (67) 3522.8789 / 99686.0823

DO CREDITO A SER HABILITADO

5805

O habilitante trata-se de credor em razão de crédito de
SENTENÇA Nº 0000238-43.2018.8.26.0081 e CUMPRIMENTO DE
Adamantina/SP, no valor de R\$ 11.955,98 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco
reais e noventa e oito reais), conforme CALCULO ATUALIZADA ATE JUNHO DE 2019 E
CERTIDAO DE CREDITO EM ANEXO, sendo R\$ 9.963,32 (nove mil, novecentos e
sessenta e três reais e trinta e dois centavos), relativo ao DEBITO PRINCIPAL e R\$
1.992,66 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis reais), relativo a
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS.

Outrossim, o pagamento de seu crédito poderá ser
realizado através de depósito bancário junto a conta abaixo identificada do patrono da
requerente:-

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0470-7

CONTA CORRENTE: 1376-5

TITULAR: SIDERLEY GODOY JUNIOR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 08.953.124/0001-01

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente
HABILITAÇÃO, determinando-se o pagamento dos valores da condenação na forma constante
na certidão de crédito em anexo, corrigidos monetariamente e com juros moratórios, até a data
do efetivo pagamento.

DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de
provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da
devedora, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento
oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistas e perícias, bem como demais provas que
se fizerem necessárias.

DAS INTIMAÇÕES

Por fim, pede-se que sejam todas as intimações realizadas em nome de **SIDERLEY GODOY JUNIOR, OAB/SP 133.107** sob pena de nulidade.

Nestes termos. Pede-se DEFERIMENTO.
Adamantina, 08 de fevereiro de 2021.

SIDERLEY GODOY JUNIOR

ADVOGADO OAB/SP 133.107

Kelly Fernanda de Albuquerque Ferro
KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE FERRO

ADVOGADA OAB 245.643

OAB/SP 10.259

*Siderley Godoy Junior**Siderley Godoy Junior*

OAB/SP 245.043

*Kelly F. Collinguerque**Marcos Berto Barbosin*

OAB/SP 282.231

Regina St. Barantente

OAB/SP 107.174 - OAB/MS 14.024

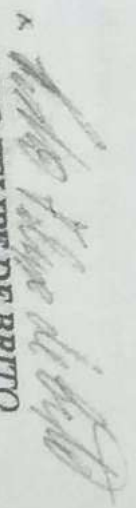
Maíra Collinada Chinato

OAB/SP 325.476

PROCURAÇÃO

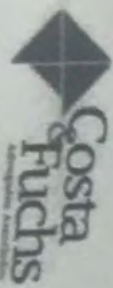
PEDRO FELIPE DE BRITO, brasileiro, portador do RG 44.509.837-5 e CPF 357.537.588-78, residente na Rua Miguel Veiga, 396, Vila Cícima, na cidade de Adamantina/SP,por este instrumento de procuração, nomeação e constituição sem bastantes e legítimos procuradores, os sócios componentes da empresa **SIDERLEY GODOY JUNIOR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.983.124/0001-01 e na OAB/SP 10.259, o Sr. **SIDERLEY GODOY JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 121.165.788-41 e da OAB/SP 133.107, OAB/MS 14428-A, com extensão de poderes n. **Sr. KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora da OAB/SP 245.643, e **Sr. RENATO BENTO BARBOSA**, brasileiro, portador da OAB 282.231, **Sr. MAIRA ALMEIDA IRIARTE**, brasileira, advogada, portadora da OAB/SP 325.426. Todos com escritório na Al. Paraná Dias, 300, centro, na cidade e comarca de Adamantina/SP,.... conferindo-lhe os poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e em especial, os poderes do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, **COM EXCEÇÃO DOS PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO**, podendo transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, desistir do objeto da causa, representá-lo em juízo ou instância pública, assinar compromissos, arrematar bens, alienar de praticar todos os atos afines ao processo, podendo ainda, substabelecer, especialmente para **PROMOVER AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DO CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

ADAMANTINA, 16 de março de 2016


PEDRO FELIPE DE BRITO

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
 Alameda Fernão Dias, 300 - Centro
 Fones/Fax: (18) 3522.5252 / 3522.5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório Extensão
 Av. Capitão Olinio Mancini, 580 - Centro
 Fones/Fax (67) 3522.8789 / 9686.0823



COSTA & FUCHS

Advogados Associados

OAB/RS 13.189471-1010

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA

AUTORIZANTE: IMPACTUS COMERCIAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.869.323/0001-88, (doc. 01), com sede a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Enseada do Sul, Vitória, Edifício Pedro Tomei, 2º andar, salas 2002 e 2003, Espírito Santo, CEP 29.050-335, por seu diretor-presidente, Sr. CARLOS ROBERTO COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG051121 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 997.044.207-78, residente e domiciliado à Rua Antônio Gili Velosa, 2500, Praia de Itapoa, município de Vila Velha/ES, CEP 29.101-735.

AUTORIZADO: HENRI VILMAR FUCHS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 12.529 com escritório na Rua Coronel Sodré, 482, Bairro Centro, município de Vila Velha/ES, CEP 29100-080.

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui os Outorgados seus procuradores, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium & extra", na forma do art. 38 do Código de Processo Civil), podendo, ainda, receber intimações, transigir, desistir, prestar informações, firmar compromisso e termos de acordo, atuando em nome do AUTORIZANTE, para representá-lo e defender seus interesses em instância administrativa e em juízo de qualquer instância, podendo iniciar processos administrativos e ajuizar ações em todas as esferas da Federação (União, Estados, Municípios) especificamente para promover defesa em processos administrativos e judiciais movidos em face do AUTORIZANTE, podendo, para tal finalidade, expedir notificações extrajudiciais, requerer informações e cópias de processos administrativos, enfim, tomando todas as medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas e incidentais para defesa dos interesses do AUTORIZANTE, enfim, o que necessário for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Validade: o mandato é outorgado por prazo indeterminado.

Vitória/ES, 02 de março de 2017

CARLOS ROBERTO COSTA
IMPACTUS COMERCIAL S/A

VITÓRIA/ES
GRACIELA TSF
RIO DE JANEIRO/RJ
SÃO PAULO/SP
SALVADOR/BA
RIO DE JANEIRO/RJ
CURITIBA/PR
RIO DE JANEIRO/RJ



fls. 886

5908

WADT18700019330

106C2C6

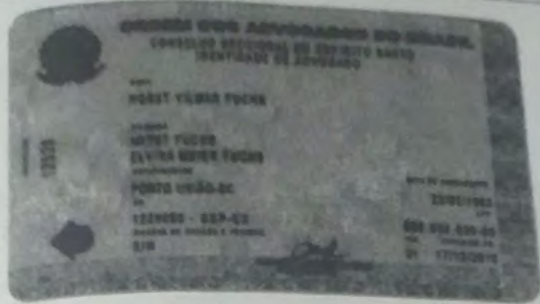
29/01/2018 às 15:43, sob o número 0000238-43 2018.8.26.0081 e código

SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2018 às 15:43, sob o número 0000238-43 2018.8.26.0081 e código 106C2C6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2018 às 15:43, sob o número 0000238-43 2018.8.26.0081 e código 106C2C6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000238-43 2018.8.26.0081 e código 106C2C6.

5909

Pa. 987



1300019300

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2018 às 15:43, sob o número WADT1800019300. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000236-43.2018.8.26.0081 e código 1262325.



fls. 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 10:44, sob o número 10008928120168260081. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000892-81.2016.8.26.0081 e código 6F344A.

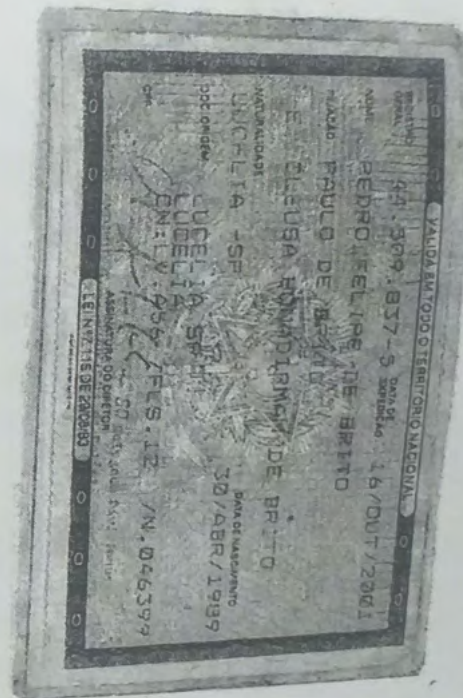
5910



fls. 28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 10:44, sob o número 1000892-81.2016.8.26.0081 e código 6F344A.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000892-81.2016.8.26.0081 e código 6F344A.

594



Fls. 28

5912

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 31/03/2016 às 10:44, sob o número 10008928120168260081. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000892-81.2016.8.26.0081 e código 6F344A.

OAB/SP 10.259

Secretaria de Advocacia

5913

Siderley Godoy Junior

OAB/SP 133.107 - OAB/MS 14.423A

Kelly F. Albuquerque

OAB/SP 245.843

Luciana Vanessa Salas

OAB/SP 380.388

Theliane M. Pereira

OAB/MS 16088

Rogério F. Tenente

OAB/SP 187.174 - OAB/MS 14.923A

Renato Bento Barbosa

OAB/SP 282.231

Clayton Carneiro Godoy

OAB/SP 381.877

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 10000892-81.2016.8.26.0081

PEDRO FELIPE DE BRITO, devidamente qualificada nos autos do processo supra que move em face de **IMPACTUS COMERCIAL S/A**, por seus advogados que esta ao final subscrevem, vêm respeitosamente a presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** expor e ao final requerer:

DO JULGADO

A sentença proferida nos autos do processo supra **JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS ARTICULADOS NA INICIAL**, para declarar nulo o contrato firmado entre as partes, bem como para condenar a requerida a restituição ao autor do valor pago a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 89, devidamente atualizado com juros e correção monetária.

Outrossim, a requerida fora condenada a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez) por cento do valor da condenação.

E, não apresentado recurso por nenhuma das partes, houve o trânsito em julgado da r. Sentença em 17/10/2017, conforme Certidão de fls. 227, em anexo.

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
Alameda Fernando Dias, 300 - Centro
Fone/Fax: (18) 3522.5252/ 3522-5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório de Extensão
Av. Cap. Olindo Mancini, 580 - Centro
Fone/Fax (67) 3522.8789 / 9686.0823

VALORES APURADOS

Em liquidação de sentença apurou-se os seguintes valores:

Pg. 2

VALOR A RESTITUIR ATUALIZADOR\$ 8.014,31
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.....R\$ 801,43

TOTAL DA CONDENÇÃO.....R\$ 8.815,74
(Oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

Pelo exposto, requer seja a **executada devidamente**

intimada, via diário oficial na pessoa de seu advogado constituído nos autos, nos moldes do artigo 323 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, em não havendo advogado constituído nos autos que seja intimado via CORREIO ou OFICIAL DE JUSTIÇA se residente em local não atendido pelo correio, para cumprir os termos da sentença, para que a executada pague no prazo de 15 (quinze) dias à requerente a ordem de **R\$ 8.815,74 (Oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e penhora de bens, bem como honorários de dez por cento, na forma do artigo 523 §1º do mesmo estatuto processual, abaixo descrito:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no *caput*, a multa e os honorários previsto no §1º incidirão sobre o restante.

§3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

cumprir os termos da r. sentença.

Assim, mister se faz que a requerida seja compelida a

Nestes termos,

Pede-se DEFERIMENTO.

Adamantina (SP), 29 de janeiro de 2018.

SIDERLEY GODOY JUNIOR
ADVOGADO OAB/SP 133.107

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA OAB/SP Nº 245.643



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
3ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fol. 297

5916

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000892-81.2016.8.26.0081
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Nulidade / Inexistência do Título (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)
Requerente: Pedro Felipe de Brito
Requerido: Ympactus Comercial S/A (telexfree)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ruth Duarte Menegatti

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de nulidade cumulada com indenização por danos materiais e morais com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por **PEDRO FELIPE DE BRITO** em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A. (TELEXFREE)**. Alegou, em breve síntese, no mês de maio de 2013, o autor firmou com a requerida "Contrato de Adesão a Serviço de publicidade e comunicação", tendo por objeto a aquisição do "KIT CONTA VOIP 99TELEXFREE (TELEFONIA ONLINE/VOIP)", pelo valor de 5.527,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Aduziu que, para receber o retorno financeiro, teria que divulgar os produtos e serviços da requerida através de sites de classificados, bem como que efetuou pagamento a título de adesão no valor de 5.527,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Asseverou que, passados alguns dias, recebeu um "bônus" na quantia de 1.633,02 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos) pela divulgação dos produtos e serviços da requerida, contudo, depois do pagamento do referido bônus, a requerida não mais cumpriu com o acordo celebrado haja vista que o autor não obteve os rendimentos prometidos pela parte contrária, fazendo com que o requerente sofresse um prejuízo de 3.894,48 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Destacou que, em junho de 2013, tomou conhecimento de que a

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 218

requerente foi surpreendida pela Justiça Estadual do Acre, onde foi determinada a indisponibilidade dos bens e a suspensão de suas atividades, por indícios de pirâmide financeira. Afirmou que, ao tomar conhecimento da aludida decisão judicial, o autor entrou em contato com a parte requerida solicitando a devolução dos valores investidos no negócio, oportunidade em que a empresa o informou de que todo o dinheiro seria restituído, porém, nada lhe foi devolvido, motivo que o levou a ajuizar a presente ação judicial (fls. 01/17).

Juntou procuração e documentos fls. 18/89.

Decisão de fls. 90 indeferindo a tutela de urgência pleiteada.

Citado (fls. 145), o requerido apresentou contestação (fls. 146/154), pugnando pela improcedência da ação, alegando, em preliminar, a falta de interesse uma vez que, devido à sentença de ação coletiva que determinou a devolução dos valores daqueles que pagaram quantias à requerida, o requerente já possui um título executivo coletivo, que pode ser liquidado e executado, impugnou a assistência judiciária, bem como discorreu quanto à impossibilidade de conciliação. No mérito, narrou que o ingresso do autor, se deu por meio de terceiros e que, sendo assim, os pagamentos foram efetuados para eles e não diretamente para a executada, fazendo com que não haja o dever de ressarcir. Aduziu que o autor omitiu que realizou transações e saques em sua conta corrente, não havendo pagamentos à executada, bem como que o exequente obteve resgate de bônus. Discorreu, por fim, quanto à inexistência de danos morais. Juntou documentos as fls. 155/189.

Réplica às fls. 194/210.

Despacho de fls. 211 determinando que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 2

S317

Fls. 218

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo Juiz de Direito do Foro de Adamantina, em 29/01/2018 às 15:43, sob o número WADT18700018330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000892-81.2016.8.26.0081 e código 18252534.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 229

A parte autora se manifestou as fls. 214/215 e decorreu o prazo para que o requerido ofertasse manifestação, conforme certidão de fls. 216.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Por primeiro, não merece acolhimento a preliminar de falta de interesse da parte autora, uma vez que o fato de haver uma ação civil publica na qual se discute a existência de pirâmide financeira com o bloqueio judicial do patrimônio da ré não retira o direito de ação do autor, ademais, o ajuizamento de ação coletiva não impede a propositura de ações individuais e só ensejaria o sobrestamento do feito, se a suspensão tivesse sido requerida pelo autor, o que não ocorre. Além do mais, o direito de petição e a inafastabilidade do Poder Judiciário são garantias constitucionais.

A impugnação à gratuidade, também não se sustenta.

A Lei nº 1.060/50 dispõe sobre a assistência judiciária gratuita aos necessitados cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo nem honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Neste diapasão, por determinação legal, a parte gozará do benefício da assistência judiciária, consistente basicamente na isenção de despesas processuais e honorários de advogado, bastando para tanto simples afirmação de sua pobreza, ou seja, de que não pode dispor de recursos sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Assim sendo, vigora uma presunção de pobreza em favor daquele que afirmar essa condição nos termos da lei. Isso significa que à parte contrária incumbe o ônus de produzir prova capaz de desconstituir o direito postulado, elidindo tal presunção.

Nesse sentido, a Jurisprudência é vasta e uniforme: RTJ 158/963;

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 3

5918

fls. 229

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000892-81.2016.8.26.0081 e código 18533333.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 220

RSTJ 7/414; STJ - RF 329/236, cabendo ressaltar importante decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que segue:

"De acordo com a lei no. 1.060 de 1.950, cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo" (STJ - 3a Turma, Resp 21.257-5 - RS, Rel. Min. Cláudio Santos, j. 16.03.93, deram provimento v.u., DJU 19.4.93, p. 6.678).

No caso vertente, não obstante o impugnante ter se insurgido contra a concessão do benefício da gratuidade processual, os argumentos por ele invocados não afastam a presunção de pobreza que vigora a favor do beneficiado.

Isso porque, ao impugnante não basta contestar simplesmente o benefício, devendo incumbir-se do *ônus probandi*, com a apresentação de provas suficientes e idôneas de que a parte beneficiária tem condições de arcar com os custos de uma demanda judicial.

Porém, isso não foi feito pelo impugnante no caso em tela, porquanto não comprovou que o autor têm condições financeiras suficientes para arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Presente a hipótese do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, passo a julgar o presente feito no estado em que se encontra.

Sem mais preliminares, passo ao julgamento do mérito e, neste, o pedido deve ser julgado **procedente**.

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 4

5919

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220

fls. 220



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
3ª VARA

Fls. 281

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5920
7

Por primeiro, anoto que absolutamente verossímeis as assertivas lançadas pela parte autora, notadamente no que toca à efetiva relação de consumo, circunstância esta que autoriza a aplicação da regra de inversão do ônus da prova, prevista pelo art. 6º, inciso VIII, do CDC.

Infiro que a parte autora foi vítima de uma conduta fraudulenta da requerida, baseada na falsa promessa de lucros e rendimentos advindos de comissão pela divulgação de produtos e serviços a terceiros. Não há prova da má-fé da parte autora, tendo em vista que o negócio oferecido a ela envolvia aparente legalidade, conforme decisão deste Tribunal de Justiça em matéria idêntica. Confira-se:

"A questão aqui ventilada é bastante conhecida neste Egrégio Tribunal de Justiça, que já reconheceu a multidade dos referidos contratos em diversas oportunidades, posto que, não obstante a aparente legalidade, o que a ora apelante denomina 'marketing multinível' constitui, em verdade, sistema ilícito conhecido como 'corrente' ou 'pirâmide financeira', prática condenada pelo ordenamento jurídico, constituindo, inclusive, crime contra a economia popular, na modalidade 'obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ('bola de neve', 'cadeias', 'pichardismo' e quaisquer outros equivalentes)' (art. 2.º, IX, da Lei 1.521/51)." (Des. Ruy Coppola, da 32.ª Câmara, na apelação nº 1017125-13.2014.8.26.0506, j. 12.11.2015.).

Ainda, neste sentido, a matéria narrada nestes autos já foi apreciada em diversos processos e, em tais precedentes, pacificou-se o entendimento de que o contrato de adesão firmado entre a ré e os seus divulgadores é nulo, pois, apesar da

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 282

aparente legalidade, a referida rede de marketing multinível, em verdade, configura sistema ilícito denominado "corrente" ou "pirâmide financeira", o que é vedado pelo ordenamento jurídico, constituindo crime contra economia popular, previsto no artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51: "obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes)".

Nota-se que o contrato de adesão não pode subsistir por se tratar de ato ilícito, o que viola o artigo 104, inciso II, do Código Civil, fazendo com não haja como afastar a nulidade do negócio jurídico celebrado entre as partes.

- Prestação de serviços - Divulgações de serviços por internet ("Telexfree") - Promessa enganosa de investimento ao autor, consumidor - Negócio piramidal e ilícito, conforme reconhecido em diversos julgados deste E. Tribunal de Justiça - Necessidade de anulação do contrato e retorno das partes ao quadro anterior à contratação. - Desnecessária suspensão da ação individual em razão da existência de processo coletivo - Ausência de litispendência, nos termos do art. 104 do CDC. (...) (Apelação nº 1031270-37.2014.8.26.0001 29ª Câmara de Direito Privado do tribunal de Justiça de São Paulo Relatora Silvia Rocha j. 05.04.2017)

Ademais, nota-se que a presente lide é fruto de um contrato entabulado pelas partes, cuja matéria já foi objeto de Ação Civil Pública (processo nº 0005669-76.2012.8.01.0001 - 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC). Na referida ação, proposta pelo Ministério Público do Estado do Acre, julgada procedente, houve reconhecimento da prática de 'pirâmide financeira', declarando nulos os contratos, determinando-se a restituição dos valores recebidos dos 'divulgadores', fazendo com que seja de rigor a declaração de nulidade do contrato entabulado entre os litigantes, devendo

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA
AVENIDA ADRIEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP
17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 293

5922
1

as partes voltarem ao estado em que se encontravam antes da celebração do contrato e, tendo em vista a não impugnação ao valor pago à título de investimento inicial, acolho o cálculo apresentado na exordial.

De outro turno, não há ofensa a direito de personalidade. A ganância de lucro fácil e rápido levou-a a aderir a negócios de duvidosa legalidade, não havendo, portanto, danos morais. Há o aborrecimento decorrente de não retorno do capital investido, mas há contribuição decisiva do autor na ocorrência dos fatos.

De mais a mais, os danos morais, na espécie, não são presumíveis, de forma que deveriam ser comprovados, sendo certo que o mero inadimplemento contratual e a conduta desidiosa da prestadora dos serviços, por si só, não são capazes de gerar danos morais passíveis de reparação. Ademais, inexistem nestes autos, como de rigor, qualquer prova, sequer indício, de que a apelante tenha sofrido abalo psíquico, dor intensa, humilhação e situação vexatória capaz de caracterizar danos morais, sem o que, descabida a indenização reclamada.

Em outras palavras, não havendo ofensa ao direito de personalidade, mas apenas frustração pela ausência de retorno do capital investido, não há que se falar em reparação por danos morais.

Diante do bloqueio dos bens (determinado cautelarmente nos autos da ação coletiva e ainda mantido), da interdição da empresa, ante a constatação de que a atividade desenvolvida pela ré, ao que tudo indica, viola a ordem jurídica brasileira, de rigor a resolução do contrato, com retorno das partes ao estado anterior, nos termos do art. 475 do Código Civil.

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pleito formulado por **PEDRO FELIPE DE BRITO** em face de

1000892-81.2016.8.26.0081 - lauda 7

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do TJ/SP em 20/08/2016 às 15:42, sob o número NADJ 1000892-81.2016.8.26.0081 e o cargo 1000892-81.2016.8.26.0081. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/1000892-81.2016.8.26.0081> e clique em "Imprimir Documento".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
3ª VARA

fol. 224

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, Adamantina - SP - CEP 17800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IMPACTUS COMERCIAL S/A. (TELEXFREE) e o faço para **DECLARAR** a nulidade do contrato firmado entre as partes, **CONDENO**, ainda, a restituição ao autor do valor pago à requerida, a título de investimento inicial, conforme cálculo de fls. 89, devidamente atualizados com juros e correção monetária.

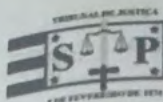
Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como aos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, oportunamente, com as cautelas de praxe.

P. R. I. C.

Adamantina, 15 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, Centro - CEP 17800-000, Fone: (18)
3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Rs. 287

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000892-81.2016.8.26.0081
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)
Requerente: Pedro Felipe de Brito
Requerido: Ympactus Comercial S/A (telexfree)

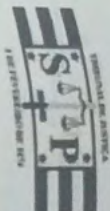
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 217/224 transitou em julgado em 17/10/2017. Nada Mais. Adamantina, 27 de outubro de 2017. Eu, ___, MARCIA CRISTINA COSTENARO PESSAN, Escrevente Técnico Judiciário.

5924

Este documento é assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA COSTENARO PESSAN, Escrevente Técnico Judiciário, em 27/10/2017 às 15:43, sob o número WAD0187900-5000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000892-81.2016.8.26.0081 e código 18050333.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

Rua 288

Avenida Adhemar de Barros, 133, "Centro" - CEP 17800-000, Fone: (18)
3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamantina3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000892-81.2016.8.26.0081
Classe - Assunto: Procedimento Comm - Nulidade / Inexigibilidade do Título (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)
Requerente: Pedro Felipe de Brito
Requerido: Ympactus Comercial S/A (telexfree)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Transitado em julgado a sentença, manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Adamantina, 17 de janeiro de 2018. Eu, _____, Luiz Carlos De Sá, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____, _____, Eu, _____, Luiz Carlos De Sá, Escrevente Técnico Judiciário.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2018
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

1 -

15/5/2013 - R\$ 3.894,48	(+)	R\$ 5.149,68
JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	(+)	R\$ 2.864,63
Sub-Total		R\$ 8.014,31
Honorários advocatícios (10,00%)	(+)	R\$ 801,43
Sub-Total		R\$ 8815,74
TOTAL GERAL		R\$ 8.815,74

5927

sub o número WADT18700019333
29/01/2018 às 15:43, sob o número WADT18700019333
1D8C2DF

29/01/2018 15:43
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2018 às 15:43, sob o número WADT18700019333
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000238-43.2018.8.26.0081 e código 1D8C2DF

OAB/SP 10.259

Sociedade de Advogados

Kelly *CF. Albuquerque*
OAB/SP 245.043

Luciana *Carreira Aldeas*
OAB/SP 380.308

Renato *Bento Barbosa*
OAB/SP 282.231

Patricia *Leite dos Santos*
OAB/SP 422.810

Siderley *Godooy Junior*
OAB/SP 123.107 - OAB/MS 14.423A

Rogério *CF. Taramundo*
OAB/SP 197.174 - OAB/MS 14.923A

Wladimir *CF. Pereira*
OAB/MS 16008

Diogo *Carneiro Godoy*
OAB/SP 391.977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO 000238-43.2018.8.26.0081

PEDRO FELIPE DE BRITO, já qualificada, por seus procuradores que esta subscrive **SIDERLEY GODOY JUNIOR** e **KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, **MANIFESTAR-SE NOS SEGUINTE TERMOS:**

Tendo-se em vista o ofício respondido via e-mail, pela Segunda Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que segue anexado, informando que foi decretada a falência da Ympactus Comercial Ltda, no bojo dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES.

ADAMANTINA - SP | Escritório Sede
Alameda Fernão Dias, 300 - Centro
Fone/Fax: (18) 3522.5252 / 3522-5353 / 3522.8436

TRÊS LAGOAS - MS | Escritório de Extensão
Av. Cap. Olindo Mancini, 580 - Centro
Fone/Fax (67) 3522.8789 / 99686.0823

5919

Considerando-se, que o citado ofício informa que nenhum dos atos de construção anotado nas ações 0800224-44.213.8.01.0001, 0005669-76.2013.8.01.001 e dos incidentes 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, será comunicado por aquele Juízo ao Juízo falimentar.

Demais disso, tendo em vista constar do ofício que foram indeferidos todos os pedidos de habilitação de crédito dirigidos aos autos da ação cautelar, ação civil pública e seus incidentes, citados acima, e mais, que o presente ofício serve como resposta a todos os ofícios de informação e pedidos de providência dirigidos para aquele feito.

Requer-se:

Seja expedida certidão de crédito, no valor de **R\$ 9.963,32 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), relativo ao DEBITO PRINCIPAL**, e no valor de **R\$ 1.992,66 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), relativo a HONORARIOS SUCUMBENCIAIS**, com data base em JUNHO/2019, para o fim de habilitação

nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES.

Nestes termos, pede deferimento.

Adamantina (SP), 19 de janeiro de 2.021.

KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE
SIDERLEY GODOY JUNIOR
OAB/SP nº 245.643
OAB/SP nº 133.107

No. 971

Assunto: _____
Prezado(a) Senhor(a),

A decretação da quebra da empresa Ympactus Comercial Ltda., pelo Juízo Falimentar de Vitória - ES, tornou sem efeitos todas as penhoras efetivadas no rosto dos autos, assim como as solicitações de envio ou reserva de valores e outras que se referem ao patrimônio da falida, por essa razão, ficará a cargo dos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos perante o rol de credores da falida, tudo isso junto ao juízo da falência, cujo processo é 0021350-12.2019.8.08.0024.

Atenciosamente,

Minéia Lemos R. Albuquerque

Téc. Judiciária

2ª Vara Cível

-----Mensagem Original-----

----- Mensagem Original -----
De: "Michele Vale" <michelevale@siderleygodoy.adv.br>
Para: vacy2rb@tjac.jus.br, "Agendamento Adamantina" <agendamento@siderleygodoy.adv.br>
Data: 11/12/2020 12:11
Assunto: Protocolo 0800224-44.2013.8.01.0001 2º Vara Cível

Boa tarde!

Boa tarde!

Não estou conseguindo protocolar neste processo em 1º Grau, gostaria de saber o porquê, o site não me da essa possibilidade, realizei o protocolo no 2º grau, o único que o site me permitia, porém a petição foi rejeitada.

18/09/2023

Como faço para realizar o protocolo neste processo em 1º grau?

All

0800224-44.2013.8.01.0001

Baixado Há custas pendentes

Classe: Ação Civil Pública Cível

Assunto: Fatos Jurídicos

Foro: Rio Branco

3934

ria -
or
as
da

te não m
tição foi

5931

fls. 972

WADT7170000892

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDERLEY GODOY JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 16:23, sob o número WADT7170000892 e código 62C626C. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000238-43/2018.8.26.0081 e código 62C626C.

Vara: 2ª Vara Cível
Juiz: Thais Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Distribuição: 28/06/2013 às 13:00 - Sorteio
Controle: 2013/000461
Área: Cível
Valor da ação: R\$ 10.000.000,00
Outros números: 0100101-51.2017.8.01.000

Partes do processo

Autor

Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Danilo Lovisaro do Nascimento
Promotor: Rodrigo Curti
Promotor: Marco Aurélio Ribeiro
Promotora: Alessandra Garcia Marques

Réu

Ympactus Comercial Ltda
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes
Advogado: Roberto Duarte Júnior
Advogado: Horst Vilmar Fuches
Advogado: Elizabeth Cerqueira Costa
Advogado: Wilson Furtado Roberto
Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira
Advogado: Alexandro Teixeira Rodrigues
Advogada: Marina Belandi Scheffer

Perito

Ernest & Young Assessoria Empresarial
Advogado: André Ravioli Veiga de Carvalho
Advogado: Cledson Cardoso Alves Júnior
Advogada: Carla dos Santos Correia
Advogado: Renato Reis do Couto
Advogada: Alice Ruiz Brenha Ribeiro
Advogado: Hugo Von Ancken Erdmann Amoroso
Advogado: José Eduardo Galvão Junior
Advogada: Liz de Oliveira Nogueira
Advogado: Raphael Massoni
Advogado: Ricardo Manzoni Batista Ribeiro
Advogada: Tatiana Tosatti Almeida
Advogada: Tatiane de Moraes Ruivo
Advogada: Thatiane dos Santos Pimentel

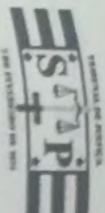
Data de atualização dos valores: junho/2019
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		15/5/2013	3.894,48	5.456,61	0,00% a.m.	0,00		
	Honorários advocatícios							
	(20,00%)							
	Sub-Total							
	Sub-Total							
	TOTAL GERAL							

5932

19/01/2021 às 16:23, sob o número WAD72170X006892
E3C158D.

19/01/2021 15:51



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Adamantina
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

fol. 975

Avenida Adhemar de Barros, 133, . Centro - CEP 17800-000, Fone: (18)
3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

Classe - Assunto

0000238-43.2018.8.26.0081

Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da

Obrigação

Pedro Felipe de Brito

Impactus Comercial S/A (telexfree)

Exequente:

Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ruth Duarte Menegatti

Proc. 344/16-1 – 3ª Vara

Vistos.

Fls. 969/970: Deito o pedido da exequente.

Expeça-se certidão para os fins requerido.

Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Adamantina, 20 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

5334
7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fe que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2021, foi disponibilizado na página 10/33 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Siderley Godoy Junior (OAB 133107/SP)
Siderley Fernanda de Albuquerque Ferro (OAB 245643/SP)
Kelly Vilmar Fuchs (OAB 342363/SP)

Teor do ato: "Proc. 344/16-1 3ª Vara Vistos. Fls.969/970: Deito o pedido da exequente. Expeça-se certidão para os fins requerido. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Adamantina, 28 de janeiro de 2021.

EVERALDO LUIZ MARCOLINO
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA
FORO DE ADAMANTINA
3ª VARA

fls. 976

Avenida Adhemar de Barros, 133, "Cento" - CEP 17800-000, Fone: (18)
3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamantina3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EVERALDO LUIZ MARCOLINO, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª Vara Judicial do Foro de Adamantina, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000238-43.2018.8.26.0081 - CLASSE - ASSUNTO:
Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2016

VALOR DA CAUSA (DATA BASE JUNHO/2019): R\$ 11.955,98 (ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);
SENDO:

- VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL: R\$ 9.963,32

- VALOR RELATIVO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: R\$ 1.992,66

REQUERENTE(S):

PEDRO FELIPE DE BRITO, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, RG 44.509.837-5, CPF 357.537.588-78, pai Paulo de Brito, mãe Cleusa Bonardiman de Brito, Nascido/Nascida 30/04/1989, de cor Branco, natural de Luceia - SP, Avenida Miguel Veiga, 396, Vila Cima, CEP 17800-000, Adamantina - SP

REQUERIDO(S):

YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), CNPJ 11.669.325/0001-88, com endereço à Avenida Gil Veloso, 2500/801, Edifício Marlin - Itapoã, Vila Velha, CEP 29050-335, Vitória - ES

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 21/01/2021 13:16:06 - Proc. 344/16-1 3ª Vara Vistos. Fls.969/970: Defiro o pedido da exequente. Expeça-se certidão para os fins requerido. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Adamantina, 25 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provinimento CSM nº 2.356/2016)



Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa

jurídica de direito privado inscrita perante a OAB/SP sob o n.º 30.378 e sob o CNPJ sob o n.º 34.006.174/0001-83, com endereço à Rua Dom João VI, n.º 139 – Sala 2, no bairro Jardim Mosteiro da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-290, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua titular e representante, Dra. **Flávia Velludo Veiga Pires**, advogada inscrita perante a OAB/SP sob o n.º 290.242, nos autos da **Ação de Falência** da empresa **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, promovida por **SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO, REQUERER** sua **habilitação no processo, para que receba todas as intimações e publicações, na qualidade de procuradora do(a)s seguintes credorel(a)s, cujos respectivos pedidos de habilitação/verificação de crédito já foram enviadas administrativamente à Administradora Judicial, nos termos dos inclusos pedidos e comprovantes de envio (e-mails):**

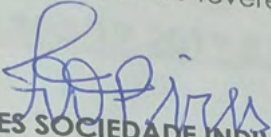
- 1.) Rodrigo José Kastein Farah – CPF: 325.679.808-06;
- 2.) Aparecida Carvalho Russomano – CPF: 552.063.288-04;
- 3.) Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 34.006.174/0001-83;
- 4.) José Paulo Russomano Veiga – CPF: 071.857.698-50;
- 5.) Luci Mara Ferreira – CPF: 430.444.336-49;
- 6.) Rose Ane Ferreira Zanini – CPF: 397.679.066-49;

- 7.) Eugénia Velludo Veiga – CPF: 020.179.678-31;
- 8.) Maria Amélia Garcia Ferreira – CPF: 743.982.298-68;
- 9.) Carlos José Aguiar – CPF: 101.090.698-46;
- 10.) Maura June Villela de Carvalho – CPF: 077.842.838-90;
- 11.) Mariana Máximo Ferreira de Melo – CPF: 368.817.178-06.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 10 de fevereiro de 2021.


VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378

Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

card - ok

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

RODRIGO JOSÉ KASTEIN FARAH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 43.529.546-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 325.679.808-06, atualmente residente e domiciliado à Rua Garibaldi, N.º 580 – Apto. 42, no Centro da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-170, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, **passando a comprovar, para tanto, o**

atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apelo:

1.) Nome do(a) Credor(ã): RODRIGO JOSÉ KASTEN FARAH.

2.) Documentos de Identificação Pessoal: RG: 43.529.546-SSP/SP – CPF: 325.679.808-06 (Anexo 1);

3.) Endereço atual do credor: Rua Garibaldi, N.º 580 – Apto. 42, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-170;

4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;

5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 1046328-83.2015.8.26.0506 – 1ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP;

6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 27 do processo identificado no item “5.)” – Substabelecimento sem reservas: Fl. 714 do mesmo processo (Anexo 2);

7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Não há, tendo em vista que o processo identificado no item “5.)” encontra-se, ainda, em fase citatória (sem sentença e trânsito em julgado até o momento);

8.) Valor originário do(s) débito(s) – Boletos emitidos pela Falida: R\$ 3.063,75 pagos em 17.06.2013; R\$ 3.078,00 pagos em 20.06.2013 e R\$ 3.078,00 pagos em 20.06.2013 (fls. 29/31 processo identificado no item “5.)” – **Anexo 3 – Os comprovantes se encontram nos próprios boletos – autenticação mecânica na parte inferior ou lateral dos documentos) TOTAL: R\$ 9.219,75;**

9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra
(09.09.2019): Anexo 4 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 22.321,32 (vinte e dois mil
trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora, da seguinte forma: "RODRIGO JOSÉ KASTEN FARAH 32567980806 USD 4.275,00 BRL 8.789,63", havendo, portanto, divergência com o valor ora pleiteado.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 22.321,32) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.

Flávia Velludo

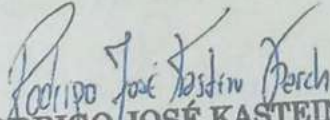
VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

RODRIGO JOSÉ KASTEIN FARAH, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 43.529.546-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 325.679.808-06, residente e domiciliado à Rua Sinhá Junqueira, n.º 59, no bairro Alto da Boa Vista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-609, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, n.º 865 - Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome do ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquiri-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspeição e tudo o mais em defesa do ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 29 de outubro de 2015.


RODRIGO JOSÉ KASTEIN FARAH
CPF 325.679.808-06

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.9994-7974 - e-mail: flaviav.v@aasp.org.br
Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA VELLUDO VEIGA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 15/12/2015 às 19:34, sob o número 1046328-83.2015.8.26.0506 e código A35AF3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1046328-83.2015.8.26.0506 e código A35AF3.

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

fls. 714

5942

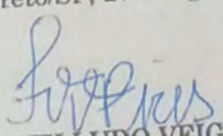
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 22:59 sob o número WRRPR2070342457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1046328-83-2015.8.26.0508 e código 678D805.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), constantes da procuração a mim outorgada por Maria Amélia Garcia Ferreira para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação de Sentença Coletiva pelo Procedimento Comum n.º 1047440-19.2017.8.26.0506, proposto em face de Ympactus Comercial Ltda. – Telexfree, Carlos Roberto da Costa, Carlos Nataniel Wanzeler e James Matthew Merrill perante a 2ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que inclui os futuros e eventuais incidentes, recursos ou derivados.

Observo, contudo, que, por tratar-se de processo eletrônico, deverá ser mantido o nome da subscritora como REPRESENTANTE da sociedade individual de advocacia substabelecida, e não como pessoa física, uma vez que inexistem meios de acesso aos autos e peticionamento diretamente pela pessoa jurídica.

Ribeirão Preto/SP, 27 de agosto de 2.020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

Tel.: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

escritorio@veigapires.adv.br
quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:17
ympactus@laspro.com.br
PEDIDO DE HABILITAÇÃO
YMPACTUS - Rodrigo José Kastein Farah
HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
Documentos de Crédito - Telefree - Rodrigo José Kastein Farah
Substabelecimento.pdf; Anexo 3 - Boletos emitidos pela Ympactus e
Comprovantes de Pagamento.pdf; Anexo 4 - Planilha de Cálculo - Rodrigo
José Kastein Farah.pdf
Alta

Senhor(a)s, boa noite!

Prezente, solicito habilitação administrativa de crédito do Credor Rodrigo José Kastein Farah nos autos
Processo de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da
legislação em anexo.

Atencioso, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados,
aguardando retorno e desde já agradeço.

Respeitosamente,

Flavia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

(16) 99994-7974

flavia@veigapires.adv.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA
ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

APARECIDA CARVALHO RUSSOMANO, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.841.917-5-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 552.063.288-04, residente e domiciliada à Rua Dom João VI, n.º 232, no bairro Jardim Mosteiro da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, passando a comprovar, para tanto, o atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apreço:

1.) Nome do(a) Credor(a): APARECIDA CARVALHO RUSSOMANO;

2.) Documentos de identificação pessoal: RG N.º 4.841.917-5-SSP/SP e CPF N.º 552.063.288-04 (Anexo 1);

3.) Endereço do(a) credor(a): Rua Dom João VI, N.º 232, bairro Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290;

4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;

5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 1046664-87.2015.8.26.0506 – 10ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP;

6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 27 do processo identificado no item “5.” – Substabelecimento sem reservas: Fl. 904 do mesmo processo (Anexo 2);

7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Sentença de fls. 895/896 do processo identificado no item “5.” e respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 905) constam do Anexo 3 da presente.

Constou da referida decisão: “No caso, a autora comprovou o desembolso da quantia de R\$9.048,75 (fls. 870/875), a qual deverá ser restituída em virtude do quanto decidido na ação civil pública mencionada na petição inicial.

Ante o exposto, tratando-se de pretensão de liquidação individual de sentença coletiva e consideração o conteúdo da prova documental produzida pela autora, declaro ser de R\$9.048,75 o crédito da autora com correção monetária e juros moratórios nos moldes da sentença condenatória proferida na ação civil pública (atualização monetária a partir do efetivo pagamento do fundo de caução retornável e dos kits AdCentral ou AdCentral Family, conforme o caso, e juros legais desde a citação).

Por força do princípio da causalidade, os devedores arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, estes correspondentes a 10% sobre o valor total do crédito, atualizado e acrescido de juros de mora." (original não destacado).

Sendo assim, os créditos subumbenciais serão pleiteados na forma como previsto no artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal N.º 11.101/2005.

8.) Valor originário do(s) débito(s) – Boletos emitidos pela Falida: R\$ 3.063,75 pagos em 04.06.2013; R\$ 3.035,25 pagos em 05.06.2013 e R\$ 2.949,75 pagos em 29.05.2013 (fls. 870/875 do processo identificado no item "5.") – Anexo 4) TOTAL: R\$ 9.048,75;

9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (09.09.2019): Anexo 5 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 21.932,31 (vinte e um mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

[Assinatura]

12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante encontra-se discriminado na listagem apresentada pela devedora, da seguinte forma: "APARECIDA CARVALHO RUSSOMANO 55206328804 USD 4.275,00 BRL 8.789,63", havendo, portanto, divergência com o valor ora pleiteado.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 21.932,31) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.

Veiga Pires

VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/SP 30.378

Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

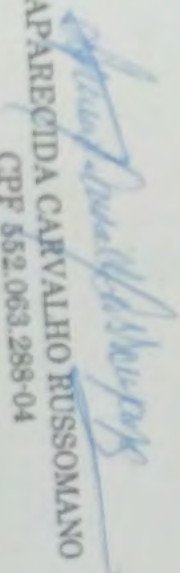
Pa. 27

5346
7

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

APARECIDA CARVALHO RUSSOMANO, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.841.917-5-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 552.063.288-04, residente e domiciliada à Rua Dom João VI, n.º 232, no bairro Jardim Mosteiro da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, n.º 865 - Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.086-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquirir-las e contraditórias, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspensão e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda subestabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 06 de novembro de 2015.


APARECIDA CARVALHO RUSSOMANO
CPF 552.063.288-04

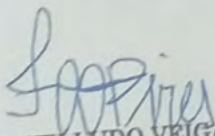
Tel (16) 3011-9502 - Cel (16) 9 9894 7974 - e-mail: flaviavv@uol.com.br
Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), cuja cessão fica anuída, constantes da procuração a mim outorgada por Aparecida Carvalho Russomano para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva n.º 1046664-87.2015.8.26.0506, proposto em face de Ympactus Comercial Ltda. e os sócios Carlos N. Wanzeller, Carlos R. Costa e James M. Merrill perante a 10ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que se estende aos futuros e eventuais incidentes e recursos.

Ribeirão Preto/SP, 29 de maio de 2020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

TeL: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

fls. 904

5949

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2020 às 13:43, sob o número WPPROTIV-67821 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1046664-87.2015.8.26.0506 e código 6198EEB.

quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:18
ympactus@laspro.com.br
PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA
YMPACTUS - Aparecida Carvalho Russomano
Habilitação de Crédito - Telexfree - Aparecida Carvalho Russomano
1 - Documentos de identificação pessoal.pdf; Anexo 2 - Procuração e
Substabelecimento.pdf; Anexo 3 - Sentença e Certidão de Trânsito em
Julgado.pdf; Anexo 4 - Boletos emitidos pela Ympactus e Comproantes de
Pagamento.pdf; Anexo 5 - Planilha de Cálculo - Aparecida Carvalho
Russomano.pdf

Alta

Senhora(s), boa noite!

Em presente, solicito habilitação administrativa de crédito da Credora Aparecida Carvalho Russomano
da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da
sentença em anexo.

Anexo, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados,

aguardando retorno e desde já agradeço.

Respeitosamente,

Rivânia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

99994-7974

br@veigapires.adv.br



Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa

jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o N.º 30.378, com endereço à Rua Dom João VI, N.º 139 - Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua titular e representante **Flávia Velludo Veiga Pires**, brasileira, casada, advogada inscrita perante a OAB/SP sob o N.º 290.242 e perante o CPF sob o N.º 324.136.648-07, com fundamento nos artigos 7º e 9º e 13, parágrafo único, da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA.** - TELEXFREE, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, passando a comprovar, para tanto, o atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apreço:

- 1.) Nome do(a) Credor(a): **VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;**
- 2.) Documentos de Identificação pessoal: Ato Constitutivo registrado perante a OAB/SP (Anexo 1):
- 3.) Endereço do(a) credor(a): Rua Dom João VI, n.º 139 – Sala 2, bairro Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290;
- 4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;

5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 1046664-87.2015.8.26.0506 – 10ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, no qual a ora credora representou a Requerente Aparecida Carvalho Russomano (CPF N.º 552.063.288-04);

6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 27 do processo identificado no item "5.)" – Substabelecimento sem reservas: Fl. 904 do mesmo processo (Anexo 2);

7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Sentença de fls. 895/896 do processo identificado no item "5.)" e respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 905) constam do Anexo 3 da presente.

Constou da referida decisão: "No caso, a autora comprovou o desembolso da quantia de R\$9.048,75 (fls. 870/875), a qual deverá ser restituída em virtude do quanto decidido na ação civil pública mencionada na petição inicial.

Ante o exposto, tratando-se de pretensão de liquidação individual de sentença coletiva e consideração o conteúdo da prova documental produzida pela autora, declaro ser de R\$9.048,75 o crédito da autora, com correção monetária e juros moratórios nos moldes da sentença condenatória proferida na ação civil pública (atualização monetária a partir do efetivo pagamento do fundo de caução retornável e dos kits AdCentral ou AdCentral Family, conforme o caso, e juros legais desde a citação).

Por força do princípio da causalidade, os devedores arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, estes correspondentes a 10% sobre o valor total do crédito, atualizado e acrescido de juros de mora." (original não destacado).

Sendo assim, os créditos devidos à parte (Aparecida Carvalho Russomano) serão pleiteados em habilitação própria, apartada da presente, cujo objeto consiste tão somente nos honorários subumbenciais, na forma como previsto no artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal N.º 11.101/2005.

8.) Valor do débito – 10% sobre o valor total do crédito, atualizado e acrescido de juros de mora, conforme cálculo constante do Anexo 5 (R\$ 21.932,31): R\$ 2.193,23 (dois mil cento e noventa e três reais e vinte e três centavos);

10.) Origem e classificação do crédito: Honorários Sucumbenciais – Alimentar;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante não encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 2.193,23) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara

comprovação de fazer jus ao referido valor.

[Assinatura]



5354

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.

Flávia Velludo Veiga Pires

VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378

Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

5956
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA
ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

JOSÉ PAULO RUSSOMANO VEIGA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 12.849.830-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 071.857.698-50, residente e domiciliado à Rua José Aissum, n.º 772 – Apto. 22, no bairro Parque Bandeirantes da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-370, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, nos termos que seguem.

O(A) Credor(a) ora Habilitante NÃO está incluso(a) na relação de credores apresentada pela Falida, bem como não possui boletos emitidos diretamente pela Telexfree e respectivos comprovantes de pagamento vinculados aos boletos, tendo em vista que investiu através de terceiros ("partner"), no caso, o Sr. Robson Valle (CPF inserir), possuindo apenas os documentos encartados ao **Anexo 3** do presente pedido para comprovação do investimento, a saber: E-mail da telexfree, comprovando a ativação de sua conta, e o comprovante de depósito feito ao Sr. Robson Valle na data de 17.04.2013.

Para a comprovação de seu crédito, nos termos das decisões transitadas em julgado nos autos da **Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001** com efeito ultra partes, que tramitou perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC, ingressou com o competente **Pedido de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva N.º 1047041-58.2015.8.26.0506 no foro de seu domicílio, tendo sido distribuído à 4ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP**, conforme se verifica da cópia das principais peças encartadas ao **Anexo 5** do presente pedido.

Na petição inicial do Pedido de Liquidação, dada a ausência de comprovação de pagamento direto à Telexfree, tão somente de indícios de prova (ativação da conta e comprovante de depósito ao terceiro "partner" Robson Valle), o(a) Credor(a), cautelosamente, requereu, dentre outros pedidos:

"2.3.2.) Seja determinado à Requerida que apresente demonstrativo de operações realizadas e contas adquiridas e eventualmente disponíveis em nome do Requerente em seu sistema interno, bem como eventuais contas e/ou valores investidos que não possuem comprovação, inclusive taxa de adesão, utilizando-se como referência a conta "veigajp1a" (Senhas: 24031961 ou 103089) e o à época já integrante (como investidor/divulgador/partner) Robson Vale, que recebeu o depósito cujo comprovante está encartado ao Anexo 3 em comento e realizou a adesão e integração do Requerente à sua rede de investimentos oferecidos pela Requerida."

Contudo, o r. Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, a despeito do pedido de produção de provas supra transcrito, entendeu por bem julgar improcedente o feito, extinguindo-o e desafiando, assim, recurso de apelação, que está pendente de julgamento.

O(A) Credor(a) é conhecedor(a) de que, conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da Falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias líquidas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo, portanto, permanecer sob o crivo do Juízo Cível as ações que demandarem – efetivamente – quantia líquida, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de “prints” de tela do sistema backoffice, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento ilegíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.

Não obstante, o(a) Credor(a) também verificou na r. decisão proferida em 05.06.2020 nos autos da Falência e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 09.10.2020 constar a seguinte determinação, dentre outras: **“d) Devem os representantes da falida serem intimados para, ainda, no mesmo prazo, fornecerem à administradora judicial login e senha de acesso ao sistema denominado “backoffice”, enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br.”** (original não destacado).

Portanto, considerando-se o pedido de produção de provas, acima transcrito, arguido no Pedido de Liquidação de Sentença para que sejam fornecidas todas as informações constantes do backoffice da Telextree em nome do(a) Credor(a) ora solicitante e que tais informações devem ou deverão estar em posse da administradora judicial, fica requerida, assim, seja a providência cumprida para viabilizar a localização do crédito e a sua consequente comprovação e posterior habilitação na Falência.

Sem prejuízo do referido Pedido, possa o(a) Credor(a) a comprovar os requisitos legais e específicos do caso em apreço para viabilizar a habilitação de seu crédito que, apesar de não possuir todas as provas necessárias, é perfeitamente liquidável, partindo-se do valor constante do comprovante de depósito juntado ao Anexo 3 do presente:

1.) Nome do(a) Credor(a): **JOSÉ PAULO RUSSOMANO VEIGA;**

2.) Documentos de Identificação Pessoal: RG: 12.849.830-SSP/SP – CPF: 071.857.698-50 (Anexo 1);

3.) Endereço do(a) credor(a): Rua José Altsun, n.º 772 – Apto. 22, bairro Parque Bondeirantes da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-370;

4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;

5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 1047041-58.2015.8.26.0506 – 4ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP (Anexo 5);

6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 27 do processo identificado no item “5)” – Substabelecimento sem reservas: Fl. 746 do mesmo processo (Anexo 2);

7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Sentença de improcedência consta do Anexo 5 do presente, assim como o competente recurso de apelação, pendente de julgamento (sem trânsito em julgado até o momento);

8.) Valor originário do(s) débito(s) – Comprovante de depósito feito na conta bancária de terceiro investidor (partner): R\$ 2.821,50 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) pagos em 17.04.2013 (fls. 29/30 do processo identificado no item "5.") – Anexo 3;

9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (09.09.2019): Anexo 4 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 6.895,30 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Conforme petição inicial do Pedido de Liquidação (**Anexo 5**): "2.3.2.) Seja determinado à Requerida que apresente demonstrativo de operações realizadas e contas adquiridas e eventualmente disponíveis em nome do Requerente em seu sistema interno, bem como eventuais contas e/ou valores investidos que não possuem comprovação, inclusive taxa de adesão, utilizando-se como referência a conta "veigaip1a" (Senhas: 24031961 ou 103089) e o à época já integrante (como investidor/divulgador/partner) **Robson Vale**, que recebeu o depósito cujo comprovante está encartado ao **Anexo 3** em comento e realizou a adesão e integração do Requerente à sua rede de investimentos oferecidos pela Requerida.";

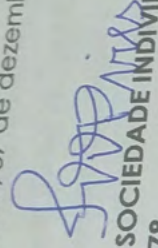
12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante **NÃO** encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 6.895,30) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, após a obtenção das provas necessárias no backoffice da Telexfree, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2020.


VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JOSÉ PAULO RUSSOMANO VEIGA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 12.849.830-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 071.837.698-50, residente e domiciliado à Rua José Assun, n.º 772 - Apto. 22, no bairro Parque Bandeirantes da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-370, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silvío Delmar Hollenbach, n.º 865 - Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad iudicis*, com a faculdade de agir em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome do ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquirir-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspensão e tudo o mais em defesa do ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 06 de novembro de 2015.

JOSÉ PAULO RUSSOMANO VEIGA
CPF 071.857.698-50

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.9994-7974 - e-mail: flaviavv@aasp.org.br
Rua Sargento Silvío Delmar Hollenbach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

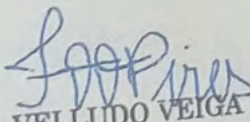
Rs. 746

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), constantes da procuração a mim outorgada por José Paulo Russomano Veiga para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva N.º 1047041-58.2015.8.26.0506, proposto em face de Ympactus Comercial Ltda. – Telexfree, Carlos Roberto da Costa, Carlos Nataniel Wanzeler e James Matthew Merrill perante a 4ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que inclui os futuros e eventuais incidentes, recursos ou derivados.

Observo, contudo, que por tratar-se de processo eletrônico, deverá ser mantido o nome da subscritora como REPRESENTANTE da sociedade individual de advocacia substabelecida, e não como pessoa física, uma vez que inexistem meios de acesso aos autos e peticionamento diretamente pela pessoa jurídica.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2.020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

Tel.: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

5963
7
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA VELLUDO VEIGA PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2020 às 19:33, sob o número WPRC2001432836 e código 137D1E42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sig/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047041-58.2015.8.26.0506 e código 137D1E42.

veigapires.adv.br

escritorio@veigapires.adv.br
terça-feira, 19 de janeiro de 2021 14:06

'ympactus@laspro.com.br'

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
YMPACTUS - José Paulo Russomano Veiga

Habilitação de Crédito - Telexfree - José Paulo Russomano Veiga.pdf; Anexo 1
- Documentos Pessoais.pdf; Anexo 2 - Procuração e Substabelecimento.pdf;

Anexo 3 - Comprovações de ativação da conta Telexfree e de depósito na
conta do partner.pdf; Anexo 4 - Planilha de Cálculo - José Paulo Russomano
Veiga.pdf; Anexo 5 - Principais Peças - Proc. 1047041-58.2015.8.26.0506.pdf

Alta

Prezados Senhores(a)s, boa noite!

Em presente, solicito verificação administrativa de crédito do Credor José Paulo Russomano Veiga nos
termos da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da

documentação em anexo.

Assim sendo, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.

Aguardando retorno e desde já agradeço.

Respeitosamente,

Flávia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

(16) 99994-7974

flavia@veigapires.adv.br



5365

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

LUCI MARA FERREIRA, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.487.814-7-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 430.444.336-49, residente e domiciliada à Rua Itapuru, n.º 53, no bairro Jardim Paulista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-082, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da l. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. - TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, **passando a comprovar, para tanto, o atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apreço:**

5365

- 1) Nome do(a) Creditor(a): LUCI MARA FERREIRA;
- 2) Documentos de Identificação Pessoal: RG: 18.487.814-7-SSP/SP – CPF: 480.444.336-49 (Anexo 1);
- 3) Endereço do(a) creditor(a): Rua Itapura, n.º 53, Jardim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-082;
- 4) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;
- 5) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 1047047-65.2015.8.26.0506 – 2ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP;
- 6) Procuração Ad Judicia: Fl. 27 do processo identificado no item “5.” – Substabelecimento sem reservas: Fl. 830 do mesmo processo (Anexo 2);
- 7) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Não há, tendo em vista que o processo identificado no item “5.” encontra-se, ainda, em fase de conhecimento (sem sentença e trânsito em julgado até o momento);
- 8) Valor originário do(s) débito(s) – Boleto emitidos pela Falida: R\$ 2.821,50 pagos em 17.04.2013 e R\$ 2.821,50 pagos em 17.04.2013 (fls. 29/31 processo identificado no item “5.” – Anexo 3 – O primeiro dos comprovantes encontra-se no próprio boleto – autenticação mecânica na parte inferior, já o segundo encontra-se em comprovante separado na folha seguinte) TOTAL: R\$ 5.643,00:

8.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (08.08.2019): Anexo 4 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 13.790,59 (treze mil setecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora, da seguinte forma: "LUCI MARA FERREIRA 43044433649 USD 2.576,79 BRL 5.298,02", havendo, portanto, divergência com o valor ora pleiteado.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 13.790,59) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.

[Assinatura]

VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

fls. 27

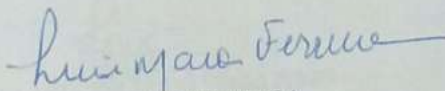
10470476520158260506
17/12/2015 às 20:11, sob o número 10470476520158260506 e código A3D281.

5968

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LUCI MARA FERREIRA, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.487.814-7-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 430.444.336-49, residente e domiciliada à Rua Itapura, n.º 53, no bairro Jardim Paulista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-082, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, n.º 865 – Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquiri-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspeição e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 16 de novembro de 2015.


LUCI MARA FERREIRA
CPF 430.444.336-49

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.9994-7974 - e-mail: flaviav.v@ansp.org.br
Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA VELLUDO VEIGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2015 às 20:11, sob o número 10470476520158260506 e código A3D281. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10470476520158260506 e código A3D281.

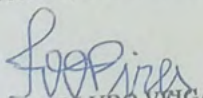
Flávia Velludo Veiga
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), constantes da procuração a mim outorgada por Luci Mara Ferreira para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva N.º 1047047-65.2015.8.26.0506, proposto em face de Ympactus Comercial Ltda. – Telexfree, Carlos Roberto da Costa, Carlos Nataniel Wanzeler e James Matthew Merrill perante a 2ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que inclui os futuros e eventuais incidentes, recursos ou derivados.

Observe, contudo, que, por tratar-se de processo eletrônico, deverá ser mantido o nome da subscritora como REPRESENTANTE da sociedade individual de advocacia substabelecida, e não como pessoa física, uma vez que inexistem meios de acesso aos autos e peticionamento diretamente pela pessoa jurídica.

Ribeirão Preto/SP, 25 de novembro de 2020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

Tel.: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

fls. 830

5969

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2020 às 16:06, sob o número WPPR2070472052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047047-65.2015.8.26.0506 e código 60144A3.

escritorio@veigapires.adv.br

quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:19

Ympactus@iaspro.com.br
PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA

YMPACTUS - Luci Mara Ferreira

Habilitação de Crédito - Telexfree - Luci Mara Ferreira.pdf, Anexo 1 -

Substabelecimento.pdf, Anexo 3 - Boletos emitidos pela Ympactus e

Comprovantes de Pagamento.pdf, Anexo 4 - Planilha de Cálculo - Luci Mara

Ferreira.pdf

Alta

senhora(s) senhora(s), boa noite!

Em presente, solicito **habilitação administrativa de crédito da Credora Luci Mara Ferreira nos autos da**
ação de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da
convenção em anexo.

Por favor, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados,
aguardando retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Raívia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

(16) 99994-7974

raivia@veigapires.adv.br

**VEIGA
PIRES**
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA
ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

ROSE ANE FERREIRA ZANINI, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.570.181-4-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 397.679.066-49, residente e domiciliada à Rua Itapura, n.º 55, no bairro Jardim Paulista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-082, CEP 37.950-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, passando a comprovar, para tanto, o atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apreço:

Loop

1.) Nome do(a) Credor(a): ROSE ANE FERREIRA ZANINI;

2.) Documentos de Identificação Pessoa: RG: 20.570.181-4-SSP/SP – CPF: 397.679.066-49 (Anexo 1);

3.) Endereço do(a) credor(a): Rua Itapura, n.º 55, Jardim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-082;

4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;

5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 104/062-34.2015.8.26.0506 – 6ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP;

6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 27 do processo identificado no item "5.)" – Substabelecimento sem reservas: Fl. 887 do mesmo processo (Anexo 2);

7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Não há, tendo em vista que o processo identificado no item "5.)" encontra-se, ainda, em fase de conhecimento (sem sentença e trânsito em julgado até o momento);

8.) Valor originário do(s) débito(s) – Boletos emitidos pela Falida: R\$ 69,30 pagos em 13.05.2013 a título de taxa de adesão (sem boleto) e R\$ 2.878,50 pagos também em 13.05.2013 a título de investimento (fls. 29/31 processo identificado no item "5.)" – Anexo 3 – O primeiro débito foi pago mediante transferência, não havendo boleto e o comprovante do segundo consta encontra-se em documento separado na folha seguinte) TOTAL: R\$ 2.947,80.

9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (08.09.2019): Anexo 4 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 7.161.701 (sete mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos):

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora, da seguinte forma: "ROSE ANE FERREIRA ZANINI 39767906649 USD 1.425,00 BRL 2.929,88", havendo, portanto, divergência com o valor ora pleiteado.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 7.161,70) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.

Flávia Velludo
31/09/2020

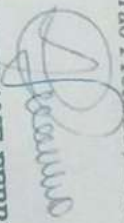
VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ROSE ANE FERREIRA ZANINI, brasileira, casada, artesã, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.570.181-4 SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 20.570.181-4, residente e domiciliada à Rua Itapura, n.º 55, no bairro Jardim Paulista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-082, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **FLÁVIA VELLUDO VEIGA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, n.º 865 - Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Conferir-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquirir-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspensão e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda estabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e válido, **especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.**

Ribeirão Preto/SP, 16 de novembro de 2015.


ROSE ANE FERREIRA ZANINI
CPF 397.679.066-049

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.8994-7974 - e-mail: flavia.v@asp.org.br
Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

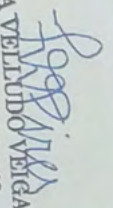

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), constantes da procuração a mim outorgada por Rose Ane Ferreira Zanini para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva N.º 1047062-34.2015.8.26.0506, proposto em face de Impactus Comercial Ltda. – Telexfree, Carlos Roberto da Costa, Carlos Nataniel Wanzeler e James Matthew Merrill perante a 6ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que inclui os futuros e eventuais incidentes, recursos ou derivados.

Observo, contudo, que por tratar-se de processo eletrônico, deverá ser mantido o nome da subscritora como REPRESENTANTE da sociedade individual de advocacia substabelecida, e não como pessoa física, uma vez que inexistem meios de acesso aos autos e peticionamento diretamente pela pessoa jurídica.

Ribeirão Preto/SP, 25 de novembro de 2.020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

Tel.: (16) 9 9994-7974
Ribeirão Preto/SP

escritorio@veigapires.adv.br

5976

escritorio@veigapires.adv.br
quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:20
'ympactus@laspro.com.br'
PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
YMPACTUS - Rose Ane Ferreira Garcia
Habilitação de Crédito - Telexfree - Rose Ane Ferreira Zanini.pdf; Anexo 1 -
Documentos de Identificação Pessoal.pdf; Anexo 2 - Procuração e
Substabelecimento.pdf; Anexo 3 - Boleto emitidos pela Ympactus e
Comprovantes de Pagamento.pdf; Anexo 4 - Planilha de Cálculo - Rose Ane
Ferreira Zanini.pdf

Alta

Prezados Senhores(a)s, boa noite!

Em presente, solicito habilitação administrativa de crédito da Credora Rose Ane Ferreira Garcia nos autos da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da documentação em anexo.

Por fim, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.

Atenciosamente aguardando retorno e desde já agradeço.

Respeitosamente,

Flávia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

(14) 99994-7974

flavia@veigapires.adv.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

EUGENIA VELLUDO VEIGA, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG N.º 7.302.820-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o N.º 020.179.678-31, residente e domiciliada à Rua João Penteado, N.º 2378, bairro Jardim São Luiz da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-18-, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, nos termos que seguem.



O(A) Credor(a) ora solicitante investiu valores na Telexfree durante os anos de 2012 e 2013, contudo, não possui mais qualquer comprovante ou documento demonstrativo dos valores despendidos, tão somente um e-mail onde se verifica a existência de uma conta na Telexfree com o seu nome e CPF.

Com espeque em tal documento, ingressou com o competente Pedido de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva N.º 1047056-27.2015.8.26.0506 no foro de seu domicílio, o qual se encontra em trâmite perante a 3ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, conforme se verifica da cópia das principais peças encartadas em anexo ao presente pedido, encontrando-se o feito, ainda, em fase citatória, tendo em vista a não localização dos sócios da falida.

Dada a ausência de comprovação dos valores investidos, a ora solicitante requereu em sua petição inicial, cautelosamente, dentre outros pedidos:

"3.3.) Seja autorizada e determinada a produção das seguintes provas documentais em instrução: (...)

3.3.2.) Determinação à Requerida para que apresente demonstrativo de operações realizadas e contas adquiridas e disponíveis em nome da Requerente em seu sistema interno, inclusive indicando as datas e valores investidos, utilizando-se como referência as contas criadas com seu CPF, dentre as quais a de ID "velludo1a", como comprova o e-mail que informa alteração de senha de uma delas, enviado pela Requerida (Anexo 3):"

A Credora é conhecedora de que, conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da Falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias ilíquidas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

FUP

Tais ações devem, portanto, permanecer sob o crivo do Juízo Cível que demandarem – efetivamente – quantia ilíquida, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de "prints" de tela do sistema backoffice, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento legíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.

Não obstante, o(a) Credor(a) também verificou na r. decisão proferida em 05.06.2020 nos autos da Falência e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 09.10.2020 constar a seguinte determinação, dentre outras: "**d) Devem os representantes da falida serem intimados para, ainda, no mesmo prazo, fornecerem à administradora judicial login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br.**" (original não destacado).

Portanto, considerando-se o pedido de produção de provas, acima transcrito, arguido no Pedido de Liquidação de Sentença para que sejam fornecidas todas as informações constantes do backoffice da Telexfree em nome do(a) Credor(a) ora solicitante e que tais informações devem ou deverão estar em posse da administradora judicial, fica requerida, assim, seja a providência cumprida para viabilizar a localização do crédito e a sua consequente comprovação e posterior habilitação na Falência.

Sem prejuízo do referido pedido, a credora ora solicitante requererá, nos autos do processo judicial ora informado, a suspensão do feito, até a efetiva verificação de seus créditos, oportunidade em que, sendo concretizada a habilitação, será extinto, passando o pleito a ser incluso nos autos da falência.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2020.

Flávia Velludo
VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

EUGENIA VELLUDO VEIGA, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.302.820-4 SSP/SP, inscrita perante o CPT/MP sob o n.º 00.179.678-21, residente e domiciliada à Rua João Pontes, n.º 2.378, bairro Jardim São Lou, da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-180, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silveio Delmar Hollembach, n.º 865 - Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo postular em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquiri-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspeição e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 16 de dezembro de 2015.

Eugenia Velludo Veiga
EUGENIA VELLUDO VEIGA
CPF 020.179.678-31

Tel.: (16) 3011-0502 Cel.: (16) 9.9994-7974 e-mail: flaviav.veiga@sp.org.br
Rua Sargento Silveio Delmar Hollembach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA VELLUDO VEIGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2015 às 20:38, sob o número 1047056-27.2015.8.26.0506 e código A3C86C.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>

5981

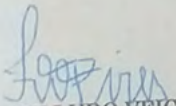
Flávia Velludo Veiga
Advocacia

fls. 405

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), constantes da procuração a mim outorgada por Eugenia Velludo Veiga para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação de Sentença Coletiva n.º 1047056-27.2015.8.26.0506, proposto em face de Ympactus Comercial Ltda. e os sócios Carlos N. Wanzeller, Carlos R. Costa e James M. Merrill perante a 3ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que se estende aos futuros e eventuais incidentes e recursos.

Ribeirão Preto/SP, 22 de abril de 2.020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

Tel.: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2020 às 10:39 sob o número VRPR20701276855. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047056-27.2015.8.26.0506 e código 5F3E-1FD.

escritorio@veigapires.adv.br

5982

escritorio@veigapires.adv.br
quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:20
'ympactus@laspro.com.br'
PEDIDO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
YMPACTUS - Eugenia Velludo Veiga
Verificação de Crédito - Telexfree - Eugenia Velludo Veiga.pdf; Principais
Cópias do Processo 1047056-27.2015.8.26.0506.pdf

Alta

Prezadas Senhoras, boa noite!

Em presente, solicito verificação administrativa de crédito da Credora Eugenia Velludo Veiga nos autos da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da documentação em anexo.

Por fim, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.

Atenciosamente, aguardando retorno e desde já agradeço.

Respeitosamente,

Eugenia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

99994-7974

evv@veigapires.adv.br



5983
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA
ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

MARIA AMÉLIA GARCIA FERREIRA, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.357.101-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 743.982.298-68, residente e domiciliada à Rua Guido Borsaro, n.º 750, Parque Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-440, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, passando a comprovar, para tanto, o atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apreço:

- 1.) Nome do(a) Credor(a): **MARIA AMÉLIA GARCIA FERREIRA;**
- 2.) Documentos de Identificação pessoal: RG: 7.357.101-SSP/SP – CPF: 743.982.298-68 (Anexo 1);
- 3.) Endereço do(a) credor(a): Rua Guido Borsaro, n.º 750, Parque Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-440;
- 4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;
- 5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC):
Processo Eletrônico N.º 1047440-19.2017.8.26.0506 – 2ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP;
- 6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 25 do processo identificado no item “5.)” – Substabelecimento sem reservas: Fl. 410 do mesmo processo (Anexo 2);
- 7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Não há, tendo em vista que o processo identificado no item “5.)” encontra-se, ainda, em fase de conhecimento (sem sentença e trânsito em julgado até o momento);
- 8.) Valor originário do(s) débito(s) – Boletos emitidos pela Falida: R\$ 3.006,75 pagos em 31.05.2013 (fls. 26/28 do processo identificado no item “5.)” – Anexo 3 – O comprovante de pagamento encontra-se logo abaixo do boleto) **TOTAL: R\$ 3.006,75;**

9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (09.09.2019): Anexo 4 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 7.304,92 (sete mil trezentos e quatro mil e noventa e dois centavos);

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

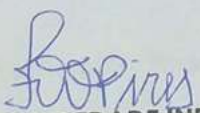
12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora, da seguinte forma: "MARIA AMELIA GARCIA FERREIRA 74398229868 USD 1.425,00 BRL 2.929,88", havendo, portanto, divergência com o valor ora pleiteado.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 7.304,92) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.


VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

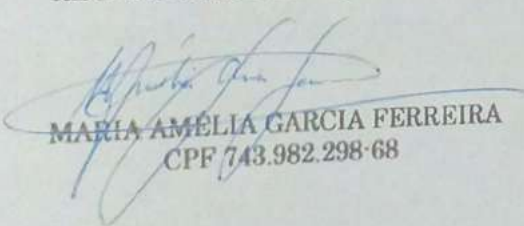
fls. 25

5986

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MARIA AMÉLIA GARCIA FERREIRA, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.357.101-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 743.982.298-68, residente e domiciliada à Rua Guido Borsaro, n.º 750, Parque Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-440, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquiri-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspeição e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença Coletiva pelo Procedimento Comum em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0800224-44.2013.8.01.0001, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2017.


MARIA AMÉLIA GARCIA FERREIRA
CPF 743.982.298-68

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.9994-7974 - e-mail: flaviav.v@saasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA VELLUDO VEIGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/09/2017 às 03:02, sob o número 10474401920170260506, para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047440-19.2017.8.26.0506 e código 2268837.

5987

Ribeirão Preto/SP, 21 de agosto de 2.020.

Tel.: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

Flavia@veigapires.adv.br

5988

escritorio@veigapires.adv.br
quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:19
'ympactus@laspro.com.br'
PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
YMPACTUS - Maria Amélia Garcia Ferreira
Habilitação de Crédito - Telexfree - Maria Amélia Garcia Ferreira.pdf; Anexo 1 -
Documentos de Identificação Pessoal.pdf; Anexo 2 - Procuração e
Substabelecimento.pdf; Anexo 3 - Boletos emitidos pela Ympactus e
Comprovantes de Pagamento.pdf; Anexo 4 - Planilha de Cálculo - Maria
Amélia Garcia Ferreira.pdf

Alta

Assunto:

Senhor(a)s, boa noite!

Em presente, solicito **habilitação administrativa de crédito da Credora Maria Amélia Garcia Ferreira nos autos da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024)**, nos termos da documentação em anexo.

Por favor, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.

Estou aguardando retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Flávia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

(16) 99994-7974

flavia@veigapires.adv.br



5989
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA
ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

CARLOS JOSÉ AGUIAR, brasileiro, casado, corretor, portador da cédula de identidade RG n.º 19.729.707-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 101.090.698-46, residente e domiciliado à Rua Marques da Cruz, N.º 1.793, no bairro Vila Tibério da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.051-150, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, nos termos que seguem.

O(A) Credor(a) ora Habilitante NÃO está incluso(a) na relação de credores apresentada pela Falida, bem como não possui boletos emitidos diretamente pela Telexfree e respectivos comprovantes de pagamento vinculados aos boletos, possuindo tão somente os "prints" de telas do backOffice da falida, conforme consta do Anexo 3 do presente pedido, para comprovação do investimento, no qual se verificam evidências de pagamento dos valores de R\$ 621,92 em 13.12.2012 e R\$ 4.196,28 em 30.05.2013.

Para a comprovação de seu crédito, nos termos das decisões transitadas em julgado nos autos da Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 com efeito ultra partes, que tramitou perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC, ingressou com o competente Pedido de Liquidação de Sentença Coletiva pelo Procedimento Comum N.º 1047502-59.2017.8.26.0506 no foro de seu domicílio, tendo sido distribuído à 9ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, conforme se verifica da cópia das principais peças encartadas ao **Anexo 5** do presente pedido.

Na petição inicial do Pedido de Liquidação, dada a ausência de comprovação de pagamento direto à Telexfree, tão somente de indícios de prova (ativação da conta e comprovante de depósito ao terceiro "partner" Robson Valle), o(a) Credor(a), cautelosamente, requereu, dentre outros pedidos:

"Para obtenção de tal prova, assim, necessário será que a Requerida compareça aos autos para informar todos os valores investidos em decorrência da adesão ao regulamento geral e da abertura das contas criadas com seu CPF, como demonstram as imagens do backoffice (sistema interno) da Requerida (Anexo 3), para que reste comprovado inequivocamente ter se qualificado como investidor/divulgador, ter investido altos valores, realizado divulgação de propagandas, eventualmente trazido novos partners, contudo, sem receber a devida contraprestação, o que, nos termos do Título Judicial objeto do presente pedido de liquidação, lhe torna parte legítima para pleitear o ressarcimento de tais valores, incidentes as penalidades moratórias também previstas no referido documento, fazendo com que a relação jurídica considerada nula retorne ao status quo ante.

(...).

João

3.2.) Seja autorizada e determinada a produção de prova documental através da determinação à Requerida para que apresente, juntamente à sua defesa, demonstrativo de operações realizadas e contas adquiridas e disponíveis em nome do Requerente em seu sistema interno, inclusive indicando as datas e valores investidos, utilizando-se como referência as contas criadas com seu CPF, como comprovam os documentos encartados ao **Anexo 3** da presente;"

Contudo, o r. Juízo da 9ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, a despeito do pedido de produção de provas supra transcrito, entendeu por bem indeferir a petição inicial, extinguindo o feito e desafiando, assim, recurso de apelação, que está pendente de julgamento.

O(A) Credor(a) é conhecedor(a) de que, conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da Falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias ilícitas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo, portanto, permanecer sob o crivo do Juízo Cível as ações que demandem – efetivamente – quantia ilícita, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de "prints" de tela do sistema backoffice, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento ilegíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.

Não obstante, o(a) Credor(a) também verificou na r. decisão proferida em 05.06.2020 nos autos da Falência e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 09.10.2020 constar a seguinte determinação, dentre outras: "**d) Devem os representantes da falida serem intimados para, ainda, no mesmo prazo, fornecerem à administradora judicial login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br**" (original não destacado).



Portanto, considerando-se o pedido de produção de provas, acima transcrito, arquivado no Pedido de Liquidação de Sentença para que sejam fornecidas todas as informações constantes do backoffice da Telexfree em nome do(a) Credor(a) ora solicitante e que tais informações devem ou deverão estar em posse da administradora judicial, fica requerida, assim, seja a providência cumprida para viabilizar a localização do crédito e a sua consequente comprovação e posterior habilitação na Falência.

Sem prejuízo do referido pedido, passa o(a) Credor(a) a comprovar os requisitos legais e específicos do caso em apreço para viabilizar a habilitação de seu crédito que, apesar de não possuir todas as provas necessários, é perfeitamente liquidável, partindo-se do valor constante dos documentos juntados ao **Anexo 3** do presente:

1.) **Nome do(a) Credor(a):** CARLOS JOSÉ AGUIAR;

2.) **Documentos de identificação pessoal:** RG: 19.729.707-SSP/SP – CPF: 101.090.698-46 (**Anexo 1**);

3.) **Endereço do(a) credor(a):** Rua Marques da Cruz, N.º 1.793, no bairro Vila Tibério da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.051-150;

4.) **Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo:** Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – **Preferência por e-mail:** escritorio@veigapires.adv.br;

5.) **Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública** N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC): Processo Eletrônico N.º 1047502-59.2017.8.26.0506 – 9ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP (**Anexo 5**);

8000

6.) Procuração Ad Judicia: Fl. 25 do processo identificado no item "5.)" – Substabelecimento sem reservas: Fl. 390 do mesmo processo (Anexo 2);

7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Sentença de indeferimento da inicial consta do Anexo 5 do presente, assim como o competente recurso de apelação, pendente de julgamento (sem trânsito em julgado até o momento);

8.) Valor originário do(s) débito(s) – Comprovante de depósito feito na conta bancária de terceiro investidor (partner): R\$ 621,92 pagos em 13.12.2012 e R\$ 4.196,28 pagos em 30.05.2013 – **TOTAL: R\$ 4.818,20 (quatro mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)** (fls. 30/32 do processo identificado no item "5.)" – Anexo 3;

9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (09.09.2019): Anexo 4 – **TOTAL ATUALIZADO: R\$ 11.757,45 (onze mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**;

10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirografário;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Conforme petição inicial do Pedido de Liquidação (Anexo 5): "3.2.) Seja autorizada e determinada a produção de prova documental através da determinação à Requerida para que apresente, juntamente à sua defesa, demonstrativo de operações realizadas e contas adquiridas e disponíveis em nome do Requerente em seu sistema interno, inclusive indicando as datas e valores investidos, utilizando-se como referência as contas criadas com seu CPF, como comprovam os documentos encartados ao Anexo 3 da presente;"

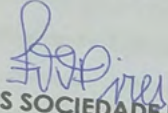
12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante **NÃO** encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora.

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 11.757,45) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, após a obtenção das provas necessárias no backoffice da Telexfree, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 3 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2020.



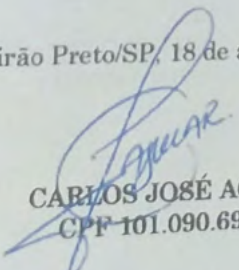
VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

Flávia Velludo Veiga
Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CARLOS JOSÉ AGUIAR, brasileiro, casado, corretor, portador da cédula de identidade RG n.º 19.729.707-SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 101.090.698-46, residente e domiciliado à Rua Marques da Cruz, n.º 1.793, no bairro Vila Tibério da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.051-150, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome do ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquiri-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspeição e tudo o mais em defesa do ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar perante a Justiça Estadual da comarca de Ribeirão Preto/SP com Pedido de Liquidação de Sentença Coletiva pelo Procedimento Comum em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC).

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2017.


CARLOS JOSÉ AGUIAR
CPF 101.090.698-46

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.9994-7974 - e-mail: flaviav.v@aasp.org.br

5395
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA VELLUDO VEIGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2017 às 12:53, sob o número 1047502-59.2017.8.26.0506 e código 2272883.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047502-59.2017.8.26.0506 e código 2272883.

5996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA VELLUDO VEIGA PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/03/2020 às 19:34, sob o número JFSP-2019-0000000-3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047502-59/2017 e o código 535353.

Ribeirão Preto/SP, 12 de março de 2.020.

Tel.: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

escritorio@veigapires.adv.br

5997

Enviado em:
Assunto:
Prioridade:

escritorio@veigapires.adv.br
quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:19
'ympactus@laspro.com.br'
PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
YMPACTUS - Carlos José Aguiar
Alta

Prezado(a)s Senhore(a)s, boa noite!

No presente, solicito habilitação administrativa de crédito do Credor Carlos José Aguiar nos autos da falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da documentação em anexo.

Por tempo, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.

Atenciosamente aguardando retorno e desde já agradeço.

Cordialmente,

Flávia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA

(16) 99994-7974

flavia@veigapires.adv.br



5998
2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, REPRESENTANTE DA
ADMINISTRADORA JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA.

Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

MAURA JUNE VILLELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.529.387-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 077.842.838-90, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, n.º 599 – Apto. 21, no centro da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.015-120, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, nos termos que seguem.

O(A) Credor(a) ora solicitante investiu valores na Telexfree entre os anos de 2012 e 2013, contudo, não possui mais qualquer comprovante ou documento demonstrativo dos valores despendidos, tendo conhecimento, somente, dos usuários e senhas das contas criada perante a referida empresa para operacionalização de seus investimentos no backoffice.

No intuito de comprovar seu crédito, ingressou com os competentes Pedidos de Liquidação por Artigos de Sentença Coletiva N.º 1047053-72.2015.8.26.0506 e N.º 1047555-74.2016.8.26.0506 no foro de seu domicílio, ambos distribuídos à 8ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, conforme se verifica da cópia das principais peças encartadas em anexo ao presente pedido.

Contudo, ambos os feitos foram extintos sem julgamento de mérito, seja por não lhe ter sido deferido o benefício da gratuidade da Justiça, tampouco o diferimento de custas, seja por não possuir nenhum documento comprobatório de seus investimentos, lhe tendo sido cerceado, de todas as maneiras possíveis, o direito de ação.

Não obstante, dada a ausência de comprovação dos valores investidos, a ora solicitante requereu em suas petições iniciais, cautelosamente, dentre outros pedidos:

"3.3.) Seja autorizada e determinada a produção das seguintes provas documentais em instrução:

(...)

3.3.2.) Determinação à Requerida para que apresente demonstrativo de operações realizadas e contas adquiridas e disponíveis em nome da Requerente em seu sistema interno, inclusive indicando as datas e valores investidos, utilizando-se como referência as contas ID "99june" (Protocolo 844055), ID "99june1" (Protocolo 449881) e ID "99june2" (Protocolo 916516), todas com senha "1234";"

Handwritten signature

A Credora é conhecedora de que, conforme decisão proferida às fls. 3.335/3.339 nos autos da Falência, as ações que visem a liquidação dos créditos dos ex-divulgadores ou que demandem quantias ilíquidas não devem ser remetidas ao Juízo da Falência, devendo a ação prosseguir no juízo em que estiver processando a ação até a constituição efetiva do crédito, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Tais ações devem, portanto, permanecer sob o crivo do Juízo Cível que demandarem – efetivamente – quantia ilíquida, leia-se, ações que visem liquidar créditos de ex-divulgadores que não dispõem de boletos e comprovantes de pagamento, mas tão somente de "prints" de tela do sistema backoffice, mensagens de textos, e-mails e/ou comprovantes de pagamento ilegíveis, ou que demandem oitiva de testemunha e/ou prova pericial.

Não obstante, o(a) Credor(a) também verificou na r. decisão proferida em 05.06.2020 nos autos da Falência e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 09.10.2020 constar a seguinte determinação, dentre outras: "**d) Devem os representantes da falida serem intimados para, ainda, no mesmo prazo, fornecerem à administradora judicial login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br.**" (original não destacado).

Portanto, para evitar novos processos judiciais e dispêndio de custas desnecessárias, tendo em vista que o único meio que resta à ora solicitante, após as decisões ora apresentadas, é a propositura de pedido cautelar de produção antecipada de provas, e, considerando-se o pedido de produção de provas, acima transcrito, arguido nos Pedidos de Liquidação de Sentença para que sejam fornecidas todas as informações constantes do backoffice da Telexfree em nome do(a) Credor(a) ora solicitante e que tais informações devem ou deverão estar em posse da administradora judicial, fica requerida, assim, seja a providência cumprida para viabilizar a localização do crédito e a sua consequente comprovação e posterior habilitação na Falência.

Ressalta-se, por fim, que a ora solicitante **NÃO** consta da lista de credores apresentada pela Falida, o que não lhe retira o direito, contudo, de verificar o que consta no registro das contas abertas com seu nome e CPF perante o backoffice da referida empresa, a fim de verificar seus créditos, o que certamente será atendido por Vossa Senhoria.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2020.

Flávia Velludo
VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242

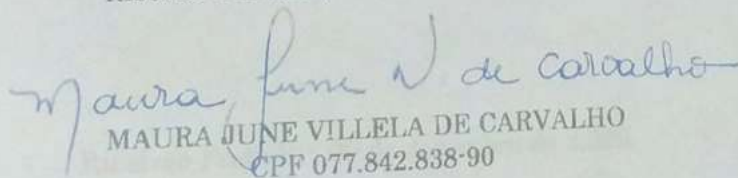
Flávia Velludo Veiga
Advocacia

fls. 27

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MAURA JUNE VILLELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.529.387-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o n.º 077.842.838-90, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, n.º 599 Apto. 21, no centro da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.015-120, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. FLÁVIA VELLUDO VEIGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.242, com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, n.º 865 - Sala 05, no bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-590, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, com a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as. Confere-lhe ainda poderes para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquiri-las e contraditá-las, promover outras provas em Direito admitidas, arguir suspeição e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar com Pedido de Liquidação de Sentença em face de Ympactus Comercial Ltda., em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1037156-20.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

Ribeirão Preto/SP, 16 de novembro de 2015.


MAURA JUNE VILLELA DE CARVALHO
CPF 077.842.838-90

Tel.: (16) 3011-0502 - Cel.: (16) 9.9994-7974 - e-mail: flaviav.v@saasp.org.br
Rua Sargento Silvío Delmar Hollembach, 865 - Sala 05
Nova Ribeirânia - CEP 14.096-590 - Ribeirão Preto/SP

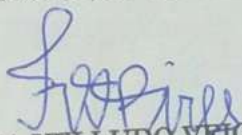
6002
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA VELLUDO VEIGA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 17/11/2015 às 20:29, sob o número 10470537220158280506.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1047053-72.2015.8.26.0506 e código A3C51F.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reservas de poderes, à VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o n.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, n.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, a qual integro como titular, todos os poderes e direitos, inclusive pecuniários de qualquer natureza (contratuais e/ou sucumbenciais), constantes da procuração a mim outorgada por Maura June Villela de Carvalho para representar seus interesses nos autos do Pedido de Liquidação de Sentença Coletiva pelo Procedimento Comum n.º 1047555-74.2016.8.26.0506, proposto em face de Ympactus Comercial Ltda. – Telexfree, Carlos Roberto da Costa, Carlos Nataniel Wanzeler e James Matthew Merrill perante a 8ª vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, o que inclui os futuros e eventuais incidentes, recursos ou derivados.

Observo, contudo, que, por tratar-se de processo eletrônico, deverá ser mantido o nome da subscritora como REPRESENTANTE da sociedade individual de advocacia substabelecida, e não como pessoa física, uma vez que inexistem meios de acesso aos autos e peticionamento diretamente pela pessoa jurídica.

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2.020.


FLÁVIA VELLUDO VEIGA PIRES
OAB/SP 290.242

Tel: (16) 9.9994-7974
Ribeirão Preto/SP

escritorio@veigapires.adv.br

quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 23:20

ympactus@laspro.com.br
PEDIDO DE VERIFICAÇÃO

IMPACTUS - Maura June Villlela de Carvalho
Verificação de Crédito - Telexfree - Maura June Villlela de Carvalho - FALÊNCIA -
Principais Cópias do Processo 1047053-72.2015.8.26.0506.pdf; Principais
Cópias do Processo 1047555-74.2016.8.26.0506.pdf
Alta

Senhore(a)s, boa noite!

presente, solicito verificação administrativa de crédito da Credora Maura June Villlela de Carvalho nos
termos da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da
representação em anexo.

Por isso, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.
guardando retorno e desde já agradeço.
Atenciosamente,

Márcia Velludo Veiga Pires
ADVOCADA

6) 99994-7974

marcia@veigapires.adv.br



Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024

MARIANA MÁXIMO FERREIRA DE MELO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG N.º 44.893.791-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o N.º 368.817.178-06, residente e domiciliada à Rua Horácio Melo, N.º 165, no centro de Cajuru/SP, CEP 14.240-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei Federal N.º 11.105/2005 e nos termos da r. decisão proferida às fls. 3.335/3.339 da **Ação de Falência** em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Espírito Santo na data de 09.10.2020, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

em face da massa falida **YMPACTUS COMERCIAL LTDA. – TELEXFREE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 11.669.325/0001-88, atualmente sob a administração judicial da **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, N.º 108, 18º andar, no centro da cidade de São Paulo/SP, CEP 01.050-030, **passando a comprovar, para tanto, o**

atendimento de todos os requisitos legais e específicos do caso em apreço:

- 1.) Nome do(a) Credor(a): MARIANA MÁXIMO FERREIRA DE MELO.
- 2.) Documentos de identificação Pessoal: RG: 44.893.791-SSP/SP – CPF: 368.817.178-06 (Anexo 1);
- 3.) Endereço do(a) credor(a): Rua Horácio Melo, N.º 165, no Centro de Cajuru/SP, CEP 14.240-000 (Anexo 2);
- 4.) Endereço onde receberá comunicação de qualquer ato do processo: Veiga Pires Sociedade Individual de Advocacia – Rua Dom João VI, N.º 139 – Sala 2, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290 – Preferência por e-mail: escritorio@veigapires.adv.br;
- 5.) Pedido Judicial de Liquidação de Sentença proferida na Ação Civil Pública N.º 0800224-44.2013.8.01.0001 (2ª vara Cível da comarca de Rio Branco/AC):
Não há;
- 6.) Procuração Ad Judicia Et Extra: Anexo 3;
- 7.) Sentença eventualmente proferida em ação ordinária que vise a liquidação do crédito, assim como, certidão de crédito, certidão de trânsito em julgado da decisão ou do acórdão: Não há;
- 8.) Valor originário do(s) débito(s) – Boleto emitido pela Falida e comprovante de pagamento: R\$ 3.006,75 pagos em 31.05.2013 – Anexo 4;
- 9.) Memória de cálculo com atualização do crédito até a data da quebra (09.09.2019): Anexo 5 – TOTAL ATUALIZADO: R\$ 7.304,92 (sete mil trezentos e quatro mil e noventa e dois centavos);
- 10.) Origem e classificação do crédito: Investimento – Quirógrafo;

11.) Indicação de demais provas a serem produzidas: Não há;

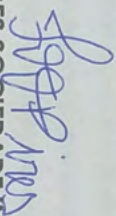
12.) Lista de Credores apresentada pela Falida: O(A) credor(a) solicitante encontra-se discriminado(a) na listagem apresentada pela devedora, da seguinte forma: "MARIANA MAXIMO FERREIRA 36881717806 USD 1.425,00 BRL 2.929,88", havendo, portanto, divergência com o valor ora pleiteado, ressaltando-se que à época do investimento ainda não havia se casado, quando passou a usar o sobrenome do marido (de Melo).

O(A) credor(a) ora solicitante requer, assim, seja considerado o valor total atualizado ora apresentado (R\$ 7.304,92) para o fim de habilitar administrativamente seu crédito na falência, tendo em vista a clara comprovação de fazer jus ao referido valor, considerando dos documentos encartados ao Anexo 4 da presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de fevereiro de 2021.



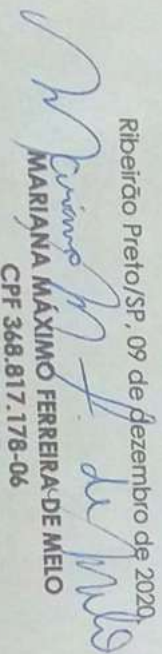
VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 30.378
Repr. Flávia Velludo Veiga Pires – OAB/SP 290.242



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

MARIANA MÁXIMO FERREIRA DE MELO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG N.º 44.893.791-SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o N.º 368.817.178-06, residente e domiciliada à Rua Horácio Melo, N.º 165, no centro de Cojuru/SP, CEP 14.240-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constitui sua bastante procuradora a **VEIGA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ/MF sob o N.º 34.006.174/0001-83 e perante a OAB/SP sob o N.º 30.378, sediada à Rua Dom João VI, N.º 139, Sala 2, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-290, neste ato representada por sua titular, Dra. **Rôvnia Velludo Veiga Pires**, brasileira, casada, advogada inscrita perante a OAB/SP sob o N.º 290.242 e perante o CPF/MF sob o N.º 324.136.648-07, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra* e a faculdade de agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor em nome da ora outorgante contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Confere-lhe ainda poderes para confessor, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, realizar levantamento de valores, solicitar depoimento pessoal, arrolar e inquirir testemunhas, reinquirir e contraditórias, promover outras provas em Direito admitidos, arguir suspensão e tudo o mais em defesa da ora outorgante, em qualquer processo ainda incidente ou preparatório, podendo ainda subestabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes, dando de tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar seus interesses em **Pedido de Habilitação de Crédito na Falência de Ympactus Comercial Ltda.** – Telexfree (Processo N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vara de Recuperação Judicial e Falência – Vitória/ES).

Ribeirão Preto/SP, 09 de dezembro de 2020.


MARIANA MÁXIMO FERREIRA DE MELO
CPF 368.817.178-06

escritorio@veigapires.adv.br

6071

escritorio@veigapires.adv.br
terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 16:07
ympactus@laspro.com.br

PEDIDO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO - FALÊNCIA -
YMPACTUS - Mariana Máximo Ferreira de Melo
Habilitação de Crédito - Telexfree - Mariana Máximo Ferreira de Melo
Anexo 1 - Documento de identificação pessoal.pdf; Anexo 2 - Comprovante
de residência.pdf; Anexo 3 - Procuração.pdf; Anexo 4 - Boleto emitido pela
Ympactus e comprovante de pagamento.pdf; Anexo 5 - Planilha de Cálculo -
Mariana Máximo Ferreira de Melo.pdf

Alta

Assunto:
Re:
Cópia(s) Senhor(e)(a)s, boa tarde!

Em presente, solicito habilitação administrativa de crédito da Credora Mariana Máximo Ferreira de Melo
nos autos da Falência de Ympactus Comercial S/A (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos termos da
menção em anexo.

Tempo, solicito a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.
aguardando retorno e desde já agradeço.
Atenciosamente,

Flávia Velludo Veiga Pires

ADVOGADA



(16) 99994-7974

flavia@veigapires.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FÓRO DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC

Rua Indaçuá, nº 122, sala 23
Fondule Indaçuá, São Paulo, SP
CEP: 02247-020 - Fone: 2241-2000

60x

22/02/202
12:48h
VALUNAH - VINCUL RECU
202100192044
SUPEREINA

PROCESSO Nº 0005902-34.2017.8.01.0001

Requerente: Maria de Fátima dos Santos

Requerido: Ympactus Comercial S/A

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, já
devidamente qualificada nos autos, por sua advogada que esta subscrive, vem à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A empresa requerida encontra-se em processo
de falência, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência do foro
da comarca de Vitória – ES, sob o nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

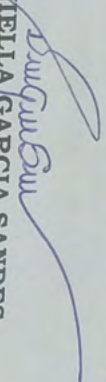
Verifica-se que a requerente é credora da
quantia de R\$ 51.732,36 (cinquenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais e
trinta e seis centavos), acrescidos de multa e honorários advocatícios.

Desta feita, requer que seja protocolada a
habilitação do crédito da requerente junto ao processo de falência para os devidos
fins de direito.

Ainda, requer que a advogada da Requerente
seja cadastrada nos autos da falência, bem como do incidente para conseguir
verificar o andamento processual e ter acesso aos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.


DANIELLA GARCIA SANDES
OAB/SP nº 190.404

OG



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRIANA - FORO REGIONAL DE IBIPORÁ
JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE IBIPORÁ - PROJUDI
Rua Guilherme de Mello, 275 - whatsapp (43) 9 8821-8433 - Vila Romana I - Ibiporá/PR - CEP:
86.200-000 - Fone: (43) 34390851 - E-mail: IB1-4V1-S@TJPR.JUS.BR

Ofício nº 0057/2021

Processo: 0000108-44.2014.8.16.0090

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Citação

Valor da Causa: R\$9.934,00

Exequente(s): • FABIO HENRIQUE BORGES MULEIRO (RG: 97668531 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não
Cadastado)

DOM PEDRO II, 774 - IBIPORÁ/PR - CEP: 86.200-000

• Francine Sayuri Tanno (CPF/CNPJ: 073.692.589-98)
Avenida Paraná, 1274 - centro - IBIPORÁ/PR

• KATHIANE ARMELIN PEREIRA (RG: 92842088 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.548.409-41)
Rua Tamandaré, 42 - IBIPORÁ/PR

• Maria de Araújo Fernandes (RG: 17969995 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.736.848-95)
Rua Antonio Casa Grande, 673 casa - Villa Romana II - ROLÂNDIA/PR

Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, 2º ANDAR, SALAS 2002 e 2003 - Enseada do
Sul - VITORIA/ES - CEP: 29.050-335

AO(s):

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA Rua Muniz Freire, s/nº - Centro

CEP 29015-140 - VITORIA/ES

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor, nos autos supra, em trâmite neste Juizado e em atenção ao artigo 6º, §6º da Lei 11.101/2005, informa que nos autos supracitados há uma sentença transitada em julgado, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Declarar rescindido o contrato, com a exclusão dos nomes dos requerentes do quadro da empresa ré e condenar a segunda ao ressarcimento dos valores de R\$3078,00(três mil e setenta e oito reais) à MARIA DE ARAÚJO FERNANDES, R\$3078,00(três mil e setenta e oito reais) à FABIO BORGES MULEIRO e R\$3078,00(três mil e setenta e oito reais) à FRANCINE SAYURIO TANNO, bem como R\$ 700,00(setecentos reais) a Kathiane Armelin Pereira, em valores monetariamente pelo índice do INPC e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do desembolso. Não há ônus ou honorários nesta fase, por força do caput do artigo 55 da lei 9.099/95. Adviro a requerida que transitada em julgado a presente decisão, terá o prazo de (15) quinze dias para efetuar o pagamento voluntário, sob pena de prosseguir a ação na fase de execução de sentença, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, com a inclusão da multa de 10%. Destaque-se que os valores deverão ser depositados exclusivamente junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação dos ofícios circulares 08/2013-GS, 16/2013-GP e 69/2013 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publicado e registrado neste ato. Intimem-se Publicado e registrado neste ato e, oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corte de Justiça. Ibiporá, 30 de maio de 2014. SÉRGIO AZIZ NEME Juiz de direito".



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/PR
Validação deste em: https://projud.tjpr.jus.br/projud/ Identificador: PJ04B YN2AB UP9UB 9VFV3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, liberado nos autos em 28/03/2018 às 18:26.

REMETENTE:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IBIPORÃ
RUA GUILHERME DE MELLO, 275 WHATSAPP (43) 9 8821-8433
VILA ROMANA I
86200-000 IBIPORÁ PR

Obs: destacar o A/R e encaminhar para digitalização.

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU SE ☐ NÃO PROCURADO
☐ DESCONHECIDO ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ RECUSADO ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ FALCIDO ☐ INF. ESCRITA POR CARTEIRO / SINDICO
☐ AUSENTE ☐ OUTRO

DATA

____/____/____

COPIA

REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL EM

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

____/____/____

Dados para melhor instruir: ADMINISTRADOR, LASPRO CONSULTORES
GUARACA VITORIA - ES, VARA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, JUIZ DE DIREITO,
EDUARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES.

Assinatura

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta

Ilhópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Rafaela de Arruda Campos Brasil de Souza
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4B YN2A8 UP9UB 9VFV3



832002931

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO LUIS APARECIDO TREVISOL, liberado nos autos em 28/03/2018 às 18:26.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL

601ª 469

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1002495-30.2016.8.26.0037
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Requerente: Rafael Eduardo Spinelli
Requerido: Ympactus Comercial Ltda - Telexfree Inc
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Araraquara, 26 de março de 2018.

Exmo. Sr. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis, no sentido de proceder à penhora no rosto dos autos da **Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001**, bem como disponibilização em conta judicial à ordem e disposição deste Juízo, do valor de R\$ 8.193,10 (oito mil, cento e noventa e três reais e dez centavos), conforme cálculo atualizado apresentado pelo credor.

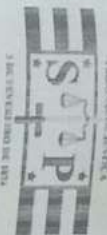
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (araraq3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz de Direito: **Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A)
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
Rua Benjamin Constant, 1165 – Centro
CEP 69900-064
Rio Branco – AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Fls. 370

6015

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, "Vila Mirim" - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praigde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº:
Classe - Assunto:

1017291-30.2017.8.26.0477

Exequente:

Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Irish Correa Bungabong Santana

Executado:

Ympactus Comercial Ltda (Telex Free) na pessoa do Administrador Judicial

CNPJ: 11.669.325/0001-88

Senhor(a) Juiz(a),

Praia Grande, 01 de fevereiro de 2021

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência:

- ☐ informações sobre o andamento do processo falimentar nº *.
- ☐ dados cadastrais e endereço do síndico ou administrador judicial.
- ☐ envio de cópia do auto de arrecadação.
- ☐ informações sobre eventual depósito judicial em favor da Massa Falida.
- ☐ informações sobre a fase em que a falência se encontra, bem como os dados cadastrais e endereço do síndico ou administrador judicial.
- ☒ ciência e/ou atendimento da decisão, conforme cópias em anexo.
- ☐ informações se os bens penhorados nesta execução foram arrecadados, conforme cópia do auto ou termo de penhora.
- ☐ transferência dos valores depositados no processo nº * para a conta judicial à disposição deste Juízo, no Banco do Brasil, agência *.

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praigde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thais Cristina Monteiro Costa Namba

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIAS
e-mail: falencia-vitoria@tjes.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1017291-30.2017.8.26.0477 e o código 6489552.

1017291-30.2017.8.26.0477

M.M.JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo n.º 1017291-30.2017.8.26.0477

IRISH CORREA BUNGABONG SANTANA, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move contra **YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao determinado às fls. 356, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista a resposta aos ofícios enviados fls. 344/355, que informam a decisão nos autos do processo n. 0800224-44.2013.8.01.0001, que tornaram sem efeito a penhora nos rostos dos autos, e, ainda diante da **decretação da falência da empresa YMPACTUS**, sendo-lhe nomeado administrador judicial que concentrará as habilitações dos credores.

Requer-se, a expedição de um ofício ao Administrador Judicial do processo de falência da Ympactus nº 0021350-12.2019.8.08.0024 Vara Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, indicando o valor atualizado do débito em R\$ 14.406,47 (quatorze mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), a fim de que se possa efetivar a habilitação do crédito ao qual tem direito o Requerente.

Rua Colômbia, n.º 875 - Sala 04 - 1.º andar - Guilhermina - 11.702-020 - Praia Grande/SP
☐ (13) 98872-8502 | ☒ adv.iscbelexaltacao@gmail.com

Termos em que, Pede deferimento.

Praia Grande, 26 de maio de 2020.

ISABEL CRISTINA PEREIRA EXALTAÇÃO
ADVOGADA
OAB/SP nº 394.873

00000000

Salvar o cálculo:

Para salvar esta página em seu navegador, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Planilha de débitos judiciais

fls. 360
6018

"Arquivo/Salvar como" do seu

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Irish Correa - Telexfree

Data de atualização dos valores: setembro/2019
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1								
2		7/3/2013	2.850,00	4.050,13	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00	7.209,23
		25/4/2013	2.878,50	4.066,24	0,00	3.159,10	0,00	7.197,24
		Sub-Total				3.131,00		
		TOTAL GERAL						
								R\$ 14.406,47
								R\$ 14.406,47

1015/69-69.2017.00000000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 367

6019

DECISÃO

Processo Digital n°:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado:

1017291-30.2017.8.26.0477
Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Irish Correa Bungabong Santana
Ympactus Comercial Ltda (Telex Free)

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thais Cristina Monteiro Costa Namba

Vistos.

Fls. 365: Tendo em vista que o fato gerador dos presentes autos se deu em momento anterior ao pedido de falência da empresa executada, incabível a remessa dos autos ao Juízo Falimentar.

Para isso, previu-se, no artigo 6º, § 3º, da lei nº 11.101/2015, que, tornado líquido o direito, "será o crédito incluído na classe própria" no processo de falência. Entrementes, conforme o disposto no artigo 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, permanecerão os autos do cumprimento de sentença suspensos, aguardando-se a satisfação do crédito do exequente no bojo da ação falimentar, segundo o rol de credores habilitados. Nesse sentido:

"Conflito Negativo de Competência. Ação de indenização movida contra construtora, já em fase de cumprimento de sentença, que tramitou no Juízo suscitado. Redistribuição dos autos à 5ª Vara Cível de Guarulhos, diante da notícia de decretação da falência da ré. Medida equivocada. Suspensão do feito que deve ocorrer na origem com habilitação do crédito no Juízo falimentar. Inteligência do artigo 6º da lei nº 11.101/05. Competência do Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos" [Conflito de competência cível nº 0004137-98.2018.8.26.0000; Relator: Des. Campos Mello (Pres. da Seção de Direito Privado); Câmara Especial; j.: 11/06/2018; registro: 21/06/2018].

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Ação de indenização – Parcial procedência – Decisão que extingue o cumprimento – Admissibilidade – Necessidade de remessa da execução do crédito ao juízo de falência diante da recuperação judicial da executada – Fato gerador que tem origem em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que o trânsito em julgado seja posterior, o qual consiste no evento danoso, cabendo ao Poder Judiciário apenas quantificar o valor devido pela prática do ato ilícito – Precedentes desta C. Câmara e do E. STJ – Peculiaridade do caso por estar

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1017291-30.2017.8.26.0477 e o código 55064AB.

1015769-85.2017.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 368

6021

6020

demonstrada a efetivação de habilitação do crédito nos autos que tramitam no juízo de falência, estando, o exequente, assim, no rol de credores - Insurgência quanto ao valor habilitado que somente pode ser feita naquele processo e não neste cumprimento de ação cível - Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 0061373-96.2018.8.26.0100; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/11/2019; Data de Registro: 27/11/2019)

Com efeito, intime-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial, a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a planilha de cálculo de fls. 360.

O silêncio será entendido como concordância e, conseqüentemente, será homologada a planilha do exequente, para fins de habilitação do crédito nos autos da falência, na classe própria e permanecerá este cumprimento suspenso, aguardando-se a satisfação do crédito do exequente no bojo da ação falimentar.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Praia Grande, 14 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

processo 1017291-30.2017.8.26.0477 e o código 5B064AB.

1015769-65.2017.8.26.0477 e o código 5B064AB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1015769-65.2017.8.26.0477
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: José Carlos Rodrigues Santana
Executado: Ympactus Comercial Ltda
CNPJ: 11.669.325/0001-88

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2021

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência:

- ☐ informações sobre o andamento do processo falimentar nº*.
- ☐ dados cadastrais e endereço do síndico ou administrador judicial.
- ☐ envio de cópia do auto de arrecadação.
- ☐ informações sobre eventual depósito judicial em favor da Massa Falida.
- ☐ informações sobre a fase em que a falência se encontra, bem como os dados cadastrais e endereço do síndico ou administrador judicial.
- ☒ ciência e/ou atendimento da decisão, conforme cópia em anexo.
- ☐ informações se os bens penhorados nesta execução foram arrecadados, conforme cópia do auto ou termo de penhora.
- ☐ transferência dos valores depositados no processo nº* para a conta judicial à disposição deste Juízo, no Banco do Brasil, agência*.

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES - FÓRUM
MUNIZ FREIRE
Rua Muniz Freire, s/n - Centro
CEP 29015-140 - Vitória/ES

1015769-65.2017.8.26.0477

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo
1015769-65.2017.8.26.0477 e o código 65FE629.

M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo n.º 1015769-65.2017.8.26.0477

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SANTANA, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move contra YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao determinado às fls. 359, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista a resposta aos ofícios enviados fls. 347/358, que informam a decisão nos autos do processo n. 0800224-44.2013.8.01.0001, que tornaram sem efeito a penhora nos rosto dos autos, e, ainda diante da decretação da falência da empresa YMPACTUS, sendo-lhe nomeado administrador judicial que concentrará as habilitações dos credores.

Requer-se, a expedição de um ofício ao Administrador Judicial do processo de falência da Ympactus n.º 0021350-12.2019.8.08.0024 Vara Especializada Empresarial e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, indicando o valor atualizado do débito em R\$ 21.943,70 (vinte um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), a fim de que se possa efetivar a habilitação do crédito ao qual tem direito o Requerente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rua Colômbia, n.º 875 - Sala 04 - 1º. andar - Guilhermina - 11.702-020 - Praia Grande/SP



(13) 98872-8502



adv.isabelexaltacao@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA PEREIRA EXALTACAO Protocolado em 26/06/2020 às 08:51:48, sob o número NPJ01970947/2020. Para assinatura vá aos autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1015769-65.2017.8.26.0477 e o código 03E4FC9.



Praia Grande, 26 de maio de 2020.

ISABEL CRISTINA PEREIRA EXALTAÇÃO
ADVOGADA
OAB/SP nº 394.873

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015769-65.2017.8.26.0477 e o código 52E4F09

Rua Colômbia, n.º 875 - Sala 04 - 1º. andar - Gullhermina - 11.702-020 - Praia Grande/SP
(13) 98872-8502 | adv.isabelexaltacao@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA PEREIRA EXALTAÇÃO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015769-65.2017.8.26.0477 e o código 52E4F09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1015769-65.2017.8.26.0477
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: Jose Carlos Rodrigues Santana
Executado: Ympactus Comercial Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thais Cristina Monteiro Costa Namba

Vistos.

Fls. 368: Tendo em vista que o fato gerador dos presentes autos se deu em momento anterior ao pedido de falência da empresa executada, incabível a remessa dos autos ao Juízo Falimentar. Para isso, previu-se, no artigo 6º, § 3º, da lei nº 11.101/2015, que, tornado líquido o direito, "será o crédito incluído na classe própria" no processo de falência. Entrementes, conforme o disposto no artigo 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, permanecerão os autos do cumprimento de sentença suspensos, aguardando-se a satisfação do crédito do exequente no bojo da ação falimentar, segundo o rol de credores habilitados. Nesse sentido:

"Conflito Negativo de Competência. Ação de indenização movida contra construtora, já em fase de cumprimento de sentença, que tramitou no Juízo suscitado. Redistribuição dos autos à 5ª Vara Cível de Guarulhos, diante da notícia de decretação da falência da ré. Medida equivocada. Suspensão do feito que deve ocorrer na origem com habilitação do crédito no Juízo falimentar. Inteligência do artigo 6º da lei nº 11.101/05. Competência do Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos"
[Conflito de competência cível nº 0004137-98.2018.8.26.0000; Relator: Des. Campos Mello (Pres. da Seção de Direito Privado); Câmara Especial; j.: 11/06/2018; registro: 21/06/2018].

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação de indenização - Parcial procedência - Decisão que extingue o cumprimento - Admissibilidade - Necessidade de remessa da execução do crédito ao juízo de falência diante da recuperação judicial da executada - Fato gerador que tem origem em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que o trânsito em julgado seja posterior, o qual consiste no evento danoso, cabendo ao Poder Judiciário apenas quantificar o valor devido pela prática do ato ilícito - Precedentes desta C. Câmara e do E. STJ - Peculiaridade do caso por estar demonstrada a efetivação de habilitação do crédito nos autos que tramitam no juízo de falência, estando, o exequente, assim, no rol de credores - Insurgência quanto ao valor habilitado que

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015769-65.2017.8.26.0477 e o código 5C29169.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

somente pode ser feita naquele processo e não neste cumprimento de ação cível - Recurso
improvido. (TJSP; Apelação Cível 0061373-96.2018.8.26.0100; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão
Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento:
26/11/2019; Data de Registro: 27/11/2019)

Com efeito, intime-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial, a
manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a planilha de cálculo de fls. 363.

O silêncio será entendido como concordância e, consequentemente, será
homologada a planilha do exequente, para fins de habilitação do crédito nos autos da falência, na
classe própria e permanecerá este cumprimento suspenso, aguardando-se a satisfação do crédito do
exequente no bojo da ação falimentar.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Praia Grande, 29 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

fls. 371

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015768-65.2017.8.26.0477 e o código 5C29169.

6026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0009509-86.2016.8.18.0140

ASS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUENTE(S): [Pagamento, Multa de 10%, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Intimação]

REQUENTE: DOMITILIA MARIA DE SOUSA COSTA

DEBITADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANAEL
MULLER, JAMES MASTTHEW MERRILL

OFÍCIO Nº 184/2020

TERESINA, 25 de agosto de 2020.

Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência-Vitória E. S.

Des. Homero Mafrá, nº 60, Enseada do Suá

Vitória - Espírito Santo, Cep: 29.050-275

Assunto: Habilitar crédito da autora como parte do passivo da executada.

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar a habilitação do crédito autora **DOMITILIA MARIA DE SOUSA COSTA**, brasileira, piauiense, casada, cabeleireira, portadora da RG nº 1.816.799/SSP-PI., CPF nº 06.348.973-34, filha de Agenor Francisco de Sousa e Esmeralda Maria de Jesus Sousa, residente e domiciliada na Rua Pio IX, nº 3049, Bairro São Pedro, nesta Capital, cep: 64.018-230, no valor de R\$ 66.014,62 (sessenta e seis mil e quatorze reais e sessenta e dois centavos) como parte do passivo da executada, observada a ordem atribuída naquele processo. Segue anexos petição inicial, decisões ID nº 8979051 e ID nº 10776669. Solicito ainda, ao responder ofício mencionar o número do processo acima.

Na oportunidade, renovo nossa manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO

http://pje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=10905942&idProcessoDoc=11514641

10/02/2021

25/08/2020 15:33:02
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 11514641

imprimir

10/02/2021

Successfully created

PODE
1ª VA
TERE
Praça E

PROCESSO Nº:
CLASSE: CUMP
ASSUNTO(S): [I
EXEQUENTE:]

EXECUTADO:
CARLOS NATA

Vistos.

OFICIE-SE o
para habilitar
quatorze rea
observada a

Expeça-se

Tendo er
ARQUIV

INTIME

100000010905942

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

6027

PROCESSO Nº: 0009509-86.2016.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Multa de 10%, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Intimação]
REQUENTE: DOMITILIA MARIA DE SOUSA COSTA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA,
CARLOS NATANAEL WANZELLER, JAMES MASTTHEW MERRILL

DECISÃO

stos.

EXECUTIE-SE o juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES
para habilitar o crédito do autor no valor de R\$ 66.014,62 (sessenta e seis mil e
atorze reais e sessenta e dois centavos) como parte do passivo da executada,
observada a ordem atribuída naquele juízo.

EXPECIEM-SE o ofício com cópia de petição inicial e decisão ID Nº 8979051.

endo em vista que incabível a produção de outros atos executórios por este juízo,
ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE.

TERESINA-PI, 14 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
15/07/2020 16:55:45

20071516543999600000010220523

1/

2/

http://jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=10220523&idProcessoDoc=10776669

imprimir

10/02/2021
http://pje.pje.jus.br:8018/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 10776669

PODER J
1ª VARA
TERESIN
Praça Edgarr

PROCESSO Nº: 0005
CLASSE: CUMPRIM
CAUSO(S): [Pag
ASSUNTO: DO
EXEQUENTE: VM
EXECUTADO: VM
CARLOS NATANA

Vistos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Imp
execução.

O exequent
cumpriment

Despach
devido
sistemaz

Deco

É

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0009509-86.2016.8.18.0140
ASS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ANTOS): [Pagamento, Multa de 10%, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Intimação]
QUENTE: DOMITILA MARIA DE SOUSA COSTA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA,
ARLOS NATANAEL WANZELLER, JAMES MASTTHEW MERRILL

DECISÃO

fistos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença com fundamento no excesso de execução.

O exequente apresentou resposta à impugnação, requerendo o prosseguimento do cumprimento de sentença.

Despacho intimando o executado para apresentar o demonstrativo do crédito que entende ser devido ao exequente, tendo em vista que as planilhas acostadas aos autos são telas do seu sistema, impossibilitando uma análise acerca do excesso.

Decorreu o prazo sem manifestação.

É o sucinto Relatório. Decido.

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Praca Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI

Agravo de Instrumento Nº 2016.0001.013777-3 | CEP: 64000-830

1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 30/10/2018 | Relator: Des. Fernando Carvalho

APelação CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLANILHA DE CÁLCULO
INCOMPLETA E DESATUALIZADA. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS À
EXECUÇÃO. OBRIGATORIEDADE NA APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO
DE VALORES CORRETOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO COMO ÚNICO
FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO VERGASTADA CONFIRMADA.
PELO IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0000035-
2015.8.05.0253, Relator (a): Gardênia Pereira Duarte, Quarta Câmara Cível, Publicado
em 22/02/2018)

Nesta forma, deixo de apreciar o pedido do executado, na forma da lei.

DISPOSITIVO

Do exposto, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,
devido ser dada continuidade aos atos executórios, na forma do art. 520, CPC.

INTIMEM-SE.

TERESINA-PI, 25 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

20032517192270300000008571408

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO

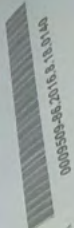
A 25/03/2020 17:19:26

http://pje.pje.jus.br:801g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 8979051

26

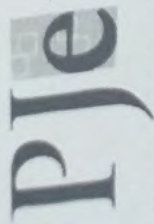
10/02/2021



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TERESINA

0



Tribunal de Justiça do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0009509-86.2016.8.18.0140 em 02/08/2019 16:14:01 por RODIMAR ROSA DE JESUS
Documento assinado por:

- RODIMAR ROSA DE JESUS

Consulte este documento em
http://pje.jus.br/801e/PJe/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
em 02/08/2019 16:14:01 por RODIMAR ROSA DE JESUS
Assinado o código: 5857747
ID do documento: 5857747



0009509-86.2016.8.18.0140



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TERESINA

1ª VARA CÍVEL
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ASSUNTO(S):

Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Objetos de cartas precatórias de ordem - Intimação
Adimplemento e Extinção - Pagamento

Liquidação / Cumprimento / Execução - Multa de 10%
Tipo da Distribuição
SORTEIO
Data da Distribuição
19/04/2016

EXEQUENTE: DOMITILIA MARIA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(A): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(A): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA
ADVOGADO(A): ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES
EXECUTADO(A): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
ADVOGADO(A): HORST VILMAR FUCHS
EXECUTADO(A): CARLOS ROBERTO COSTA
ADVOGADO(A): HORST VILMAR FUCHS
EXECUTADO(A): JAMES MATTHEW MERRILL
SEM ADVOGADO(A/S)
EXECUTADO(A): CARLOS NATANAEL WANZELLER
ADVOGADO(A): HORST VILMAR FUCHS



0030



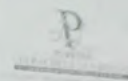
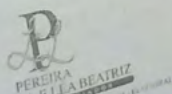
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVIL DA COMARCA DE TERESINA - ESTADO DO PIAUÍ.

DOMITÍLIA MARIA DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, cabelereira,
RG nº 1.816.799 SSP-PI e CPF 446.348.973-34, residente e domiciliada na
Rua Pio IX, nº 3049, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, por intermédio de suas
advogadas que esta subscreve (procuração em anexo) (doc. 01), com
endereço profissional no rodapé desta página, onde recebem citações,
intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, propor a presente:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em face da Empresa **YMPACTUS LTDA (TELEXFREE)** pessoa jurídica
de direito privado, CNPJ nº 11.669.325/0001-88, sediada na Avenida Nossa
Senhora dos Navegantes, nº 451, Edifício Petro Tower, 20º andar, salas 2002-
2003, CEP 29050-335 Vitória - ES e seus sócios **Carlos Roberto Costa**,
James Matthew Merrill e **Carlos Natanael Wanzeller**, o que faz pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos:

Rua Coelho de Resende Nº 929 Bairro Centro / Sul - Sala 02 - 1º Andar
(86) 3221-0601 / 9411-9775/8808 1858 / 9953-0172
Email: liarachelse@oi.com.br



I DOS FATOS

A Requerente foi informada por amigos dos senhores dependentes
pela Empresa Rê, momento em que resolveu ingressar no sistema eletrônico,
como divulgadora do pacote Ad Central Family, convencionada com o sistema de
empresamento, depositando o total de R\$ 33.074,25 (trinta e sete mil e
setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), dividido em 11 boletins
bancários com vencimento em data de 31 de Maio de 2013, no valor de R\$
3.006,75 (Três mil e seis reais e setenta e cinco centavos) cada, como fazem
prova as cópias dos comprovantes de cotação, além das cópias das onze
páginas de acesso ao sistema da Empresa denominada "Back Office", que
comprovam o pagamento dos valores acima indicados (documentos em
anexo).

Porém, algum tempo depois dos pagamentos efetuados, a
Requerente começou a perceber que o retorno prometido era impossível, sendo
em vista as condições e os critérios impostos pela Empresa.

Nesse interim, tomou ciência da Ação Civil Pública promovida
pelo Ministério Público do Estado do Acre (Processo nº 0603.224-
44.2013.8.01.0001), que, julgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça daquela
localidade, teve seus pedidos parcialmente providos, principalmente no sentido
de "declarar a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da
rede Telexfree e a Rê Ympactus Comercial Ltda., formalizados através da
adesão ao Regulamento Geral de Clientes e Divulgadores de Produtos e a
outros instrumentos contratuais que o antecederam, em razão da ilicitude de
seus objetos, que versam sobre pirâmide financeira" (cópia do Acórdão
publicado no Diário de Justiça em anexo).

Por consequência, o Tribunal determinou ainda a devolução de
todos os valores envolvidos nos Contratos firmados entre a Empresa e seus

Rua Coelho de Resende Nº 929 Bairro Centro / Sul - Sala 02 - 1º Andar
(86) 3221-0601 / 9411-9775/8808 1858 / 9953-0172
Email: liarachelse@oi.com.br



Assim, os legitimados citados no artigo supratranscrito devem
requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença
individualmente, determinando qual o valor lhe é devido.

Diante disso, o próprio CDC classifica, no art. 101, I, o domicílio
do Autor como competente para o requerimento dessa liquidação, o que,
considerado em conjunto com os incisos VII e VIII do art. 6º desse mesmo
Código de Defesa do Consumidor, torna a propositura competente para o Juízo de Justiça.

colaboradores, atualizados monetariamente e com incidência de juros a contar da data da citação da Ré na Ação movida pelo Parquet, qual seja, 29/07/2013.

Acontece que o Acórdão do Tribunal, por envolver interesses coletivos, manteve a condenação apenas à devolução das quantias pagas, deixando claro na decisão que "os valores determinados [...] deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio".

Dessa forma, interessada em reparar a grave perda financeira que sofreu, a Requerente espera determinar o quantum devido, que, segundo os cálculos apresentados é de R\$ 53.537,44 (Cinquenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), após a incidência de juros e correção monetária (cálculos em anexo), para sua posterior execução.

II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A) DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Diante dos fatos apresentados, resta clara a competência desse juízo para liquidar e posteriormente executar o quantum devido.

As ações coletivas no ordenamento pátrio são regidas pela Lei 7.347/85 (Lei das Ações Cíveis Públicas) além de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor que tratam sobre interesses meta individuais.

Desses artigos, o 97 dispõe sobre a legitimidade para o início da fase de liquidação e execução da Decisão genérica, quando preceitua o seguinte:

Art. 97. A liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pelo vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Assim, os legitimados citados no artigo supratranscrito devem requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença individualmente, determinando qual o valor lhe é devido.

Diante disso, o próprio CDC classifica, no art. 101, I, o domicílio do Autor como competente para o requerimento dessa liquidação, o que interpretado em conjunto com os incisos VII e VIII do art. 6º desse mesmo diploma, torna perfeitamente viável essa propositura.

Esse é o entendimento inclusive do Superior Tribunal de Justiça que autoriza o exequente a promover a liquidação em seu domicílio, desvinculando-a do juízo que prolatou a decisão coletiva, respeitando os princípios de proteção norteadores do Código de Defesa do Consumidor. O Acórdão em referência tem a seguinte Ementa:

"RECURSO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NEGATIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE EXAMINOU O MÉRITO DA AÇÃO COLETIVA. TELEOLOGIA DOS ARTS. 94, § 2º, E 97, I, DO CDC. 1. A execução individual de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva não segue a regra geral dos arts. 475-A e 379, II, do CPC, que exigem a mesma ação a propositura da prevenção do juízo que examinou o mérito da ação coletiva para o processamento e julgamento das execuções individuais sobre tudo pautado. 2. A analogia com o art. 101, I, do CDC e a integração desta regra com a contida no art. 94, § 2º, I, do mesmo diploma legal garantem ao consumidor a prerrogativa processual do ajuizamento da execução individual derivada de decisão proferida no julgamento de ação coletiva no foro de sua

domicílio 3 Recurso especial provido (STJ - REsp 1098242/GO 2008/0224455-1 Reator Ministra NANCY ANDRIGHI)
Data de Julgamento 21/10/2010. T3 - TERCEIRA TURMA
Data de Publicação 02/11/2010 (grifo nosso)

Tal possibilidade também é defendida pela doutrina de quem se destaca a lição de RIZZATO NUNES, que ensina o seguinte

"Assim, interpretando-se sistematicamente o modelo adotado na continuação do art 93 I, com o art 101 I, tem-se que dizer que a competência para o ajuizamento de qualquer ação para apurar a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na ação coletiva quando o dano for de âmbito local, é a) do foro do lugar onde ocorreu ou deve ocorrer o dano, ou b) no domicílio do autor.
 A escolha de "a" ou "b" é do autor, isto é, qualquer dos legítimos do art 93 I (NUNES, Luis Antonio Rizzato **Curso de direito do consumidor** 7 ed São Paulo Saraiva 2012 p 862/863)

Dessa forma, segundo a doutrina e jurisprudência, e perfeitamente viável a escolha do foro do exequente para a propositura da liquidação.

Essas considerações se tornam importantes porque quando trazidas ao caso em comento evidenciam a competência deste juízo para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, o que está de pleno acordo com os princípios constitucionais de acesso à justiça e os oriundos da própria execução como o máxima efetividade e satisfação do credor. Portanto, restando inequívoca a competência desse juízo, deve a ação ser recebida e processada quantificando-se o valor devido.

B) DA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO

Ainda baseado nos fatos anteriormente narrados, é incontestável a necessidade de liquidação para avaliação do quantum devido pela Empresa Ré.

A parte do Código de Defesa do Consumidor que trata das sentenças nos processos coletivos deixa claro no artigo 95, que se houver condenação, a sentença sempre será genérica cabendo ao lesado ou aos seus sucessores a sua liquidação e posterior execução (art 97, CDC)

Nesse sentido, LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA assim explica esses dispositivos:

"Assim, a sentença genérica declarará a ocorrência de ação a direitos, individuais, mas como toda sentença coletiva, não individualizará os sujeitos lesados. Como se vê, a sentença genérica não contém mais do que a declaração de mera potencialidade e não ou seja, o reconhecimento de que certos fatos aconteceram e que eles são capazes de causar o dano afirmado na ação, sem, contudo, individualizar as pessoas lesadas e os valores a serem ressarcidos. A indenização somente será feita depois que os consumidores lesados demonstrarem, na fase de liquidação, os danos sofridos para que seja possível mensurar o que cada um tem direito. A liquidação, nesse caso, será por artigos, uma vez que o liquidante deverá alegar e provar fatos novos, o evento danoso, o dano e o nexo causal entre eles." (OBS: O novo CPC extinguiu a modalidade de liquidação por artigos, sendo esta englobada na modalidade de liquidação comum) (GARCIA, Leonardo de Medeiros, **Direito do Consumidor, código comentado e jurisprudência** 6ª ed. 2010. Niterói: Impeto, p. 432/433).

O novo CPC, ao tratar do assunto, condiciona a Execução de qualquer título à sua liquidez e exigibilidade, conforme o disposto no artigo 783, nascendo, dessa forma, a pretensão de liquidação ora proposta.



Para tornar o título judicial executável, o artigo Código de Processo trazia uma série de procedimentos de liquidação, dentre elas a liquidação por artigos, onde o liquidante deveria provar, por meio de provas, a quantificação da lesão sofrida, a fim de que se liquidasse a sentença genérica.

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, a liquidação foi simplificada, reduzida aos artigos 509 a 512. Desse, o artigo que interessa é o 509, que tem por texto:

- Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia líquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:
- I - por arbitramento, quando determinado pela sentença;
 - II - pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo;

Essa mudança extinguiu as controvérsias acerca do tema, além de manter as principais modalidades de liquidação, dentre elas a antiga liquidação por artigos.

No novo procedimento, o liquidante é obrigado a demonstrar, na exordial, fatos novos para que tenha sua pretensão atendida como o evento danoso, o dano e o nexo de causalidade.

Esse raciocínio se encaixa perfeitamente ao pleito, uma vez que torna necessária a liquidação como meio para a satisfação do crédito devido, eletivamente assim a vontade da credora.

Ora, Excelência, estão provados tanto o evento danoso, o dano e o nexo de causalidade anteriormente citados por toda a carga probatória acostada a esta inicial, com cópias dos depósitos bancários, além de todas as contas do Back Office, custando como pagas, deixando inquestionável a necessidade de reparação por meio da execução.

Portanto, mostra-se necessária a liquidação, pelos argumentos anteriormente expostos, por constituir a forma adequada para a reparação dos danos patrimoniais sofridos por meio da posterior execução.

III. DO PEDIDO

Por tudo exposto, serve a presente ação para requerer a V. Ex.^a se digne em:

- a) A intimação da Empresa Re, nos termos do artigo 512 CPC/2015;
- b) Determinado o valor devido pela Re, que se cumpra o Acórdão proferido nos autos da Ação de nº 0800224-44/2013.8.01.0001 do TJAC (cópia em anexo) procedendo à devida restituição do valor pago pela Requerente, devidamente atualizado e com a incidência de juros, no valor de R\$ 53.537,44 (Cinquenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme o cálculo em anexo;
- c) Seja acrescida a multa de 10% consoante previsto do §1º do artigo 523, caso a Empresa não pague voluntariamente;
- d) A condenação da executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% do valor da execução;
- e) Que as comunicações de estilo sejam procedidas na pessoa do seu procurador LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA, advogada OAB/PI 7317, com endereço profissional na Rua Coelho de Resende nº 929 sala 02-1º andar, Clínica Fiscalart, Barro Centro Sul, Cep. 64.001-370, Teresina-PI, tudo isso, sob pena de nulidade.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do Requerido, oitiva das testemunhas, juntada de documentos, e tudo o mais que se faça necessário a real comprovação dos fatos.

Atribui à causa o valor para efeitos fiscais o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Termos em que,
Pede deferimento
Teresina, 08 de Abril de 2016

Lia Rachel de Sousa Pereira
LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA
OAB-PI nº 7317

Kalinka Maria Leal Madeira
KALINKA MARIA LEAL MADEIRA
OAB-PI nº 5656

LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA

OAB-PI nº 5.972

OAB-PI nº 9.833

Rua Coelho de Resende nº 929 Bairro Centro / Sul - Sala 02 - 1º Andar
(86) 3221.0601 / 9411.9775/8808.1858 / 9953.0172
Email: liarachel@oi.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DOMITILIA MARIA DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, piauiense, cabelereira, filha de Esmeralda Maria de Jesus Sousa e Agenor Francisco de Sousa, RG: 1.816.799 SSP/PI, CPF: 446.348.973/34, residente e domiciliada na Rua Pio IX, nº 3049, Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP: 64018230.

OUTORGADO: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA, brasileira, casada, OAB-PI nº 7.317 e LÉA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, OAB-PI nº 5.972, KALINKA MARIA LEAL MADEIRA, brasileira, solteira, OAB-PI 5656, ELANE MARIA ALVES VILARINHO OLIVEIRA, brasileira, solteira, OAB-PI nº 11.464, ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES, brasileira, solteira, OAB-PI nº 9.833, com endereço profissional situado no rodapé dessa página.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistit, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para propor a **AÇÃO DE EXECUÇÃO CÍVEL**.

Teresina, 09 de Novembro de 2015.

Domitilia Maria de Sousa Costa
Outorgante

Rua Coelho de Resende nº 929 Bairro Centro / Sul - Sala 02 - 1º Andar
(86) 3221.0601 / 9411.9775/8808.1858 / 9953.0172
Email: liarachel@oi.com.br

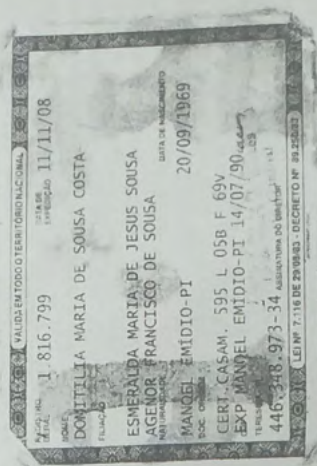
solução nas pp. 20.534, 20.537, 20.570, 20.640, 20.656, 20.657, 20.658, 20.676, 20.677.
Forneca e certifique-se quanto na p. 20.672-4-7). Informe-se ao respectivo juízo o recebimento da
solitação de pp. 20.538/20.539, e se atendeu às atos e cumprimento desta sentença caso haja sido
remetida; 4.R) Intimem-se as partes para que tenham ciência do conteúdo das documentos de pp.
20.616/20.633 e 20.634/20.639. 5I. PROVIDÊNCIAS FINAIS Publique-se, inclusive por meio de edital,
para amplo conhecimento dos interessados. Intimem-se, consoante-se as determinações contidas no item
"4-a" desta Sentença. Comuniquem-se o teor da presente Sentença aos Juízes da 1ª Vara Federal de
Execução Fiscal e 3ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo e ao E. Relator do recurso de apelação
interposto nos autos da ação cautelar preparatória em apenso. Após o trânsito em julgado, contem-se as
custas processuais e intirem-se os réus para pagamento em trinta dias, sob pena de comunicação à
Fazenda Pública, para inclusão em Dívida Ativa. Oficie-se à Junta Comercial do Espírito Santo para que
seja averbada a determinação de dissolução perante o registro da empresa, enquanto persistir a
liquidação (art. 51, § 1º, CC). Findo o prazo a que se refere o item "D" da parte dispositiva, certifique-se
se os réus, pessoas físicas postularam a liquidação da pessoa jurídica ré em autos apartados. Na hipótese
negativa, os autos deverão ser trazidos a conclusão. Ao final, em não havendo outras solitações,
quieverem-se os autos.

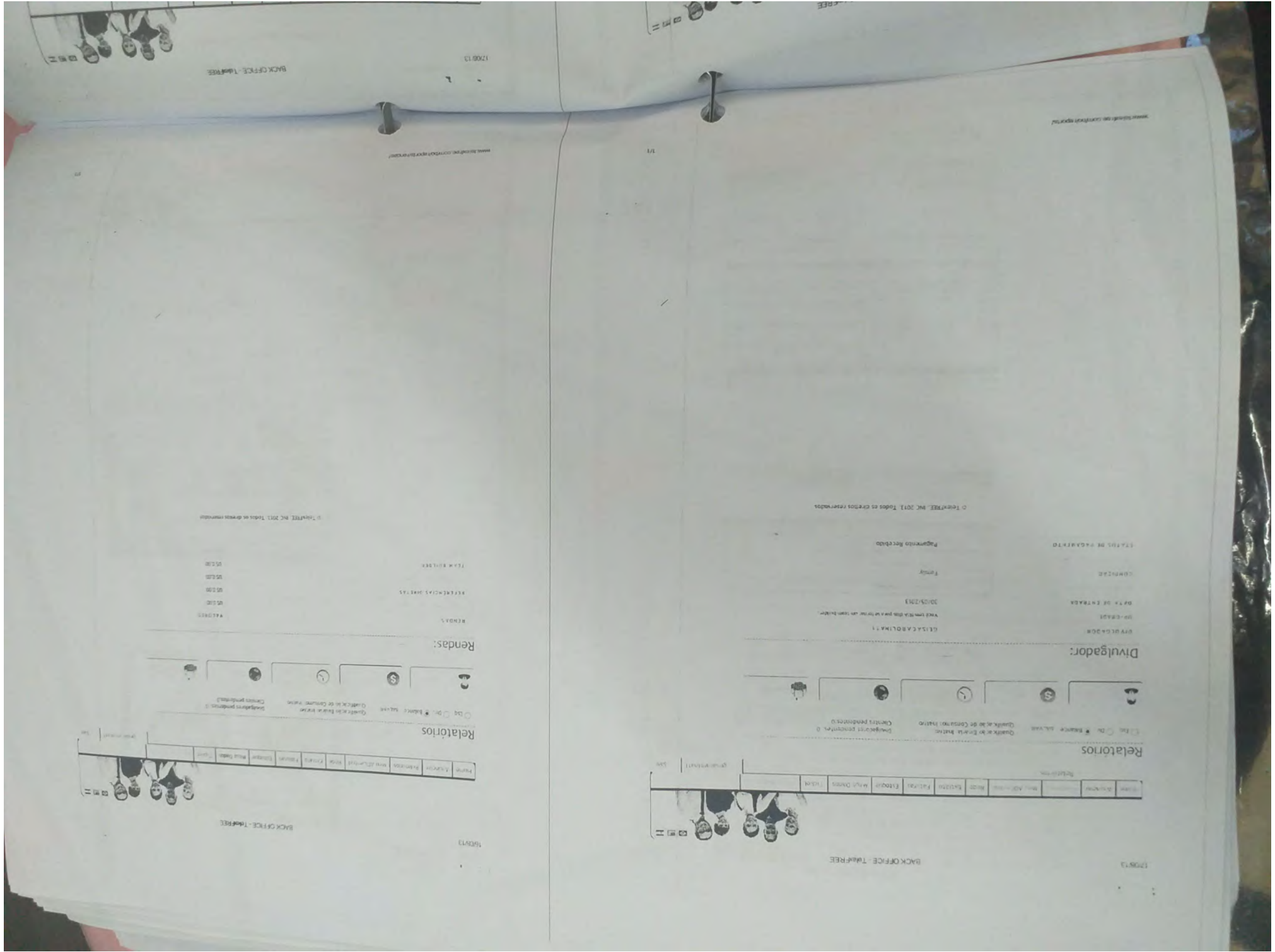
VOLTAGE

Copyright © 2001 by John Wiley & Sons, Inc.

Publicis de France/100

Dirección de Tecnología de la Información - DITEC





MRS	C. MACHINIST
-----	--------------

Dados Pessoais

1997

Segurança

Senha: Mudar minha senha

Senha secundária: Mudar minha senha secundária...

Informação

01 សេចក្តីសង្ខេប : ៣៧០

CPF:34

E-mail: gsasac@ol.com

Nome: _____
 Endereço: _____

Telephone: 558632291416

Cellular: 558699970185

Endereço: rua D.º IX

Complemento:

Notificação

Quadrado de Consumo: 2000
Capacidade: 2000
Consumo: 2000

☐ ☐ ☒ ☐

Divulgador:

[illegible]

01/03/1994 10:30 AM

© 2007 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 262: 101–107

BACK OFFICE - T44F10E

Nome	Sobrenome	CPF	RG	DTN	Sexo	Estado	Cidade	Bairro	Complemento	Endereço	Celular	Telefone	E-mail	Nome	E-mail	CPF	Logon	Senha	Senha secundária
------	-----------	-----	----	-----	------	--------	--------	--------	-------------	----------	---------	----------	--------	------	--------	-----	-------	-------	------------------

Dados Pessoais

Segurança

Senha:

Senha secundária:

Informação

Logon: gscasas@scgpnal.com.br
 CPF: 64018230
 E-mail: gscasas@scgpnal.com.br (casas e mail)
 Nome: donizete maria de souza casca
 Telefone: 558632291416
 Celular: 55869970183
 Endereço: rua paula
 Complemento:
 Bairro: sao pedro
 Número: 3049
 Cidade:
 Estado: pi
 CEP: 64018230
 País: BR

Notificação

Email marketing: Desativar o recebimento de e-mails
 Email do Sistema: Desativar o recebimento de e-mails
 O T44F10E MC 2013, todos os direitos reservados.

BACK OFFICE - T44F10E

Nome	Sobrenome	CPF	RG	DTN	Sexo	Estado	Cidade	Bairro	Complemento	Endereço	Celular	Telefone	E-mail	Nome	E-mail	CPF	Logon	Senha	Senha secundária
------	-----------	-----	----	-----	------	--------	--------	--------	-------------	----------	---------	----------	--------	------	--------	-----	-------	-------	------------------

Dados Pessoais

Segurança

Senha:

Senha secundária:

Informação

Logon: gscasas@scgpnal.com.br
 CPF: 64018230
 E-mail: gscasas@scgpnal.com.br (casas e mail)
 Nome: donizete maria de souza casca
 Telefone: 558632291416
 Celular: 55869970183
 Endereço: rua paula
 Complemento:
 Bairro: sao pedro
 Número: 3049
 Cidade:
 Estado: pi
 CEP: 64018230
 País: BR

Notificação

Email marketing: Desativar o recebimento de e-mails
 Email do Sistema: Desativar o recebimento de e-mails
 O T44F10E MC 2013, todos os direitos reservados.

Divulgador

Nome:
 E-mail:
 CPF:
 RG:
 DTN:
 Sexo:
 Estado:
 Cidade:
 Bairro:
 Complemento:
 Endereço:
 Celular:
 Telefone:
 E-mail:
 Nome:
 E-mail:
 CPF:
 Logon:
 Senha:
 Senha secundária:

Dados Pessoais

BACK OFFICE - T44F10E

Nome	Sobrenome	CPF	RG	DTN	Sexo	Estado	Cidade	Bairro	Complemento	Endereço	Celular	Telefone	E-mail	Nome	E-mail	CPF	Logon	Senha	Senha secundária
------	-----------	-----	----	-----	------	--------	--------	--------	-------------	----------	---------	----------	--------	------	--------	-----	-------	-------	------------------

REPORT 13

BACK OFFICE - TIMEFREE

Director

Administrative

Human Resources

Marketing

Finance

Operations

IT

Legal

Compliance

Security

Facilities

Transportation

Food & Beverage

Recreation

Other

REPORT 13

BACK OFFICE - TIMEFREE

Director

Administrative

Human Resources

Marketing

Finance

Operations

IT

Legal

Compliance

Security

Facilities

Transportation

Food & Beverage

Recreation

Other

REPORT 13

BACK OFFICE - TIMEFREE

Director

Administrative

Human Resources

Marketing

Finance

Operations

IT

Legal

Compliance

Security

Facilities

Transportation

Food & Beverage

Recreation

Other

REPORT 13

BACK OFFICE - TIMEFREE

Director

Administrative

Human Resources

Marketing

Finance

Operations

IT

Legal

Compliance

Security

Facilities

Transportation

Food & Beverage

Recreation

Other

Relatores

☐ End ☒ DE ☐ Balance ☐ SALVAGE
 Quittung an Herrn:
 Quittung an die Herren:
 Quittung an die Herren:

Rendas:

S S C

ITEM NO.	DESCRIPTION	QTY	UNIT	PRICE	TOTAL
001	1000	1	EA	100.00	100.00
002	2000	1	EA	200.00	200.00
003	3000	1	EA	300.00	300.00
004	4000	1	EA	400.00	400.00
005	5000	1	EA	500.00	500.00
006	6000	1	EA	600.00	600.00
007	7000	1	EA	700.00	700.00
008	8000	1	EA	800.00	800.00
009	9000	1	EA	900.00	900.00
010	10000	1	EA	1000.00	1000.00
011	11000	1	EA	1100.00	1100.00
012	12000	1	EA	1200.00	1200.00
013	13000	1	EA	1300.00	1300.00
014	14000	1	EA	1400.00	1400.00
015	15000	1	EA	1500.00	1500.00
016	16000	1	EA	1600.00	1600.00
017	17000	1	EA	1700.00	1700.00
018	18000	1	EA	1800.00	1800.00
019	19000	1	EA	1900.00	1900.00
020	20000	1	EA	2000.00	2000.00
021	21000	1	EA	2100.00	2100.00
022	22000	1	EA	2200.00	2200.00
023	23000	1	EA	2300.00	2300.00
024	24000	1	EA	2400.00	2400.00
025	25000	1	EA	2500.00	2500.00
026	26000	1	EA	2600.00	2600.00
027	27000	1	EA	2700.00	2700.00
028	28000	1	EA	2800.00	2800.00
029	29000	1	EA	2900.00	2900.00
030	30000	1	EA	3000.00	3000.00
031	31000	1	EA	3100.00	3100.00
032	32000	1	EA	3200.00	3200.00
033	33000	1	EA	3300.00	3300.00
034	34000	1	EA	3400.00	3400.00
035	35000	1	EA	3500.00	3500.00
036	36000	1	EA	3600.00	3600.00
037	37000	1	EA	3700.00	3700.00
038	38000	1	EA	3800.00	3800.00
039	39000	1	EA	3900.00	3900.00
040	40000	1	EA	4000.00	4000.00
041	41000	1	EA	4100.00	4100.00
042	42000	1	EA	4200.00	4200.00
043	43000	1	EA	4300.00	4300.00
044	44000	1	EA	4400.00	4400.00
045	45000	1	EA	4500.00	4500.00
046	46000	1	EA	4600.00	4600.00
047	47000	1	EA	4700.00	4700.00
048	48000	1	EA	4800.00	4800.00
049	49000	1	EA	4900.00	4900.00
050	50000	1	EA	5000.00	5000.00
051	51000	1	EA	5100.00	5100.00
052	52000	1	EA	5200.00	5200.00
053	53000	1	EA	5300.00	5300.00
054	54000	1	EA	5400.00	5400.00
055	55000	1	EA	5500.00	5500.00
056	56000	1	EA	5600.00	5600.00
057	57000	1	EA	5700.00	5700.00
058	58000	1	EA	5800.00	5800.00
059	59000	1	EA	5900.00	5900.00
060	60000	1	EA	6000.00	6000.00
061	61000	1	EA		

© TOWHEE INC 2011. Todos os direitos reservados

Dados Pessoais

Seguranka

--	--	--	--

Source: Author's survey, 2004.

Continued: Author's survey, 2004.

informação

Informação

Nome: _____
 E-mail: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Telefone: 95841291416
 E-mail: 95849970185
 Endereço: rua goia
 Complemento:
 Bairro: sao pedro

CEP: 64018230
 País: BR
 Estado: PI
 Cidade:
 Telefone: 3049

Notificação

Email marketing: Director e responsável de e-mail

Enviado do Sistema: Desatualizar o procedimento de 4/2013

[illegible]

Relatórios

[illegible]

Resend:

Nome	Sobrenome	Matrícula	CPF	Data de Nascimento	Sexo	Estado	Cidade	Bairro	CEP	País
JOÃO	DA SILVA	123456789	12345678901234	12/12/1980	M	SP	SÃO PAULO	SAO PAULO	04018230	BR

Dados Pessoais

☐ Ativar perfil de usuário
☐ Ativar perfil de administrador

Segurança

Senha: Mudar senha
 Senha secundária: Mudar senha secundária

Informação

E-mail:
 Telefone:
 Celular:

Notificação

E-mail marketing:
 E-mail do sistema:

Nome	Sobrenome	Matrícula	CPF	Data de Nascimento	Sexo	Estado	Cidade	Bairro	CEP	País
JOÃO	DA SILVA	123456789	12345678901234	12/12/1980	M	SP	SÃO PAULO	SAO PAULO	04018230	BR

Relatórios

☐ Ativar perfil de usuário
☐ Ativar perfil de administrador

Divulgador:

E-mail:
 Telefone:
 Celular:

Relatórios

☐ Fim ☐ Retorno ☐ Retorno

Quanto de seu tempo de trabalho
 dedicado ao trabalho voluntário?

☐ Menos de 1 hora
☐ De 1 a 2 horas
☐ De 3 a 4 horas
☐ De 5 a 6 horas
☐ Mais de 6 horas

Divulgador:

[illegible]

Impactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88
Av. Posse 5ª do Maregato 451, sala 2002
CEP. 28050-335
Mora / ES

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av. Nossa Sr^a dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Sua - Vitória / ES - CEP 29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

- O pagamento deste boleto não pode ser realizado em dinheiro.
- Instruções**
1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 2. Por favor, configure margens esquerda e direita para 12mm.
 3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 4. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9

00190.00009 02431.146006 14240.794181 4 57150000300675

BANCO DO BRASIL		Agência: Código do Cliente: 3195-X / 0002293-5		Emissão: R\$		Quantidade: 10		Número: 2431460314243194	
Gastante: Impactus Comercial Ltda		CNPJ: 09.040.941/0001-00		Valor: 31.05.2013		Data documento: 30.05.13			
Número do documento: 1640794		Código: 11.009.325/0001-88							
L1 Despesa: () Outras despesas		() 41 Man. Mob.		() Outras despesas		() 41 Valor cobrado			

Sacado
cometida maria de sousa costa

Cas e na linha pontilhada

00190.00009 02431.146006 14240.164187 1 5715000003009675	001-9	BANCO DO BRASIL
--	-------	-----------------

Impactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

[illegible][illegible][illegible]

Impactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88
 Av. Nossa Sra. dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Sul - Vilma / ES - CEP 29050-335

© pagamento de ar. boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB

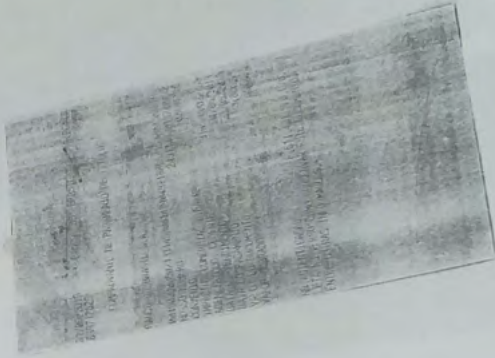
1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasque, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

00190.00009 02431.146006 14240.432188 5 57150000300675

Código de barras		Código de barras	
14240432		14240432	
Número do documento		Número do documento	
16922495		16922495	
CPF/CNPJ		CPF/CNPJ	
11.669.325/0001-88		11.669.325/0001-88	
Nome / Razão Social		Nome / Razão Social	
Impactus Comercial Ltda		Impactus Comercial Ltda	
CNPJ		CNPJ	
31052013		31052013	
Data de emissão		Data de emissão	
31/05/2013		31/05/2013	
Valor do documento		Valor do documento	
R\$ 10		R\$ 10	
Especie		Especie	
10		10	
Número de série		Número de série	
24311460014240432		24311460014240432	
Agência / Código de cidade		Agência / Código de cidade	
3195-X / 00022793-5		3195-X / 00022793-5	

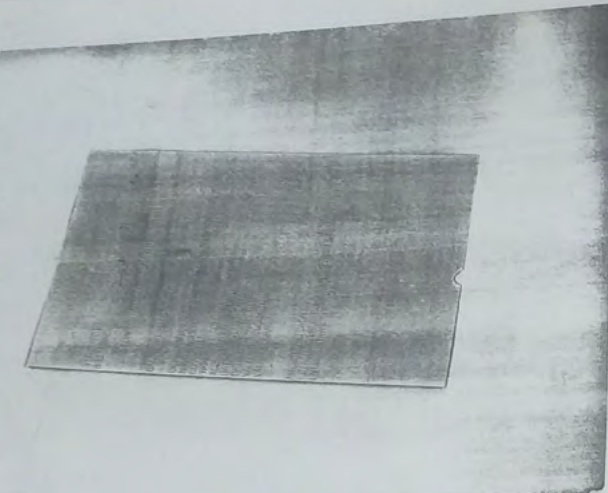


BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02431.146006 14240.296187 4 57150000300675

Código de barras		Código de barras	
14240296		14240296	
Número do documento		Número do documento	
16922495		16922495	
CPF/CNPJ		CPF/CNPJ	
11.669.325/0001-88		11.669.325/0001-88	
Nome / Razão Social		Nome / Razão Social	
Impactus Comercial Ltda		Impactus Comercial Ltda	
CNPJ		CNPJ	
31052013		31052013	
Data de emissão		Data de emissão	
31/05/2013		31/05/2013	
Valor do documento		Valor do documento	
R\$ 10		R\$ 10	
Especie		Especie	
10		10	
Número de série		Número de série	
24311460014240432		24311460014240432	
Agência / Código de cidade		Agência / Código de cidade	
3195-X / 00022793-5		3195-X / 00022793-5	

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasque, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Impactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88
 Av. Nossa Sra. dos navegantes 451, sala 2002
 Enseado do Sul - Vilma / ES - CEP 29050-335



6043

Copyright © 1999 by John Wiley & Sons, Inc.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

2. Utilize fita PA (210 x 270 mm) com 120 gramas por metro quadrado. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Agência / Código de Crédito	Estabelecimento	Quantidade	Valor	Valor Total
00190.00009 02431.146006 14241.000182 1571500000300875	00190.00009 02431.146006 14241.000182 1571500000300875	10	10	10

[illegible]

AUTHOR'S ADDRESS

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

00190.00009 02431.146006 14240.888181 9 571500003000675 | 001-9 | BANCO DO BRASIL

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd

www.elsevier.com/locate/ymbs

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

6044

6045

— 7020 8 26 0292 0

PLANTILHA DE CÁLCULOS: DOMITILA MARIA DE SOUSA COSTA

DATA	DO	CORREÇÃO	ATUALIZAÇÃO	TOTAL	DA
31.05.2013		0,0000	1%	RS 33.404,99	
31.06.13		0,0000	1%	RS 33.739,03	
31.07.13		0,0209	1%	RS 34.788,61	
31.08.13		0,0000	1%	RS 35.135,98	
31.09.13		0,0079	1%	RS 35.490,13	
31.10.13		0,0920	1%	RS 35.878,00	
31.11.13		0,0207	1%	RS 36.244,28	
31.12.13		0,0494	1%	RS 38.415,09	
31.01.14		0,1126	1%	RS 38.842,92	
31.02.14		0,0537	1%	RS 39.252,40	
31.03.14		0,0266	1%	RS 39.655,46	
31.04.14		0,0459	1%	RS 40.070,39	
31.05.14		0,0604	1%	RS 40.495,53	
31.06.14		0,0465	1%	RS 40.900,48	
31.07.14		0,1054	1%	RS 41.353,02	
31.08.14		0,0602	1%	RS 41.791,69	
31.09.14		0,0873	1%	RS 42.246,44	
31.10.14		0,1038	1%	RS 42.713,19	
31.11.14		0,0483	1%	RS 43.161,15	
31.12.14		0,1053	1%	RS 43.638,66	

Rua Coelho de Resende Nº 929 Bairro Centro / Sul - Sala 02 - 1º Andar
(86) 3221.0601/ 9411 9775/8808.1858 / 9953.0172
Email: liara.chels@oi.com.br

Email: liachels@oi.com.br

Juice

Rua Coelho de Resende Nº 929 Bairro Centro / Sul - Sala 02 - 1ª Andar
(86) 3221.0601 / 9411.9775/8508.1858 / 9953.0172
Email: liarachels@ol.com.br

OAB-P1 n° 5.656

KALINKA MARIA LEAL MADEIRA

Yakima River

OAB-P1 n° 7.317

LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA

LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA

Teresina(PI), 11 de Abril de 2016.

Pede deferimento.

Termos que,

31.01.15	0.0878	0.01658	1%	RS 44.113.73
31.02.15				RS 45.303.38
31.03.15	0.1296		1%	RS 45.805.55
31.04.15	0.1074		1%	RS 46.313.28
31.05.15	0.1153		1%	RS 46.830.34
31.06.15	0.1813		1%	RS 47.384.39
31.07.15	0.2305		1%	RS 47.968.54
31.08.15	0.1867		1%	RS 48.539.17
31.09.15	0.1920		1%	RS 49.024.56
31.10.15	0.1790		1%	RS 49.608.34
31.11.15	0.1297		1%	RS 50.169.40
31.12.15	0.2250		1%	RS 50.785.09
31.01.16	0.1320		1%	RS 51.360.64
31.02.16	0.0957		1%	RS 51.410.28
31.03.16	0.2168		1%	RS 52.557.31
TOTAL				RS 53.537.44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACAREÍ
1ª VARA CÍVEL

fls. 320

6095

Praça do Três Poderes s/nº, - Centro
CEP: 12327-902 - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3952-6858 - E-mail: jacarei1cv@tjsp.jus.br

Processo nº:

Classe – Assunto:

Requerente:

Requerido:

DESPACHO

1004674-06.2020.8.26.0292
Liquidação por Arbitramento
Antonio Marcos da Silva
MASSA FALIDA da empresa Ympactus Comercial Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA SPERB**

Vistos.

Por primeiro, determino providências para que seja informado a este Juízo orientações acerca de como o credor deverá se habilitar nos autos de Falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, que deverá ser encaminhado pela serventia a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, tanto via Correios quanto via e-mail institucional.

Em se tratando de processo digital, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jacarei1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

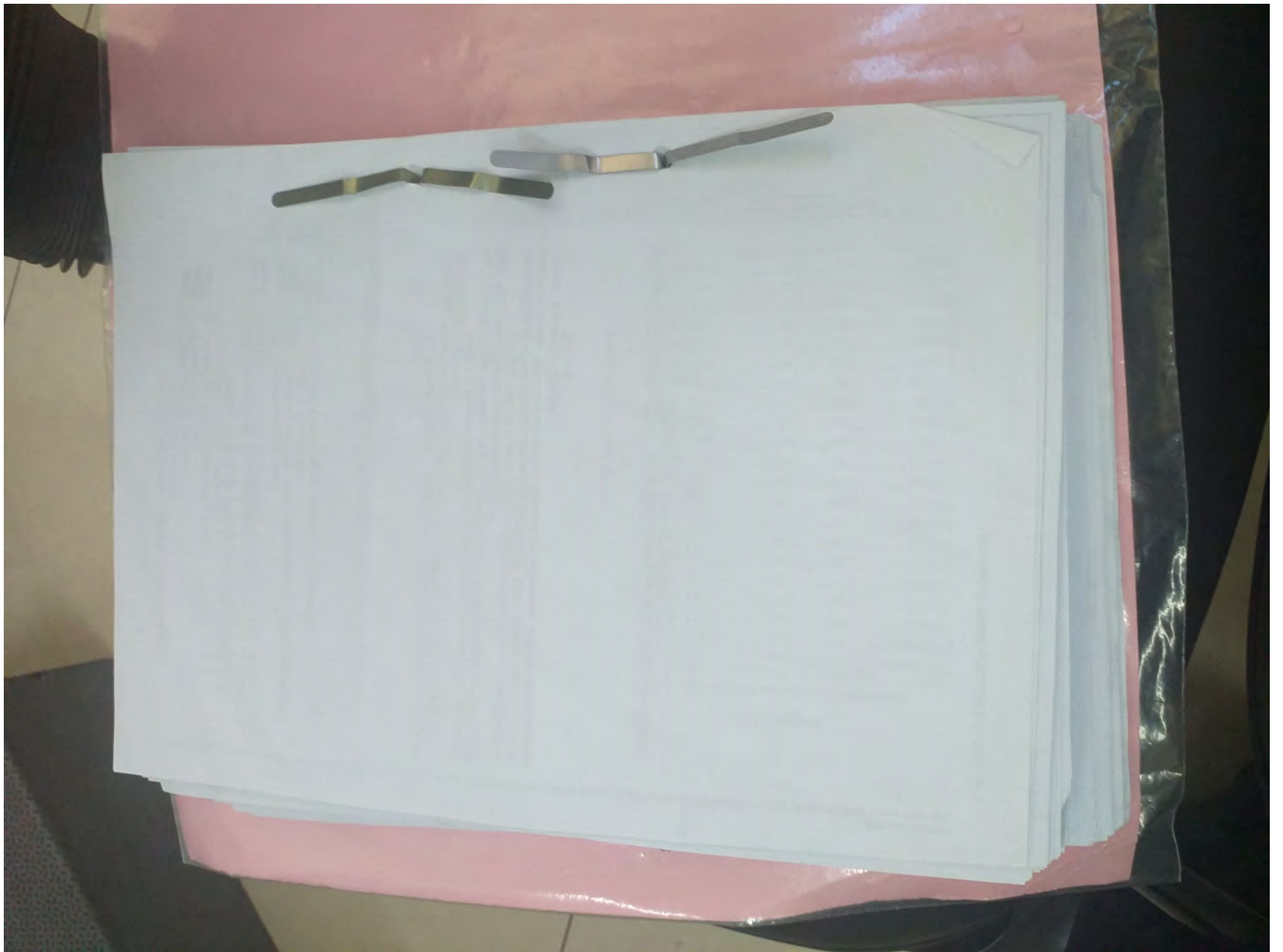
Intime-se.

Jacareí, 30 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1004674-06.2020.8.26.0292 e o código 9EB8089

Processo nº 1004674-06.2020.8.26.0292 - p. 1





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO

